

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 38/2016

28 de setembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>O Poder do Ainda</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5
<i>Resolução CAMEX nº 77, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016.....</i>	<i>5</i>
Adota o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior - Camex.	
1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	24
<i>PORTARIA Nº 373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 - DOU de 19/09/2016 (nº 180, Seção 1, pág. 13).....</i>	<i>24</i>
O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:	
<i>Portaria TSE nº 997, de 19.09.2016 - DJe TSE de 26.09.2016</i>	<i>25</i>
Transfere as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público - 28.10.2016 para 14.11.2016, segunda-feira.	
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	25
<i>Portaria MTb nº 1.109, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016</i>	<i>25</i>
Aprova o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.	
<i>Portaria MTb nº 1.112, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016</i>	<i>32</i>
Altera a Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.	
<i>Portaria MTb nº 1.113, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016</i>	<i>33</i>
Altera o item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem e inclui o Anexo o Anexo II - Sistema de Ancoragem na Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	42
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	42
<i>Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 17, de 23.09.2016 - DOU de 26.09.2016.....</i>	<i>42</i>
Ratifica os Convênios ICMS 86 a 88/2016 .	
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	42
<i>Portaria CAT nº 98, de 19/09/2016 – DOE SP de 20/09/2016</i>	<i>42</i>
Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de agosto de 2016	
<i>Comunicado CAT nº 16, de 21.09.2016 - DOE SP de 23.09.2016</i>	<i>43</i>
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de outubro de 2016.	
<i>Comunicado CAT nº 17, de 23.09.2016 - DOE SP de 24.09.2016</i>	<i>49</i>
Comunica mudança de endereço de repartição fiscal vinculada à Delegacia Regional Tributária	<i>49</i>
de Bauru - DRT/7.	
<i>Decreto nº 62.189, de 19.09.2016 - DOE SP de 20.09.2016.....</i>	<i>50</i>
Regulamenta a Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	53
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	53
<i>Lei nº 16.544, de 20.09.2016 - DOM São Paulo de 21.09.2016</i>	<i>53</i>
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mobilização e Luta por Habitação de Interesse Social - HIS, e dá outras providências.	
<i>Lei nº 16.547, de 21.09.2016 - DOM São Paulo de 22.09.2016</i>	<i>53</i>
Institui o Programa Bike SP no âmbito do Município de São Paulo. Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,	
<i>DECRETO Nº 57.319, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 - DOC-SP de 17/09/2016 (nº 176, pág. 1).....</i>	<i>56</i>
Dispõe sobre o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.	
<i>Portaria SF/SUREM nº 24, de 22.09.2016 - DOM São Paulo de 23.09.2016</i>	<i>58</i>



Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	59
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	59
<i>Simples Nacional - Alterações na legislação</i>	59
<i>Empregador não pode exigir do empregado cumprimento do aviso prévio proporcional superior a 30 dias</i> ...	60
<i>Escrituração Contábil Digital (ECD)</i>	61
<i>Regra facilita recolhimento do FGTS de trabalhador doméstico</i>	62
SIMPLES NACIONAL - Receita Bruta	63
<i>IRPJ/CSL - Receita Federal esclarece sobre a apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição devidos no regime do lucro presumido pelas prestadoras de serviços de perfuração de poços de água</i>	65
<i>Previdenciária - Esclarecida a regra da dispensa de retenção previdenciária por parte das empresas optantes pelo Simples Nacional na cessão de mão de obra ou empreitada</i>	65
<i>Trabalhista - NR 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), relacionada a atividades de pintura, sofre alteração</i>	66
<i>Alteradas Normas do Simples Nacional</i>	66
<i>Saiba como funciona a concessão de visto de trabalho para estrangeiros</i>	67
<i>O que é a intolerância à lactose e como detectá-la</i>	69
COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL.....	70
<i>Contratação de estrangeiros: requisitos e procedimento</i>	72
<i>Vigilantes do peso não terá de indenizar funcionária por exigir manutenção do peso</i>	73
<i>Receita Federal esclarece condições de validade para confirmação de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)</i>	74
<i>eSocial já calcula as verbas rescisórias do empregado doméstico</i>	75
<i>11 erros fatais na área tributária</i>	75
<i>Cresce número de brasileiros que declaram deixar país</i>	78
<i>Escrituração Contábil Digital (ECD) - Novas disposições</i>	80
<i>Simples Nacional - Alterações na legislação</i>	82
ICMS/SP.....	83
DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO (DeSTDA)	83
<i>Esclarecimentos sobre a Resolução CGSN n. 129</i>	83
<i>A coragem de cobrar caro</i>	85
<i>Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita</i>	87
<i>10 respostas para entender o que é e como funciona o certificado digital</i>	87
<i>14 indicadores de clima organizacional que a sua empresa deve acompanhar</i>	89
<i>Empregador não pode exigir cumprimento de aviso prévio proporcional</i>	93
<i>13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho</i>	94
<i>Jornada 12 x 36 – Horas Extras</i>	96
<i>PIS e COFINS: empresas podem solicitar restituição de importação</i>	97
<i>Brasil passa a trocar dados tributários com mais 69 países a partir de 2017</i>	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016	99
<i>PIS e COFINS: empresas podem solicitar restituição de importação</i>	99
<i>Simples Nacional: Alerta para Fraude</i>	100
7 ENSINAMENTOS DA FAMÍLIA CORLEONE.....	101
<i>Segurados podem atualizar endereço pelo telefone 135 ou pelo site da Previdência</i>	102
<i>Cálculo de indenização pelo eSocial é questionado e deixa dúvidas</i>	103
<i>Rais expõe o quadro dramático da crise</i>	104
<i>Juiza concede multa do artigo 477 da CLT a empregada doméstica</i>	104
<i>Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita</i>	105
Regras da EFD-ICMS/PI	106
<i>Como Utilizar Créditos do Simples Nacional?</i>	107
<i>Sabia que empregado pode 'demitir' patrão? Veja quando isso é permitido</i>	108
<i>Dados sobre acidentalidade por CNPJ podem ser acessados no site do Trabalho Seguro</i>	110
ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).....	111
<i>Regra facilita recolhimento do FGTS de trabalhador doméstico</i>	112



<i>SEFIP – Não Preenchimento – Contribuição sobre Serviços de Cooperativa</i>	112
<i>Incide ou Não Incide ISS nos "Reembolsos de Despesas" ?</i>	113
<i>São Paulo sofre nova derrota na guerra fiscal</i>	114
<i>Como quebrar o hábito da procrastinação e conseguir finalizar tarefas</i>	116
4.02 COMUNICADOS	118
CONSULTORIA JURIDICA	118
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	118
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	119
FUTEBOL	119
4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES	119
Mês: OUTUBRO	120
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	121
5.01 CURSOS CEPAC.....	121
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS	123
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	123
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	124
Às Terças Feiras:.....	124
GRUPO IRFS	124
Às Quintas Feiras:.....	124

O Poder do Ainda

Pitágoras, um dos mais importantes filósofos e matemáticos da antiguidade, aplicava um teste interessante aos candidatos que desejavam ingressar na escola pitagórica e ser iniciado em seus conhecimentos. O candidato deveria entrar em uma sala, passar a noite sozinho, e resolver um problema matemático.

O que os candidatos não sabiam é que o problema não tinha solução. O objetivo do teste, de fato, era saber como o candidato iria lidar com o não-saber; como ele se sentiria, como reagiria e o que diria depois de uma longa noite tentando resolver aquele problema.

Os candidatos aprovados no processo seletivo eram aqueles que conseguiam lidar bem com o seu não-saber, e pela manhã geralmente diziam:

– Poxa, eu não consegui resolver o problema. Tentei muito, mas não deu. Sinto muito, mas, de qualquer forma, eu gostaria muito de saber como resolvê-lo.

Já os reprovados eram aqueles que não conseguiam lidar bem com o seu não-saber, demonstravam sentimentos de ira, raiva, tristeza e decepção, e se comportavam de maneira agressiva porque entendiam que o fato de não terem conseguido, os tornava pessoas “menores”, menos inteligentes e falhas. Eles geralmente diziam:

– Isso é um absurdo! Como vocês ousam aplicar esse teste para a minha pessoa? Vocês tem que fechar essa escola! Eu nunca mais voltarei aqui!

Segundo Carol Dweck, psicóloga e professora na Universidade de Stanford, existem dois Modelos Mentais básicos que influenciam diretamente no aprendizado e no desenvolvimento das pessoas: O Modelo Mental “Fixo” e o Modelo Mental de “Crescimento”.



As pessoas com Modelo Mental “Fixo” acreditam que JÁ chegaram ao seu limite de aprendizado, e que a vida é assim: uns nascem mais inteligentes que outros, portanto, aos que não tiveram essa sorte, só lhes resta as opções de conformar-se ou revoltar-se, oscilando entre tristeza e agressividade. Essas pessoas acreditam que: “Eu JÁ cheguei ao meu limite. Quando eu estiver frustrado, melhor desistir. Eu não gosto de ser desafiado. Quando eu falho, fracasso. Feedback é ruim! O seu sucesso me ameaça. Eu não vou conseguir”. E por acreditarem nisso, ficam estagnadas.

Aqueles com Modelo Mental de “Crescimento”, contudo, acreditam que AINDA não sabem, mas podem aprender. Acreditam que o não-saber é temporário, que o erro faz parte do processo de aprendizagem e, por isso, buscam incessantemente por possibilidades e oportunidades de melhorar o que sabem e o que fazem. Eles acreditam que: “Eu posso aprender o que eu quiser. Quando eu estiver frustrado, vou perseverar. Eu preciso desafiar-me. Quando eu falho, aprendo. Feedback é fundamental para o meu crescimento. O seu sucesso me inspira. Eu AINDA não consegui”.

E o líder é um dos principais agentes de estabelecimento desses Modelos Mentais. Quando faz do erro um motivo de punição; quando cerceia a criatividade das pessoas; quando não as desafia; quando usa o feedback como instrumento de crítica e desmerecimento; quando deixa claro acreditar, através de suas atitudes, que as pessoas JÁ chegaram ao seu limite, e que não podem ser melhores do que JÁ são, empurra-os em direção ao Modelo Mental “Fixo”.

Porém, quando utiliza o erro como um degrau para o aprendizado; quando instiga a criatividade das pessoas por meio de perguntas poderosas; quando as empodera, delega e desafia; quando utiliza o feedback sincero e honesto como ferramenta de desenvolvimento, enfim, quando suas atitudes demonstram acreditar que as pessoas AINDA não chegaram ao seu limite, estabelece então uma cultura do Modelo Mental de “Crescimento” e, como resultado, ajuda as pessoas a se tornarem o melhor que podem ser, melhora o clima organizacional, forma equipes autônomas e engajadas, forma novos líderes, e conquista os melhores resultados.

E então, você JÁ ou AINDA?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Resolução CAMEX nº 77, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016

Adota o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior - Camex.

O Presidente do Comitê Executivo de Gestão - GECEX do Conselho da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º e o § 8º do art. 5º, ambos do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução Camex nº 11, de 25 de abril de 2005, e com fundamento no art. 3º e 5º do Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016,

Resolve:

Art. 1º Adotar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Camex nº 11, de 25 de abril de 2005.



MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Interino

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO

DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

I

Art. 1º A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, da Presidência da República, tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, incluído o turismo, com vistas a promover o comércio exterior, os investimentos e a competitividade internacional do País.

Art. 2º A CAMEX é formada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho da CAMEX;

II - Comitê Executivo de Gestão - Gecex;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig;

V - Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex;

VI - Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - Confac;

VII - Comitê Nacional de Investimentos - Coninv.

§ 1º Os órgãos da CAMEX poderão instituir grupos técnicos intragovernamentais para tratar de assuntos específicos do âmbito de sua competência.

§ 2º As regras regimentais de funcionamento do Cofig, do Confac e do Coninv serão elaboradas por seus respectivos membros, no prazo de até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, e posteriormente submetidas ao Conselho da CAMEX para incorporação a este regimento interno.

CAPÍTULO

DO CONSELHO DA CAMEX

II

Art. 3º O Conselho da CAMEX é o órgão de deliberação superior e final da CAMEX.



Seção
Da Organização

I

Art. 4º Compõem o Conselho da CAMEX:

I - o Presidente da República, que o presidirá;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

III - o Ministro de Estado da Fazenda;

IV - o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

V - o Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - o Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8807.htm - art1

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho da CAMEX será substituído pelo Presidente do Gecex, a quem caberá, além do voto ordinário como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Seção
Das Competências e das Atribuições

II

Art. 5º Compete ao Conselho da CAMEX, entre outros atos necessários à consecução dos objetivos da política de comércio exterior:

I - definir diretrizes e procedimentos relativos à implementação da política de comércio exterior



visando à inserção competitiva do Brasil na economia internacional;

II - coordenar e orientar as ações dos órgãos que possuem competências na área de comércio exterior;

III - definir, no âmbito das atividades de exportação e importação, diretrizes e orientações sobre normas e procedimentos, para os seguintes temas, observada a reserva legal:

a) racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre importações e exportações;

b) habilitação e credenciamento de empresas para a prática de comércio exterior;

c) nomenclatura de mercadoria;

d) conceituação de exportação e importação;

e) classificação e padronização de produtos;

f) marcação e rotulagem de mercadorias; e

g) regras de origem e procedência de mercadorias.

IV - estabelecer as diretrizes para as negociações de acordos e convênios relativos ao comércio exterior, de natureza bilateral, regional ou multilateral;

V - orientar a política aduaneira, observada a competência específica do Ministério da Fazenda;

VI - formular diretrizes básicas da política tarifária na importação e exportação;

VII - estabelecer diretrizes e medidas dirigidas à simplificação e racionalização do comércio exterior;

VIII - estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

IX - fixar diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços, bem como para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive as relativas ao seguro de crédito às



exportações;

X - fixar diretrizes e coordenar as políticas de promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;

XI - opinar sobre política de frete e transportes internacionais, portuários, aeroportuários e de fronteiras, visando à sua adaptação aos objetivos da política de comércio exterior e ao aprimoramento da concorrência;

XII - orientar políticas de incentivo à melhoria dos serviços portuários, aeroportuários, de transporte e de turismo, com vistas ao incremento das exportações e da prestação desses serviços a usuários oriundos do exterior;

XIII - fixar as alíquotas do imposto de exportação, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977 ;

XIV - fixar as alíquotas do imposto de importação, atendidas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 , no Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984 ;

XV - fixar direitos antidumping e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

XVI - decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios;

XVII - homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995 ;

XVIII - definir diretrizes para a aplicação das receitas oriundas da cobrança dos direitos de que trata o inciso XV;

XIX - alterar, na forma estabelecida nos atos decisórios do Mercado Comum do Sul - Mercosul, a Nomenclatura Comum do Mercosul de que trata o Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997 ; e

XX - formular diretrizes para a funcionalidade do Sistema Tributário no âmbito das atividades de exportação e importação, sem prejuízo do disposto no art. 35 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 , e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 .

§ 1º Na implementação da política de comércio exterior, o Conselho da CAMEX deverá ter presente:



I - os compromissos internacionais firmados pelo País, em particular:

- a) na Organização Mundial do Comércio - OMC;
- b) no Mercado Comum do Sul - Mercosul; e
- c) na Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

II - o papel do comércio exterior como instrumento indispensável para promover o crescimento da economia nacional e para o aumento da produtividade e da qualidade dos bens produzidos no País;

III - as políticas de investimento estrangeiro, de investimento nacional no exterior e de transferência de tecnologia, que complementam a política de comércio exterior; e

IV - as competências de coordenação atribuídas ao Ministério das Relações Exteriores no âmbito da promoção comercial e da representação do Governo na Seção Nacional de Coordenação dos Assuntos relativos à ALCA - Senalca, na Seção Nacional para as Negociações Mercosul - União Europeia - Seneuropa, no Grupo Interministerial de Trabalho sobre Comércio Internacional de Mercadorias e Serviços - GICI, e na Seção Nacional do Mercosul.

§ 2º O Conselho da CAMEX proporá as medidas que considerar pertinentes para proteger os interesses comerciais brasileiros nas relações comerciais com países que descumprirem acordos firmados bilateral, regional ou multilateralmente.

§ 3º No exercício das competências constantes dos incisos II, IV, V, IX e X do caput deste artigo, o Conselho da CAMEX observará o disposto no art. 237 da Constituição .

Art. 6º A instituição ou a alteração, por parte dos órgãos da Administração Pública Federal, de exigência administrativa, registro, controle direto e indireto sobre operações de comércio exterior e das alíquotas incidentes nos impostos de importação e exportação sobre operações de comércio exterior, ficam sujeitas à prévia aprovação da CAMEX, sem prejuízo das competências do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e observado o disposto no art. 237 da Constituição .

Art. 7º São atribuições do Presidente do Conselho da CAMEX, ou seu substituto, entre outras:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação das políticas e atividades de comércio exterior de bens e serviços, inclusive turismo, com vistas à promoção do comércio exterior, dos investimentos e da competitividade internacional do País;



II - encaminhar quaisquer propostas para a consecução dos objetivos da política de comércio exterior, com vistas à fixação das diretrizes estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003 ;

III - consultar as autoridades competentes, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos federais, autárquicos, de sociedade de economia mista ou de empresas públicas, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV - realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos membros do Conselho, para expedição de Resoluções, nos termos do § 4º do art. 10º deste Regimento;

V - solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAMEX;

VI - convidar a participar de reuniões do Conselho da CAMEX titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades;

VII - convidar, consultados previamente os demais membros do Conselho, representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior para participar de reuniões do Conselho da CAMEX;

VIII - conduzir as reuniões do Conselho;

IX - definir a data e a pauta das reuniões, inclusive aprovando a apreciação de temas extra-pauta;

X - autorizar o adiamento da discussão de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta;

XI - determinar o reexame de assunto retirado de pauta; e

XII - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade e no interesse do atendimento aos objetivos da política de comércio exterior, sobre matérias propostas ao colegiado que não tenham obtido maioria para decisão.

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho da CAMEX, entre outras:

I - apresentar propostas ao Conselho, por meio da Secretaria-Executiva;



II - apresentar ao Conselho, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta;

III - propor a manifestação do Gecex sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento de grupos técnicos;

IV - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta ou extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Conselho;

V - propor a criação de grupos técnicos; e

VI - manifestar-se tempestivamente, por escrito e de maneira fundamentada acerca das consultas formuladas pelo Presidente em casos de relevância e urgência.

Seção

III

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho da CAMEX reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Conselho da CAMEX, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir o prazo fixado no caput.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos do Conselho da CAMEX ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

Art. 10. O Conselho da CAMEX deliberará por maioria dos presentes, com a presença de pelo menos cinco de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Terão direito a voto os membros arrolados nos incisos do art. 4º, titulares ou no exercício do cargo.

§ 2º A reunião somente poderá realizar-se com a presença de pelo menos quatro membros titulares do Conselho.



§ 3º Em casos de relevância e urgência, o Presidente do Conselho, ou seu substituto, poderá realizar consulta, inclusive por meio eletrônico, aos demais membros, para deliberação por maioria absoluta dos membros da CAMEX.

§ 4º As deliberações de que trata o caput e o § 3º serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do Conselho da CAMEX assessores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem e os servidores da Secretaria-Executiva da Camex credenciados pelo Presidente do Gecex.

Parágrafo único. Serão convidados a participar de reuniões do Conselho da CAMEX titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Federal sempre que constarem da pauta das reuniões assuntos cuja competência prevista em lei seja desses órgãos ou dessas entidades, ou a juízo do Presidente do Conselho.

Art. 12. As matérias que poderão ser objeto de deliberação no Conselho deverão estar fundamentadas em notas técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º A documentação citada no caput deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no caput no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no caput deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Conselho com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.



§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, firmada por todos os membros do Conselho e arquivada na Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho da CAMEX deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas, quando couber.

§ 2º O acesso às atas obedecerá às disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e respectivos regulamentos.

§ 3º A apreciação da ata da reunião do Conselho será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX

Art. 14. O Comitê Executivo de Gestão - Gecex é o núcleo executivo colegiado da CAMEX.

Seção I
Da Organização

Art. 15. O Gecex será composto pelos seguintes membros natos:

I - Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;



IV - Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretário-Executivo da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

VIII - Secretário-Executivo da CAMEX, que não terá direito a voto.

§ 1º As autoridades previstas no caput indicarão seus suplentes à Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 2º Também integrarão o Gecex membros designados pelo Presidente da República.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores será substituído, na Presidência do Gecex, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores e, nas faltas e impedimentos do Secretário-Geral das Relações Exteriores, pelo Secretário-Executivo da CAMEX.

Seção

II

Das Competências e das Atribuições

Art. 16. Compete ao Gecex:

I - elaborar recomendações ao Conselho da CAMEX;

II - praticar, por intermédio de seu Presidente e consultados previamente os seus membros, os atos previstos nos arts. 5º e 6º, ad referendum do Conselho da CAMEX;

III - supervisionar permanentemente as atividades do Confac e do Coninv;

IV - propor ao Conselho da CAMEX o aperfeiçoamento de quaisquer trâmites ou medidas que possam constituir barreira ou exigência burocrática com impacto sobre o comércio exterior, incluídos aqueles relativos à movimentação de pessoas e de cargas; e



V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por resolução da CAMEX.

Art. 17. O Gecex poderá expedir solicitações e determinações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Federal, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003 .

Art. 18. São atribuições do Presidente do Gecex, ou seu substituto:

I - expedir resoluções, após deliberação do Conselho da CAMEX;

II - expedir resoluções ad referendum do Conselho da CAMEX, consultados previamente os membros do Gecex, conforme disposto no art. 5º, § 4º, II, do Decreto nº 4.732, de 2003 ;

III - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, nos termos do § 4º do art. 10º deste Regimento.

Art. 19. São atribuições dos membros do Gecex:

I - apresentar à Secretaria-Executiva da CAMEX propostas de temas a serem discutidas nas reuniões do Comitê;

II - manifestar-se tempestivamente sobre o mérito das resoluções ad referendum propostas pelo Presidente do Comitê; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho da CAMEX.

Seção

III

Das Reuniões

Art. 20. As reuniões do Gecex serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º O Presidente do Gecex poderá, sempre que necessário, convidar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para tratar de matérias específicas de comércio exterior que lhes sejam afetas.

§ 2º A Agência Brasileira de Promoção de Exportações - Apex-Brasil será convidada para as reuniões do Gecex e poderá se manifestar, contudo sem direito a voto.

Art. 21. Na eventual impossibilidade de comparecimento dos membros do Gecex, poderão participar das reuniões os suplentes previamente indicados pelos respectivos titulares, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 15.

Art. 22. As matérias objeto de deliberação no Gecex deverão estar fundamentadas em notas



técnicas ou documentação equivalente.

§ 1º A documentação citada no caput deverá ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CAMEX com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião para posterior encaminhamento aos demais membros com antecedência mínima de quatro dias úteis da reunião, juntamente com a agenda revisada.

§ 2º Caso a Secretaria-Executiva da CAMEX não receba a documentação citada no caput no prazo indicado no parágrafo anterior, a matéria correspondente poderá ser remetida para a próxima reunião, a critério do Presidente.

§ 3º Quando se tratar de matéria cujo encaminhamento determine a expedição de resolução da CAMEX, a documentação citada no caput deverá estar acompanhada da respectiva proposta de resolução.

§ 4º O Presidente poderá solicitar posicionamento por escrito dos integrantes do Comitê com a motivação técnica sobre as matérias apreciadas.

§ 5º Os assuntos considerados urgentes ou relevantes poderão ser dispensados da observância dos prazos estabelecidos no § 1º.

Art. 23. A ata da reunião do Gecex refletirá o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterá, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do colegiado.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados; e

IV - as deliberações tomadas.



§ 2º A apreciação da ata da reunião do Comitê será incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

Art. 24. Quando autorizado pelo seu presidente, as reuniões do Gecex serão registradas em áudio e os registros ficarão arquivados na Secretaria-Executiva.

Art. 25. As reuniões do Gecex poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo e os atos e os documentos do Comitê ou de seu Presidente poderão ser expedidos por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO - CONEX

Seção I Da Organização

Art. 26. O Conselho Consultivo do Setor Privado - Conex será integrado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e por até vinte representantes do setor privado, designados por meio de resolução da CAMEX, com mandatos pessoais e intransferíveis de dois anos.

§ 1º A presidência do Conex caberá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que poderá convocar autoridades e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal para participar de suas reuniões.

§ 2º A participação nas atividades do Conex será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 3º Cada integrante do Conex submeterá ao seu Presidente a indicação de um suplente cujo mandato, pessoal e intransferível, coincidirá com o do respectivo titular.

Art. 27. O Conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I - por voto da maioria absoluta do Conselho, pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;

II - por renúncia aceita pelo Presidente do Conex;

III - por falecimento;



IV - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conex.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, o Conselho da CAMEX designará, por resolução da CAMEX, novo Conselheiro para o tempo restante do mandato.

Seção

II

Das Competências e das Atribuições

Art. 28. Compete ao Conex assessorar a CAMEX, por meio da elaboração e do encaminhamento de estudos e de propostas setoriais para aperfeiçoamento da política de comércio exterior.

Art. 29. São atribuições dos membros do Conex:

I - participar das reuniões conforme programa de ações do Conselho Consultivo;

II - elaborar estudos e apresentar propostas para aperfeiçoamento da política de comércio exterior;

III - encaminhar à Presidência do Conex e à Secretaria-Executiva da CAMEX, para distribuição e análise, os estudos e propostas elaborados;

IV - solicitar, através da Presidência do Conex, em coordenação com a Secretaria-Executiva da CAMEX, aos órgãos e entidades da Administração Pública informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho;

V - manifestar-se sobre os estudos apresentados nas reuniões do Conselho Consultivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 30. O Presidente do Conex poderá convidar a participar das reuniões do Conselho Consultivo representantes da sociedade e de órgãos públicos e os servidores da Secretaria-Executiva da CAMEX credenciados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho da CAMEX e do Gecex poderão, sempre que a pauta da reunião do Conex incluir tema de competência dos órgãos de que são titulares, dela participar pessoalmente ou através de representante formalmente designado, preferencialmente membro do Gecex.

CAPÍTULO

V

DO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO - CONFAC

Art. 31. Compete ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio - Confac orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e



das diretrizes interministeriais determinadas pelo Conselho da CAMEX, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

Art. 32. O Confac será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Casa Civil da Presidência da República;

V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

VI - Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º Serão convidados a participar de reuniões e demais atividades do Confac representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades, bem como representantes do setor privado.

§ 2º Os órgãos que compõem o Confac indicarão seus representantes titulares e suplentes à Secretaria do Confac, que informará a Secretaria-Executiva da CAMEX.

Art. 33. A presidência do Confac será compartilhada pelo Ministro de Estado da Fazenda e pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de pelo menos um deles ou de representante para realização de reunião do Confac.

Art. 34. As atividades de Secretaria do Confac serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com apoio técnico da Secretaria-Executiva da CAMEX.

CAPÍTULO

VI

DO COMITÊ NACIONAL DE INVESTIMENTOS - CONINV

Art. 35. O Comitê Nacional de Investimentos - Coninv será integrado por representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Relações Exteriores;



II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - Secretaria-Executiva do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República; e

VIII - Secretaria-Executiva da CAMEX.

§ 1º A presidência do Coninv será compartilhada entre dois representantes indicados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, sendo necessária a presença de, pelo menos, um deles para realização de reunião do Coninv.

§ 2º Serão convidados a participar de reuniões e demais atividades do Coninv representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sempre que constar da pauta assuntos da área de competência desses órgãos ou entidades. Poderão também ser convidados representantes do setor privado.

§ 3º As atividades de Secretaria do Coninv serão exercidas de forma compartilhada pela Secretaria-Executiva da CAMEX e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 36. Compete ao Coninv formular propostas e recomendações à CAMEX voltadas ao fomento e à facilitação de Investimentos Estrangeiros Diretos (IED) no País e de Investimentos Brasileiros Diretos no Exterior (IBDE).

CAPÍTULO

VII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CAMEX

Seção

I

Da Organização

Art. 37. A Secretaria-Executiva da CAMEX será dirigida por Secretário(a)-Executivo(a) e o seu Chefe de Gabinete.



Seção

II

Das Competências e das Atribuições

Art. 38. Compete à Secretaria-Executiva da CAMEX:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho da CAMEX e ao Presidente do Gecex;

II - preparar as reuniões do Conselho da Camex, do Gecex e do Conex;

III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho da CAMEX e do Gecex, elaborando as respectivas atas;

IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho da CAMEX e pelo Gecex;

V - articular-se com entidades públicas e privadas e, em especial, com os órgãos integrantes da CAMEX, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

VI - coordenar os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da CAMEX;

VII - identificar, avaliar e submeter ao Conselho da CAMEX e ao Gecex medidas propostas de normas e outros atos relacionados ao comércio exterior;

VIII - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho da CAMEX ou aos colegiados integrantes da CAMEX;

IX - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho da CAMEX, incluídas aquelas cometidas aos seus colegiados;

X - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e elaborar propostas sobre matérias de competência da CAMEX, para serem submetidas ao Conselho da CAMEX e ao Gecex;

XI - propor a criação e coordenar grupos técnicos intragovernamentais para o acompanhamento e implementação das ações em matéria comercial, de serviços e de investimentos entre o País e seus parceiros;



XII - elaborar estudos e publicações, promover reuniões e propor medidas sobre assuntos relativos a comércio exterior e investimentos em parceria com a Apex-Brasil;

XIII - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à CAMEX;

XIV - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo Federal e ao setor privado e expedir atos no âmbito de sua competência;

XV - desempenhar as funções de Ponto Focal Nacional - Ombudsman de Investimentos Diretos; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente do Conselho da CAMEX ou pelo Presidente do Gecex.

Art. 39. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) da CAMEX, entre outras:

I - dirigir a Secretaria-Executiva;

II - apresentar, ao Gecex, propostas resultantes das atividades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 36;

III - solicitar a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas ao comércio exterior, manifestação sobre assuntos de interesse da CAMEX;

IV - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho da CAMEX e do Gecex; e

V - assegurar o cumprimento das atribuições previstas no art. 34 e outras que lhe forem cometidas na forma da lei e de regulamentos.

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva da CAMEX incumbe:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho, audiências, viagens, despachos e demais atividades do Secretário-Executivo;

II - coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo apoio administrativo;

III - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação da CAMEX;

IV - despachar, controlar processos e pleitos submetidos ao Secretário-Executivo; e



V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO**VIII****DAS RESOLUÇÕES DA CAMEX**

Art. 41. As deliberações do Conselho da CAMEX e do Gecex serão implementadas mediante resoluções do Presidente do Gecex, ou de seus substitutos, conforme ordem sucessória prevista no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 4.732, de 2003 .

Parágrafo único. Não exigirão a expedição de resolução as deliberações sigilosas e aquelas que não implicarem interferências ou alterações em direitos de terceiros.

CAPÍTULO**IX****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da CAMEX e do Gecex, bem como da Secretaria-Executiva da CAMEX, serão providos pelo Ministério das Relações Exteriores, que também poderá prover apoio a outros órgãos e grupos da CAMEX, quando possível, por solicitação de outros membros da CAMEX.

§ 1º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Conex será provido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 2º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Confac será provido pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 3º O apoio administrativo à execução dos trabalhos do Coninv será provido pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Cofig será exercida pelo Ministério da Fazenda e sua Presidência pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, nos termos do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004 .

Art. 43. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Gecex, cabendo recurso ao Conselho da CAMEX.

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 373, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 - DOU de 19/09/2016 (nº 180, Seção 1, pág. 13)



O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de agosto de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.118,34 (um mil cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos)

Art. 2º - O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Portaria TSE nº 997, de 19.09.2016 - DJe TSE de 26.09.2016

Transfere as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público - 28.10.2016 para 14.11.2016, segunda-feira.

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ,

Resolve:

Art. 1º Transferir as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro, para 14 de novembro de 2016, segunda-feira. Portanto, nessa data, não haverá expediente na Secretaria do Tribunal.

Art. 2º Comunicar que os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 16 subsequente.

1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Portaria MTb nº 1.109, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016

Aprova o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC - da Norma Regulamentadora nº 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:



Art. 1º Aprovar o Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC, da Norma Regulamentadora nº 9, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato:

Quadro 1

Itens	Prazo
2.1.2.1	12 meses
5.1	24 meses
8.1	12 meses
9.1	6 meses
9.2	84 meses
9.4	12 meses
10.2	18 meses
14.3	36 meses

Quadro 2: Prazos aplicáveis ao item 14.1

Ano de fabricação da bomba de combustível	Prazo para instalação do sistema de recuperação de vapor
Até 2019	180 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2016	144 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2014	132 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2011	120 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2007	96 meses após a publicação da presente portaria
Anterior a 2004	72 meses após a publicação da presente portaria

Art. 3º Um ano após a publicação desta portaria, deverá ocorrer reunião extraordinária da Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz para avaliar a implementação deste anexo, bem como dos prazos definidos.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo 2 - Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis Sumário:

1. Objetivo e Campo de Aplicação
2. Responsabilidades
3. Dos Direitos dos Trabalhadores



4. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
5. Da Capacitação dos Trabalhadores
6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
7. Da Avaliação Ambiental
8. Procedimentos Operacionais
9. Atividades Operacionais
10. Ambientes de Trabalho Anexos
11. Uniformes
12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
13. Sinalização referente ao Benzeno
14. Controle Coletivo de Exposição durante o abastecimento

1. Objetivo e Campo de Aplicação

1.1 Este anexo estabelece os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho para as atividades com exposição ocupacional ao benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo essa substância. Estes

requisitos devem complementar as exigências e orientações já previstas na legislação de Segurança e Saúde no Trabalho - SST em vigor no Brasil.

1.1.1 Para fins deste anexo, consideram-se Postos Revendedores de Combustíveis - PRC contendo benzeno o estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo INMETRO.

2. Responsabilidades

2.1 Cabe ao empregador:

2.1.1 Cumprir e fazer cumprir o presente anexo.

2.1.2 Só permitir a contratação de serviços de outras empresas desde que faça constar no contrato a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de SST previstas neste anexo.

2.1.2.1 Os PRC devem adequar os contratos de prestação de serviços vigentes às disposições desta norma.

2.1.3 Interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente para a sua segurança ou saúde.

2.1.4 Fornecer às empresas contratadas as informações sobre os riscos potenciais e às medidas preventivas de exposição ao benzeno, na área da instalação em que desenvolvem suas atividades.

2.1.5 Prestar as informações que se fizerem necessárias, quando solicitadas formalmente pelos órgãos fiscalizadores competentes com relação às disposições objeto deste anexo.

2.1.6 Informar os trabalhadores sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias.

2.1.7 Manter as Fichas com Dados de Segurança de Produto Químico dos combustíveis à disposição dos trabalhadores, em local de fácil acesso para consulta.

2.1.8 Dar conhecimento sobre os procedimentos operacionais aos trabalhadores com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias.

2.2 Cabe aos trabalhadores:

2.2.1 Zelar pela sua segurança e saúde ou de terceiros que possam ser afetados pela exposição ao benzeno.

2.2.2 Comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico as situações que considerem representar risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou para a de terceiros.

2.2.3 Não utilizar flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos, conforme previsto no item 9.7 deste anexo.

2.2.4 Usar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI apenas para a finalidade a que se destinam, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação, devendo comunicar ao empregador qualquer



alteração que o torne impróprio para o uso, bem como cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

3. Dos Direitos dos Trabalhadores

3.1 São direitos dos trabalhadores, além do previsto na legislação vigente:

3.1.1 Serem informados sobre os riscos potenciais de exposição ao benzeno que possam afetar sua segurança e saúde, bem como as medidas preventivas necessárias.

3.1.2 Quando o trabalhador tiver convicção, fundamentada em sua capacitação e experiência, de que exista risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou para a de terceiros, deve suspender a tarefa e informar imediatamente ao seu superior hierárquico para que sejam tomadas todas as medidas de correção adequadas.

Após avaliar a situação e se constatar a existência da condição de risco grave e iminente, o superior hierárquico manterá a suspensão da tarefa, até que venha a ser normalizada a referida situação.

4. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

4.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-5.

4.1.1 O conteúdo do treinamento referente ao item 5.33 da NR-5, dado aos membros da CIPA ou designado, nos PRC que operem com combustíveis líquidos contendo benzeno, deve enfatizar informações sobre os riscos da exposição ocupacional a essa substância, assim como as medidas preventivas, observando o conteúdo do item 5.1.1 deste anexo.

5. Da Capacitação dos Trabalhadores

5.1 Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem receber capacitação com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

5.1.1 O conteúdo da capacitação a que se refere o item 5.1 deve contemplar os seguintes temas:

- a) riscos de exposição ao benzeno e vias de absorção;
- b) conceitos básicos sobre monitoramento ambiental, biológico e de saúde;
- c) sinais e sintomas de intoxicação ocupacional por benzeno;
- d) medidas de prevenção;
- e) procedimentos de emergência;
- f) caracterização básica das instalações, atividades de risco e pontos de possíveis emissões de benzeno;
- g) dispositivos legais sobre o benzeno.
 - 5.1.1.1 A capacitação referida no item 5.1 deve enfatizar a identificação das situações de risco de exposição ao benzeno e as medidas de prevenção nas atividades de maior risco abaixo elencadas:
 - a) conferência do produto no caminhão-tanque no ato do descarregamento;
 - b) coleta de amostras no caminhão-tanque com amostrador específico;
 - c) medição volumétrica de tanque subterrâneo com régua;
 - d) estacionamento do caminhão, aterramento e conexão via mangotes aos tanques subterrâneos;
 - e) descarregamento de combustíveis para os tanques subterrâneos;
 - f) desconexão dos mangotes e retirada do conteúdo residual;
 - g) abastecimento de combustível para veículos;
 - h) abastecimento de combustíveis em recipientes certificados;
 - i) análises físico-químicas para o controle de qualidade dos produtos comercializados;
 - j) limpeza de válvulas, bombas e seus compartimentos de contenção de vazamentos;
 - k) esgotamento e limpeza de caixas separadoras;
 - l) limpeza de caixas de passagem e canaletas;
 - m) aferição de bombas de abastecimento;
 - n) manutenção operacional de bombas;
 - o) manutenção e reforma do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC);
 - p) outras operações e atividades passíveis de exposição ao benzeno.



5.2 A capacitação referida no item 5.1 deve ser renovada com a periodicidade de 2 (dois) anos.

5.3 A capacitação referida no item 5.1 poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva.

6. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

6.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-7 e adicionalmente o que se segue.

6.2 Os trabalhadores que exerçam suas atividades com risco de exposição ocupacional ao benzeno devem realizar, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos, independentemente de outros exames previstos no PCMSO.

6.2.1 Os casos de dispensa de aplicação dos exames previstos no item 6.2 devem ser justificados tecnicamente nos PPRA e PCMSO dos PRC.

6.3 Os resultados dos hemogramas devem ser organizados sob a forma de séries históricas, de fácil compreensão, com vistas a facilitar a detecção precoce de alterações hematológicas.

6.4 As séries históricas dos hemogramas devem ficar em poder do Médico Coordenador do PCMSO.

6.5 Ao término de seus serviços, o Médico Coordenador do PCMSO, responsável pela guarda das séries históricas, deve repassá-las ao médico que o sucederá na função.

6.6 Os resultados dos hemogramas semestrais e a série histórica atualizada devem ser entregues aos trabalhadores, mediante recibo, em no máximo 30 dias após a emissão dos resultados.

6.7 Ao final do contrato de trabalho, a série histórica dos hemogramas deve ser entregue ao trabalhador.

6.8 Aplicam-se aos trabalhadores dos PRC as disposições da Portaria nº 776, de 28.04.2004, do Ministério da Saúde, e suas eventuais atualizações, especialmente, no que tange aos critérios de interpretação da série histórica dos hemogramas.

7. Da Avaliação Ambiental

7.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-9 e adicionalmente o que se segue.

7.2 O documento base do PPRA, referido no item 9.2.2 da NR-9, deve conter o reconhecimento de todas as atividades, setores, áreas, operações, procedimentos e equipamentos onde possa haver exposição dos trabalhadores a combustíveis líquidos contendo benzeno, seja pela via respiratória, seja pela via cutânea, incluindo as atividades relacionadas no subitem 5.1.1.1 deste anexo, no que couber.

7.2.1 As informações a serem levantadas na fase de reconhecimento devem incluir os procedimentos de operação normal, os de manutenção e os de situações de emergência.

8. Procedimentos Operacionais

8.1 Os PRC devem possuir procedimentos operacionais, com o objetivo de informar sobre os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, para as atividades que se seguem:

a) abastecimento de veículos com combustíveis líquidos contendo benzeno;

b) limpeza e manutenção operacional de:

- reservatório de contenção para tanques (sump de tanque);

- reservatório de contenção para bombas (sump de bombas);

- canaletas de drenagem;

- tanques e tubulações;

- caixa separadora de água-óleo (SAO);

- caixas de passagem para sistemas eletroeletrônicos;

- aferição de bombas.

c) de emergência em casos de extravazamento de combustíveis líquidos contendo benzeno, atingindo pisos, vestimentas dos trabalhadores e o corpo dos trabalhadores, especialmente os olhos;

d) medição de tanques com régua e aferição de bombas de combustível líquido contendo benzeno;

e) recebimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, contemplando minimamente:

- identificação e qualificação do profissional responsável pela operação;

- isolamento da área e aterramento;



- cuidados durante a abertura do tanque;
- equipamentos de proteção coletiva e individual;
- coleta, análise e armazenamento de amostras;
- descarregamento.

f) manuseio, acondicionamento e descarte de líquidos e resíduos sólidos contaminados com derivados de petróleo contendo benzeno.

8.2 Os PRC devem exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de manutenção técnica a apresentação dos procedimentos operacionais, que informem os riscos da exposição ao benzeno e as medidas de prevenção necessárias, para as atividades que se seguem:

- a) troca de tanques e linhas;
- b) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- c) sistema de captação e recuperação de vapores;
- d) teste de estanqueidade;
- e) investigação para análise de risco de contaminação de solo;
- f) remediações de solo.

8.3 Os procedimentos citados nos itens 8.1 e 8.2 devem ser mantidos, por escrito, no local de trabalho, à disposição da fiscalização e para consulta dos trabalhadores.

8.4 Os conteúdos dos procedimentos citados nos itens 8.1 e 8.2 podem ser incluídos no documento sobre os procedimentos operacionais exigidos pelo item 20.7.1 da NR-20.

9. Atividades Operacionais

9.1 Os PRC que entrarem em operação após a vigência deste item devem possuir sistema eletrônico de medição de estoque.

9.2 Os PRC em operação e que já possuem tanques de armazenamento com viabilidade técnica para instalação de sistemas de medição eletrônica devem instalar o sistema eletrônico de medição de estoque.

9.2.1 Os tanques de armazenamento com viabilidade técnica para a instalação de sistemas de medição eletrônica são aqueles que possuem boca de visita e que já realizaram obras para adequação ambiental.

9.2.2 Os PRC não enquadrados nos itens 9.1 e 9.2 devem adotar o sistema eletrônico de medição de estoque quando da reforma com troca dos tanques de armazenamento.

9.3 A medição de tanques com régua é admitida nas seguintes situações:

- a) para aferição do sistema eletrônico;
- b) em situações em que a medição eletrônica não puder ser realizada por pane temporária do sistema;
- c) para a verificação da necessidade de drenagem dos tanques;
- d) para fins de testes de estanqueidade.

9.3.1 Nas situações em que a medição de tanques tiver que ser realizada com o uso de régua, é obrigatória a utilização dos EPIs referidos no item 12 deste anexo.

9.4 Todas as bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno devem estar equipadas com bicos automáticos.

9.5 Ficam vedadas nos PRC as seguintes atividades envolvendo combustíveis líquidos contendo benzeno:

- a) transferência de combustível líquido contendo benzeno de veículo a veículo automotor ou de quaisquer recipientes para veículo automotor com uso de mangueira por sucção oral;
- b) transferência de combustível líquido contendo benzeno entre tanques de armazenamento por qualquer meio, salvo em situações de emergência após a adoção das medidas de prevenção necessárias e com equipamentos intrinsecamente seguros e apropriados para áreas classificadas;
- c) armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno em áreas ou recintos fechados onde haja a presença regular de trabalhadores em quaisquer atividades;



d) enchimento de tanques veiculares após o desarme do sistema automático, referido no item 9.4, exceto quando ocorrer o desligamento precoce do bico, em função de características do tanque do veículo;

e) comercialização de combustíveis líquidos contendo benzeno em recipientes que não sejam certificados para o seu armazenamento;

f) qualquer tipo de acesso pessoal ao interior de tanques do caminhão ou de tubulações por onde tenham circulado combustíveis líquidos contendo benzeno;

g) abastecimento com a utilização de bicos que não disponham de sistema de desarme automático.

9.6 Para a contenção de respingos e extravasamentos de combustíveis líquidos contendo benzeno durante o abastecimento e outras atividades com essa possibilidade, só podem ser utilizados materiais que tenham sido projetados para esta finalidade.

9.7 Cabe ao empregador proibir a utilização de flanela, estopa e tecidos similares para a contenção de respingos e extravasamentos nas atividades referidas no item 9.6.

9.8 Para a limpeza de superfícies contaminadas com combustíveis líquidos contendo benzeno, será admitido apenas o uso de toalhas de papel absorvente, desde que o trabalhador esteja utilizando luvas impermeáveis apropriadas.

9.8.1 O material referido no item 9.8 só pode ser utilizado uma única vez, devendo, a seguir, ser acondicionado para posterior descarte em recipiente apropriado para esta finalidade, que deve estar disponível próximo à área de operação.

9.9 As análises físico-químicas de combustíveis líquidos contendo benzeno devem ser realizadas em local ventilado e afastado das outras áreas de trabalho, do local de tomada de refeições e de vestiários.

9.9.1 As análises em ambientes fechados devem ser realizadas sob sistema de exaustão localizada ou em capela com exaustão.

10. Ambientes de Trabalho Anexos

10.1 Os PRC devem dispor de área exclusiva para armazenamento de amostras coletadas de combustíveis líquidos contendo benzeno, dotada de ventilação e temperatura adequadas e afastada de outras áreas de trabalho, dos locais de tomada de refeições e de vestiários.

10.2 Os PRC devem adotar medidas para garantir a qualidade do ar em seus ambientes internos anexos às áreas de abastecimentos, de descarregamento e de respiros de tanques de combustíveis líquidos contendo benzeno, como escritórios, lojas de conveniência e outros.

10.2.1 Os sistemas de climatização que captam ar do ambiente externo ou outro de igual eficiência devem ser instalados de forma a evitar a contaminação dos ambientes internos por vapores de combustíveis líquidos contendo benzeno provenientes daquelas áreas.

11. Uniforme

11.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-24, especialmente, no que se refere à separação entre o uniforme e aquelas vestimentas de uso comum.

11.2 Aos trabalhadores de PRC com atividades que impliquem em exposição ocupacional ao benzeno, serão fornecidos, gratuitamente, pelo empregador, uniforme e calçados de trabalho adequados aos riscos.

11.3 A higienização dos uniformes será feita pelo empregador com frequência mínima semanal.

11.4 O empregador deverá manter à disposição, nos PRC, um conjunto extra de uniforme, para pelo menos 1/3 (um terço) do efetivo dos trabalhadores em atividade expostos a combustíveis líquidos contendo benzeno, a ser disponibilizado em situações nas quais seu uniforme venha a ser contaminado por tais produtos.

12. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

12.1 Aplicam-se aos PRC as disposições da NR-6, da Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 1994, e adicionalmente o que se segue.



12.1.1 Os trabalhadores que realizem, direta ou indiretamente, as atividades críticas listadas no subitem 5.1.1.1, exceto as alíneas "d", "g" e "h", e, inclusive, no caso de atividade de descarga selada, alínea "e", devem utilizar equipamento de proteção respiratória de face inteira, com filtro para vapores orgânicos e fator de proteção não inferior a 100, assim como, equipamentos de proteção para a pele.

12.1.1.1 Quando o sistema de exaustão previsto no item 9.9.1 estiver sob manutenção, deve ser utilizado o equipamento de proteção respiratória de forma provisória, atendendo à especificação do item 12.1.1.

12.1.1.2 O empregador pode optar por outro equipamento de proteção respiratória, mais apropriado às características do processo de trabalho do PRC do que aquele sugerido no item 12.1.1, desde que a mudança represente uma proteção maior para o trabalhador.

12.1.1.3 A substituição periódica dos filtros das máscaras é obrigatória e deve obedecer às orientações do fabricante e da IN 01/1994 do MTE.

12.2 Os trabalhadores que realizem a atividade de abastecimento de veículos, citada nas alíneas "g" e "h" do item 5.1.1.1, em função das características inerentes à própria atividade, estão dispensados do uso de equipamento de proteção respiratória.

13. Sinalização referente ao Benzeno

13.1 Os PRC devem manter sinalização, em local visível, na altura das bombas de abastecimento de combustíveis líquidos contendo benzeno, indicando os riscos dessa substância, nas dimensões de 20 x 14 cm com os dizeres: "A GASOLINA CONTÉM BENZENO, SUBSTÂNCIA CANCERÍGENA. RISCO À SAÚDE."

14. Controle Coletivo de Exposição durante o abastecimento

14.1 Os PRC devem instalar sistema de recuperação de vapores.

14.2 Para fins do presente anexo, considera-se como sistema de recuperação de vapores um sistema de captação de vapores, instalado nos bicos de abastecimento das bombas de combustíveis líquidos contendo benzeno, que direcione esses vapores para o tanque de combustível do próprio PRC ou para um equipamento de tratamento de vapores.

14.3 Os PRC novos, aprovados e construídos após três anos da publicação deste anexo, devem ter instalado o sistema previsto no item 14.1.

Portaria MTb nº 1.112, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016

Altera a Norma Regulamentadora nº 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DOU. de 21.01.2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

34.9.1.

.....



b) emitir PT em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, exceto em serviços realizados em cabines de pintura;

.....

34.9.5.1 Exceto em serviços realizados em cabine de pintura, a área somente deve ser liberada após autorização do profissional de segurança e saúde no trabalho ou, na sua inexistência, pelo responsável pelo cumprimento desta Norma, observados os limites inferiores de explosividade e de exposição estabelecidos na APR.

Art. 2º Inserir a definição de cabine de pintura no item 34.17 - Glossário da Norma Regulamentadora nº 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), aprovada pela Portaria SIT nº 200, de 20 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

Cabine de pintura: Local projetado por profissional legalmente habilitado destinado exclusivamente para tratamento e pintura de superfícies, constituído de materiais incombustíveis ou resistentes ao fogo, dotado de sistema de ventilação/exaustão, filtragem e controles ambientais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Portaria MTb nº 1.113, de 21.09.2016 - DOU de 22.09.2016

Altera o item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem e inclui o Anexo o Anexo II - Sistema de Ancoragem na Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Resolve:

Art. 1º O item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem da Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

35.5 Sistemas de Proteção contra quedas (NR)

35.5.1 É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. (NR)



35.5.2 O sistema de proteção contra quedas deve: (NR)

a) ser adequado à tarefa a ser executada; (NR)

b) ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; (NR)

c) ser selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; (NR)

d) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; (NR)

e) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; (NR)

f) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção. (NR)

35.5.3 A seleção do sistema de proteção contra quedas deve considerar a utilização: (NR)

a) de sistema de proteção coletiva contra quedas - SPCQ; (NR)

b) de sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ, nas seguintes situações: (NR)

b.1) na impossibilidade de adoção do SPCQ; (NR)

b.2) sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; (NR)

b.3) para atender situações de emergência. (NR)

35.5.3.1 O SPCQ deve ser projetado por profissional legalmente habilitado. (NR)

35.5.4 O SPIQ pode ser de restrição de movimentação, de retenção de queda, de posicionamento no trabalho ou de acesso por cordas. (NR)

35.5.5 O SPIQ é constituído dos seguintes elementos: (NR)

a) sistema de ancoragem; (NR)

b) elemento de ligação; (NR)

c) equipamento de proteção individual. (NR)

35.5.5.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser: (NR)

a) certificados; (NR)

b) adequados para a utilização pretendida; (NR)

c) utilizados considerando os limites de uso; (NR)

d) ajustados ao peso e à altura do trabalhador. (NR)



35.5.5.1.1 O fabricante e/ou o fornecedor de EPI deve disponibilizar informações quanto ao desempenho dos equipamentos e os limites de uso, considerando a massa total aplicada ao sistema (trabalhador e equipamentos) e os demais aspectos previstos no item 35.5.11. (NR)

35.5.6 Na aquisição e periodicamente devem ser efetuadas inspeções do SPIQ, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações. (NR)

35.5.6.1 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os elementos do SPIQ. (NR)

35.5.6.2 Devem-se registrar os resultados das inspeções: (NR)

a) na aquisição; (NR)

b) periódicas e rotineiras quando os elementos do SPIQ forem recusados. (NR)

35.5.6.3 Os elementos do SPIQ que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, em normas internacionais e de acordo com as recomendações do fabricante. (NR)

35.5.7 O SPIQ deve ser selecionado de forma que a força de impacto transmitida ao trabalhador seja de no máximo 6kN quando de uma eventual queda; (NR)

35.5.8 Os sistemas de ancoragem destinados à restrição de movimentação devem ser dimensionados para resistir às forças que possam vir a ser aplicadas. (NR)

35.5.8.1 Havendo possibilidade de ocorrência de queda com diferença de nível, em conformidade com a análise de risco, o sistema deve ser dimensionado como de retenção de queda. (NR)

35.5.9 No SPIQ de retenção de queda e no sistema de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o cinturão de segurança tipo paraquedista. (NR)

35.5.9.1 O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante. (NR)

35.5.10 A utilização do sistema de retenção de queda por trava-queda deslizante guiado deve atender às recomendações do fabricante, em particular no que se refere: (NR)

a) à compatibilidade do trava-queda deslizante guiado com a linha de vida vertical; (NR)

b) ao comprimento máximo dos extensores. (NR)

35.5.11 A Análise de Risco prevista nesta norma deve considerar para o SPIQ minimamente os seguintes aspectos: (NR)

a) que o trabalhador deve permanecer conectado ao sistema durante todo o período de exposição ao risco de queda; (NR)



b) distância de queda livre; (NR)

c) o fator de queda; (NR)

d) a utilização de um elemento de ligação que garanta um impacto de no máximo 6 kN seja transmitido ao trabalhador quando da retenção de uma queda; (NR)

e) a zona livre de queda; (NR)

f) compatibilidade entre os elementos do SPIQ. (NR)

35.5.11.1 O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem ser posicionados: (NR)

a) quando aplicável, acima da altura do elemento de engate para retenção de quedas do equipamento de proteção individual; (NR)

b) de modo a restringir a distância de queda livre; (NR)

c) de forma a assegurar que, em caso de ocorrência de queda, o trabalhador não colida com estrutura inferior. (NR)

35.5.11.1.1 O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado: (NR)

a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; (NR)

b) com nós ou laços. (NR)

Art. 2º Incluir, na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, o Anexo II - Sistemas de Ancoragem, com a redação constante do anexo desta Portaria.

Art. 3º O Glossário da Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) - Trabalho em Altura, aprovada pela Portaria nº 313, de 23 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes definições:

Glossário Absorvedor de energia: Elemento com função de limitar a força de impacto transmitida ao trabalhador pela dissipação da energia cinética.

Análise de Risco - AR: avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Ancoragem estrutural: elemento fixado de forma permanente na estrutura, no qual um dispositivo de ancoragem ou um EPI pode ser conectado.

Atividades rotineiras: atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.



Avaliação de conformidade: demonstração de que os requisitos especificados em norma técnica relativos a um produto, processo, sistema, pessoa são atendidos.

Certificação: atestação por organismo de avaliação de conformidade relativa a produtos, processos, sistemas ou pessoas de que o atendimento aos requisitos especificados em norma técnica foi demonstrado.

Certificado: que foi submetido à certificação.

Cinturão de segurança tipo paraquedista: Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolta nas coxas.

Condições impeditivas: situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Dispositivo de ancoragem: dispositivo removível da estrutura, projetado para utilização como parte de um sistema pessoal de proteção contra queda, cujos elementos incorporam um ou mais pontos de ancoragem fixos ou móveis.

Distância de frenagem: distância percorrida durante a atuação do sistema de absorção de energia, normalmente compreendida entre o início da frenagem e o término da queda.

Distância de queda livre: distância compreendida entre o início da queda e o início da retenção.

Elemento de engate: elemento de um cinturão de segurança para conexão de um elemento de ligação.

Elemento de engate para retenção de quedas: elemento de engate projetado para suportar força de impacto de retenção de quedas, localizado na região dorsal ou peitoral.

Elemento de fixação: elemento destinado a fixar componentes do sistema de ancoragem entre si.

Elemento de ligação: elemento com a função de conectar o cinturão de segurança ao sistema de ancoragem, podendo incorporar um absorvedor de energia. Também chamado de componente de união.

Equipamentos auxiliares: equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros.

Estrutura: Estrutura artificial ou natural utilizada para integrar o sistema de ancoragem, com capacidade de resistir aos esforços desse sistema.

Extensor: componente ou elemento de conexão de um travaquedas deslizante guiado.

Fator de queda: razão entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.



Força de impacto: força dinâmica gerada pela frenagem de um trabalhador durante a retenção de uma queda.

Força máxima aplicável: Maior força que pode ser aplicada em um elemento de um sistema de ancoragem.

Influências Externas: variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção das medidas de proteção, para segurança das pessoas, cujo controle não é possível implementar de forma antecipada.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos.

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle, visando ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

Ponto de ancoragem: parte integrante de um sistema de ancoragem onde o equipamento de proteção individual é conectado.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Riscos adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos existentes no trabalho em altura, específicos de cada ambiente ou atividade que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

Sistema de acesso por cordas: Sistema de trabalho em que são utilizadas cordas como meio de acesso e como proteção contra quedas.

Sistema de posicionamento no trabalho: sistema de trabalho configurado para permitir que o trabalhador permaneça posicionado no local de trabalho, total ou parcialmente suspenso, sem o uso das mãos.

Sistema de Proteção contra quedas - SPQ: Sistema destinado a eliminar o risco de queda dos trabalhadores ou a minimizar as consequências da queda.

Sistema de restrição de movimentação: SPQ que limita a movimentação de modo que o trabalhador não fique exposto a risco de queda.

Sistema de retenção de queda: SPQ que não evita a queda, mas a interrompe depois de iniciada, reduzindo as suas consequências.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.



Trabalhador qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Trava-queda: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas. Zona livre de queda - ZLQ: região compreendida entre o ponto de ancoragem e o obstáculo inferior mais próximo contra o qual o trabalhador possa colidir em caso de queda, tal como o nível do chão ou o piso inferior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

Anexo II - Sistemas de Ancoragem

1. Campo de aplicação

1.1 Este Anexo se aplica ao sistema de ancoragem, definido como um conjunto de componentes, integrante de um sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ, que incorpora um ou mais pontos de ancoragem, aos quais podem ser conectados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) contra quedas, diretamente ou por meio de outro componente, e projetado para suportar as forças aplicáveis.

1.2 Os sistemas de ancoragem tratados neste anexo podem atender às seguintes finalidades:

- a) retenção de queda;
- b) restrição de movimentação;
- c) posicionamento no trabalho;
- d) acesso por corda.

1.3 As disposições deste anexo não se aplicam às seguintes situações:

- a) atividades recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;
- b) arboricultura;
- c) sistemas de ancoragem para equipamentos de proteção coletiva;
- d) sistemas de ancoragem para fixação de equipamentos de acesso;
- e) sistemas de ancoragem para equipamentos de transporte vertical ou horizontal de pessoas ou materiais;

2 Componentes do sistema de ancoragem



2.1 O sistema de ancoragem pode apresentar seu ponto de ancoragem:

- a) diretamente na estrutura;
- b) na ancoragem estrutural;
- c) no dispositivo de ancoragem.

2.1.1 A estrutura integrante de um sistema de ancoragem deve ser capaz de resistir à força máxima aplicável.

2.2 A ancoragem estrutural e os elementos de fixação devem:

- a) ser projetados e construídos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado;
- b) atender às normas técnicas nacionais ou, na sua inexistência, às normas internacionais aplicáveis.

2.2.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural devem possuir marcação realizada pelo fabricante ou responsável técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação do fabricante;
- b) número de lote, de série ou outro meio de rastreabilidade;
- c) número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou força máxima aplicável.

2.2.1.1 Os pontos de ancoragem da ancoragem estrutural já instalados e que não possuem a marcação prevista nesse item devem ter sua marcação reconstituída pelo fabricante ou responsável técnico.

2.2.1.1.1 Na impossibilidade de recuperação das informações, os pontos de ancoragem devem ser submetidos a ensaios, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, e marcados com a identificação do número máximo de trabalhadores conectados simultaneamente ou da força máxima aplicável e identificação que permita a rastreabilidade do ensaio.

2.3 O dispositivo de ancoragem deve atender a um dos seguintes requisitos:

- a) ser certificado;
- b) ser fabricado em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado;
- c) ser projetado por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.

3 Requisitos do sistema de ancoragem

3.1 Os sistemas de ancoragem devem:



a) ser instalados por trabalhadores capacitados;

b) ser submetidos à inspeção inicial e periódica.

3.1.1 A inspeção inicial deve ser realizada após a instalação, alteração ou mudança de local.

3.1.2 A inspeção periódica do sistema de ancoragem deve ser efetuada de acordo com o procedimento operacional, considerando o projeto do sistema de ancoragem e o de montagem, respeitando as instruções do fabricante e as normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis, com periodicidade não superior a 12 meses.

3.2 O sistema de ancoragem temporário deve:

a) atender os requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional;

b) ter os pontos de fixação definidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

3.3 O sistema de ancoragem permanente deve possuir projeto e a instalação deve estar sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

4 Projetos e especificações

4.1 O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas do sistema de ancoragem devem:

a) estar sob responsabilidade de um profissional legalmente habilitado;

b) ser elaborados levando em conta os procedimentos operacionais do sistema de ancoragem;

c) conter indicação das estruturas que serão utilizadas no sistema de ancoragem;

d) conter detalhamento e/ou especificação dos dispositivos de ancoragem, ancoragens estruturais e elementos de fixação a serem utilizados.

4.1.1 O projeto, quando aplicável, e as especificações técnicas devem conter dimensionamento que determine os seguintes parâmetros:

a) a força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou sequenciais;

b) os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de impacto;

c) a zona livre de queda necessária.

5. Procedimentos operacionais

5.1 O sistema de ancoragem deve ter procedimento operacional de montagem e utilização.



5.1.1 O procedimento operacional de montagem deve:

- a) contemplar a montagem, manutenção, alteração, mudança de local e desmontagem;
- b) ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho, considerando os requisitos do projeto, quando aplicável, e as instruções dos fabricantes.

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

Ato Declaratório SE/CONFAZ nº 17, de 23.09.2016 - DOU de 26.09.2016

Ratifica os Convênios ICMS 86 a 88/2016 .

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

Declara

Ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 267ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 5 de setembro de 2016:

Convênio ICMS 86/2016 - Altera o Convênio ICMS 11/2009 , que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 87/2016 - Altera o Convênio ICMS 103/2003 , que autoriza as Unidades Federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas e a conceder parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 88/2016 - Autoriza o Estado de Alagoas a conceder anistia de crédito tributário referente ao ICMS incidente sobre prestação de serviços de transporte.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 98, de 19/09/2016 – DOE SP de 20/09/2016

Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de agosto de 2016.



O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de agosto de 2016 poderá ser entregue até o dia 30.09.2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado CAT nº 16, de 21.09.2016 - DOE SP de 23.09.2016

Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de outubro de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de OUTUBRO de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 326

MÊS DE OUTUBRO DE 2016

DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS	REFERÊNCIA SETEMBRO/2016
- CNAE -	- CPR -	DIA	DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5	
63119, 63194; 73122.	1100	10	
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	17	
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311,	1200	20	



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;20118,
20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291,
20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614,
20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924,
20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238,
22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923,
24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318,
24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110,
25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411,
25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993,
26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515,
26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317,
27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151,
28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107,
29204, 29506;30113, 30121, 30318, 30504, 30911,
32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112,
33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198,
33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122,
38211, 38220, 39005;

- CNAE -

- CPR SETEMBRO/2016
- DIA

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910,
42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291,
43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421,
45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184,
46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354,
46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460,
46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656,
46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851,
46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130,
47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431,
47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598,
47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822,
47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.50114,
50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200,
51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320,
52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111,
59120, 59138, 59146;60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040,
62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310,
64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611,
64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120,
65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193,
66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125,
69206;70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114,
73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217,
77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108,
78205, 78302, 79112, 79121, 79902;80111, 80129, 80200, 80307,

1200 20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.

- CNAE -

- CPR SETEMBRO/2016
- DIA

10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302;58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.

1250 25

- CNAE -

- CPR AGOSTO/2016
- DIA

13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408;23419, 23427;30415, 30423, 32922, 32990.+ atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado

2100 10

Observações:

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
		SETEMBRO/2016	SETEMBRO/2016
		DIA VENC.	DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/00, cláusula terceira)	1090		
- álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/07)	1100	10	
- cimento (Protocolo ICMS-11/85);refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/91);- veículo novo (Convênio ICMS-132/92);- veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/93);- pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/93);- fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/94);- tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS- 74/94);- sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/05)	1200	20	
MERCADORIA		REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
		AGOSTO/2016	SETEMBRO/2016
		DIA VENC.	DIA VENC.
- mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS;-água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/91)	05/10		31/10

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17-12-2013, DO 18-12-2013).

Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de setembro de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.10.2016 e recolher o imposto devido até o dia 17 de outubro, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV-B, XV-C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/00).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	
	AGOSTO/2016	DO
	DIA	VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/08)	*	31/10
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*)		

* NOTA: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o



último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de setembro de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

GIA	<p>A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT-92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br</p>	<table border="0"> <tr> <td style="text-align: right;">Final</td> <td style="text-align: left;">Dia</td> </tr> <tr> <td>0 e 1</td> <td>16</td> </tr> <tr> <td>2, 3 e 4</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>5, 6 e 7</td> <td>18</td> </tr> <tr> <td>8 e 9</td> <td>19</td> </tr> </table>	Final	Dia	0 e 1	16	2, 3 e 4	17	5, 6 e 7	18	8 e 9	19																							
Final	Dia																																		
0 e 1	16																																		
2, 3 e 4	17																																		
5, 6 e 7	18																																		
8 e 9	19																																		
GIA-ST	<p>O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de setembro de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).</p>	<p>Dia 10</p>																																	
REDF	<p>Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)</p> <table border="0"> <tr> <td style="text-align: right;">8º dígito</td> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">5</td> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">7</td> <td style="text-align: center;">8</td> <td style="text-align: center;">9</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">Dia do mês subsequente a emissão</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">11</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">13</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">5</td> <td style="text-align: center;">6</td> <td style="text-align: center;">7</td> <td style="text-align: center;">8</td> <td style="text-align: center;">9</td> </tr> </table>	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	1	1	1	1	1	1						4	5	6	7	8	9	<p>OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21-12-2007; DOE 22.12.2007).</p>
8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9																									
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	1	1	1	1	1	1																									
					4	5	6	7	8	9																									
Arquiv o Com Regist	<p>SINTEGRA: Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data à</p>	<p>Dia 15</p>																																	



ro Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das
Fiscal unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de setembro de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).

EFD O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:
<http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

Dia 20

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 20.09.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Comunicado CAT nº 17, de 23.09.2016 - DOE SP de 24.09.2016

Comunica mudança de endereço de repartição fiscal vinculada à Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT/7.



O Coordenador da Administração Tributária

Comunica aos usuários dos serviços da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo que, a partir de 26.09.2016, o Posto Fiscal 10 de Lins, vinculado à Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT/7, atenderá em seu novo endereço sito na Rua São Vicente de Paula, 385, Bairro Ribeiro, CEP 16401-323 - Lins/SP - Telefones: (14) 3522-3053 e 3522-1240.

Decreto nº 62.189, de 19.09.2016 - DOE SP de 20.09.2016

Regulamenta a Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Parágrafo único. As sanções previstas na lei a que alude o "caput" deste artigo independem de processo judicial correlato, salvo quando transitar em julgado decisão que negue a materialidade do fato ou a sua autoria, e serão aplicadas nos termos do § 1º do artigo 4º deste decreto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, inclusive de natureza penal e tributária.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, será realizada, no âmbito de suas respectivas atribuições e de forma coordenada, pelas Secretarias da Fazenda e da Segurança Pública.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as Secretarias da Fazenda e da Segurança Pública poderão celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive com outros órgãos e entidades, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 2º Observadas a forma e as condições estabelecidas nos ajustes a que alude o § 1º deste artigo:

1. havendo notícia, suspeita ou constatação de infração penal, o fato deverá ser comunicado ao órgão competente para adoção das medidas cabíveis de polícia judiciária e respectiva apuração;
2. as autoridades policiais, quando, no exercício de suas funções, constatarem a ocorrência de conduta sujeita às sanções previstas na Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, deverão comunicar o fato à Secretaria da Fazenda para adoção das medidas estabelecidas na referida lei e neste decreto.

§ 3º A eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS poderá ser preventivamente suspensa com fundamento no inciso II do artigo 20 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, se constatada a prática de alguma das condutas previstas no artigo 1º deste decreto.



Art. 3º No âmbito dos trabalhos de fiscalização e aplicação do disposto na Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, a autoridade administrativa, observada a respectiva competência legal, realizará a aferição da licitude da origem dos bens ou mercadorias objeto da fiscalização mediante a apreciação conjunta, entre outros, dos seguintes elementos:

I - documentação fiscal emitida por contribuinte em situação regular perante o fisco e que contenha preço de acordo com o praticado no mercado, esteja acompanhada, quando exigido, de comprovante do recolhimento do imposto e atenda a todas as demais exigências previstas na legislação;

II - documentação que ateste o inequívoco pagamento do preço respectivo;

III - documentação relativa à regularidade da importação e do pagamento dos respectivos tributos, quando se tratar de bem ou mercadoria de procedência estrangeira;

IV - boletim de ocorrência policial quando existente.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo:

1. considera-se situação regular perante o fisco, a do contribuinte que, na data da operação ou prestação, esteja inscrito na repartição fiscal competente, encontre-se em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco;

2. na hipótese de o documento fiscal conter omissões ou dados incompatíveis com a operação inclusive no que se refere ao porte ou objeto social do contribuinte emitente do documento, a autoridade dará prosseguimento à aferição da licitude da origem da mercadoria mediante a apreciação conjunta dos demais elementos comprobatórios.

Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda, nos termos de disciplina por ela estabelecida, a instauração do processo administrativo para aplicação das sanções de que trata a Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, independentemente da instauração de inquérito policial ou processo penal, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Observadas as disposições da Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, e deste decreto, a Secretaria da Fazenda efetivará a cassação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS caso, cumulativamente:

1. seja constatada irregularidade fiscal na entrada do bem ou mercadoria no estabelecimento ou no recebimento do bem ou mercadoria transportada, conforme o caso;

2. não seja demonstrada a licitude da origem do bem ou mercadoria, nos termos do artigo 3º deste decreto;

3. não seja comprovada, mediante qualquer outro meio em direito admitido, a aquisição ou recebimento regular do bem ou mercadoria.

§ 2º O bem ou mercadoria poderá ser apreendido, como medida cautelar para assegurar a eficácia da aplicação das sanções previstas na legislação, e será restituído ao legítimo proprietário, salvo se a

propriedade do bem ou mercadoria não puder ser determinada, ou se o legítimo proprietário não manifestar interesse dentro do prazo estabelecido pela autoridade.

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo a Secretaria da Segurança Pública adotará as providências necessárias à remoção, transporte, depósito, guarda, e destinação do bem ou mercadoria.

Art. 5º A cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente:

I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

III - imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos constatados serem produto de roubo ou furto.

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos I e II deste artigo prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação, sendo requisitos a serem observados, obrigatoriamente, para o fim do registro previsto no artigo 16 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Art. 6º Após a decisão de cassação, o contribuinte cuja inscrição tenha sido cassada deverá estornar os créditos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativos aos bens ou mercadorias em relação aos quais não houve comprovação da licitude da origem.

Art. 7º Fica acrescentado o item 8 ao § 3º do artigo 21 do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"8. A pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, alteração de dados cadastrais ou renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador, de empresa que teve a eficácia da inscrição cassada há menos de 5 (cinco) anos, contados da data em que a referida cassação tornou-se definitiva, em decorrência de processo administrativo com fundamentação nas disposições da Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014."

Art. 8º A Secretaria da Fazenda editará os atos necessários ao cumprimento do disposto na Lei nº 15.315, de 17 de janeiro de 2014, e neste decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2016

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Secretário da Fazenda

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de setembro de 2016.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Lei nº 16.544, de 20.09.2016 - DOM São Paulo de 21.09.2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mobilização e Luta por Habitação de Interesse Social - HIS, e dá outras providências.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"dia 4 de março: Dia da Mobilização e Luta por Habitação de Interesse Social - HIS." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

Lei nº 16.547, de 21.09.2016 - DOM São Paulo de 22.09.2016

Institui o Programa Bike SP no âmbito do Município de São Paulo.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:



Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Bike SP, destinado ao incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa Bike SP tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - a redução de veículos automotores em circulação e dos índices de emissão de poluentes no ar;

III - a melhoria das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do veículo automotor nas locomoções urbanas;

VI - o incentivo ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;

VII - a promoção do programa de compartilhamento de bicicleta, em especial para os deslocamentos de integração ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 3º O Programa Bike SP consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de créditos de mobilidade, apurados conforme regulamentação.

§ 1º A concessão dos créditos de mobilidade será feita para usuários cadastrados no Bilhete Único para o transporte público de passageiros no Município de São Paulo, observado o critério da economia proporcionada pelo deslocamento cicloviário.

§ 2º Quanto à destinação, os créditos de mobilidade poderão ser, na forma da regulamentação:

I - convertidos em bens e serviços pelos seus detentores;

II - negociados pelos seus detentores, por meio de plataforma específica a ser instituída e gerida pelo Poder Executivo;

III - utilizados para pagamento de contrapartida por serviços públicos ou serviços de utilidade pública.

§ 3º A Prefeitura do Município de São Paulo e agentes autorizados a operar a plataforma de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão negociar os créditos de mobilidade, na forma da regulamentação, que deverá contemplar as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs.

Art. 4º Os créditos poderão ser apurados e concedidos a partir de critérios próprios a depender da utilização da bicicleta como meio de transporte substituto, especialmente, do:

I - veículo automotor individual;



II - transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os critérios de apuração e concessão poderão ser definidos em razão da tipologia:

I - de usuário do transporte coletivo de passageiros, garantido o atendimento aos usuários beneficiários de gratuidade ou desconto tarifário;

II - do modal de transporte utilizado.

§ 2º Os créditos concedidos poderão ser calculados com exigência de distância mínima percorrida e ser limitados a um determinado montante por viagem.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma diferenciado de implantação do Programa para cada um dos grupos de usuários mencionados no art. 4º desta lei.

Art. 6º O Executivo deverá instituir mecanismo de fiscalização, controle e avaliação do Programa Bike SP, preferencialmente através de ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I - número de usuários cadastrados;

II - custo mensal do Programa Bike SP.

Art. 7º O Programa Bike SP deverá ser parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 8º O Programa Bike SP será coordenado pela Secretaria Municipal de Transportes, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ouvida a Câmara Temática de Bicicleta do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de setembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.319, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016 - DOC-SP de 17/09/2016 (nº 176, pág. 1)**

Dispõe sobre o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta o fornecimento, nas hipóteses que especifica, de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o artigo 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no artigo 198 do Código Tributário Nacional, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 3º - Excetua-se do disposto no artigo 2º deste decreto a divulgação de informações relativas à:

I - dados constantes do cadastro imobiliário fiscal, em atendimento a solicitação de qualquer pessoa, física ou jurídica;

II - representações fiscais para fins penais;

III - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

IV - parcelamento e moratória.

Parágrafo único - As informações disponibilizadas de forma ativa na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo serão fornecidas aos interessados exclusivamente por esse meio.

Art. 4º - Os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal somente serão compartilhados mediante:

I - requisição de autoridade judiciária, em qualquer caso;

II - requisição de órgão do Ministério Público, em qualquer caso;

III - requisição de comissão parlamentar de inquérito;

IV - requerimento de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa ou ato de improbidade administrativa;

V - requerimento da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.



Parágrafo único - São consideradas autoridades administrativas, para os fins deste artigo, aquelas que tenham poderes para apreciar e decidir, no processo administrativo instaurado no âmbito de pessoa jurídica de direito público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que não se trate de autoridade fiscal.

Art. 5º - As requisições de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, formuladas por órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, serão atendidas incondicionalmente e deverão ser comunicadas por escrito, com indicação precisa da autoridade requisitante e do número do processo ou expediente relacionado ao assunto, além de outros elementos que assegurem certeza jurídica do objeto e segurança procedimental.

Art. 6º - Os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão atender os seguintes requisitos:

I - indicação do fundamento legal e motivação, inclusive com a demonstração da pertinência temática entre a obtenção das informações fiscais solicitadas e o objeto da investigação mencionada pela autoridade; e

II - comprovação documental da prévia notificação ou ciência do investigado no processo instaurado pela autoridade solicitante da informação.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às requisições das comissões parlamentares de inquérito e aos requerimentos internos de compartilhamento de material sigiloso entre órgãos ou autoridades municipais.

Art. 7º - As requisições e os requerimentos de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal deverão ser dirigidos ou encaminhados ao Subsecretário da Receita Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, a quem caberá decidir sobre o fornecimento das informações solicitadas.

Parágrafo único - A competência a que se refere o caput deste artigo é indelegável.

Art. 8º - Para cada requisição ou requerimento, será instaurado um processo administrativo eletrônico específico no âmbito da Subsecretaria da Receita Municipal.

§ 1º - Concedida a autorização pelo Subsecretário da Receita Municipal, os dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal serão fornecidos ao requisitante ou requerente por meio de sistemas eletrônicos de segurança com certificação, registros de acesso e recibos individuais, inclusive com campo para anuência do destinatário quanto ao dever de não divulgar os dados e as informações recebidas, ressalvada a utilização interna e sigilosa, ou a sua apresentação em juízo, submetendo-se a este a questão do sigilo do processo.

§ 2º - Enquanto não implementada a solução tecnológica para o cumprimento das disposições deste artigo, os dados e as informações serão entregues pessoalmente à autoridade requisitante ou requerente, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 9º - Em caso de irregularidade ou dúvida nas requisições ou nos requerimentos, especialmente quando estiverem relacionadas a questão de competência ou sobre a sua fundamentação ou motivação, a Procuradoria Geral do Município poderá ser acionada para elucidação do assunto e adoção de providências.



Art. 10 - O Controlador Geral do Município, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, o Procurador Geral do Município, o Diretor do Departamento Fiscal - FISC e o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, no exercício regular de suas competências e mediante a simples indicação do número do procedimento administrativo instaurado para a investigação que enseja o pedido de compartilhamento de sigilo fiscal, serão atendidos pelo Subsecretário da Receita Municipal.

Art. 11 - Quando qualquer órgão ou autoridade da Administração Municipal receber o compartilhamento de dados e informações protegidos pelo sigilo fiscal, deverá observar rigorosamente a cláusula do sigilo e ficará impedido de recompartilhar os dados e informações obtidos com qualquer outro órgão ou autoridade pública que os solicite ou requirite, salvo autorização expressa da autoridade detentora originária do material sigiloso.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá:

I - estabelecer mecanismos efetivos de apuração e correção de desvios em matéria de proteção do sigilo fiscal;

II - tomar as providências necessárias e expedir normas complementares a este decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD - Prefeito

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

WEBER SUTTI - Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2016.

Portaria SF/SUREM nº 24, de 22.09.2016 - DOM São Paulo de 23.09.2016

Dispõe sobre o sorteio de prêmios para tomador de serviço identificado na NFS-e.

O Subsecretário da Receita Municipal, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no artigo 3º-A da Lei nº 14.097/2005, e no artigo 8º, I, a) da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09 de 2011,

Resolve:

Art. 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/sf os números dos bilhetes eletrônicos do sorteio número 61 do Programa Nota Fiscal Paulista.



Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte "hash": 36930763623f1205d852c71b50ae9233.

Art. 2º O código "hash" mencionado no artigo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Simplex Nacional - Alterações na legislação

Foram alteradas diversas disposições da Resolução CGSN nº 94/2011, a qual dispõe sobre o Simplex Nacional, relativas a receita bruta, cancelamento de documento fiscal, agências de turismo, veículos em consignação, Fundo de Combate à Pobreza (FCP), desenquadramento e compensação de valores recolhidos indevidamente, conforme segue:

a) receita bruta - foram acrescentados os §§ 4º-A e 4º-B ao art. 2º, estabelecendo que:

a.1) compõem também a receita bruta o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal; as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não; os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e as verbas de patrocínio;

a.2) não compõem a receita bruta a venda de bens do Ativo Imobilizado; os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações; a remessa de mercadoria a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e de que não haja contraprestação por parte do destinatário; a remessa de amostra grátis; os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;

a.3) revogação de dispositivos - foram revogados os §§ 4º e 6º a 8º do art. 2º, que dispunham sobre a composição da receita bruta nas vendas de bens do Ativo Imobilizado, cobrança de juros, multas e outros encargos, custo de financiamento nas vendas a prazo e gorjetas;

b) obrigações comerciais e venda de bens ou direitos ou prestação de serviços - foram incluídos ainda, no art. 2º, os §§ 10 a 12, dispondo que:

b.1) o adimplemento das obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação não desnatura, para as partes envolvidas, a configuração de receita bruta;

b.2) as receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer;



b.3) a regra descrita em “b.2” aplica-se também à hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e às vendas para entrega futura;

c) cancelamento de documento fiscal - na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração em que tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em período posterior (art. 17-A);

d) agência de turismo e veículos em consignação - o art. 25-A, que disciplina o valor devido mensalmente pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optante pelo Simples Nacional, foi acrescido dos §§ 15 e 16, que tratam do cálculo do valor devido pelas agências de turismo e nas vendas de veículos em consignação;

e) FCP - foi incluído no § 1º do art. 61-A o inciso V, que trata das informações relativas ao FCP, constante do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - CF/1988;

f) desenquadramento - foi alterado o § 8º do art. 105, que trata da hipótese de desenquadramento quando a receita bruta auferida no ano-calendário exceder em mais de 20% os limites previstos no art. 91, conforme o caso, quando o contribuinte deverá informar no PGDAS-D as receitas efetivas mensais, devendo recolher as diferenças concernentes aos tributos, com os acréscimos legais, na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda; e

g) compensação de valores recolhidos indevidamente - foram alterados o caput e os §§ 1º e 4º do art. 119, que tratam da compensação de valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, a qual será efetuada por aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, observando-se as disposições pertinentes a esse procedimento.

(Resolução CGSN nº 129/2016 - DOU 1 de 19.09.2016)

Empregador não pode exigir do empregado cumprimento do aviso prévio proporcional superior a 30 dias

Data de publicação: 16/09/2016

A Lei nº 12.506/2011 conferiu o direito ao aviso prévio proporcional apenas ao empregado e não ao empregador. Impossível, portanto, que o empregador exija do empregado o cumprimento da proporcionalidade do aviso prévio. Assim decidiu a 8ª Turma do TRT-MG que, adotando o voto do desembargador relator Jose Marlon de Freitas, julgou desfavoravelmente o recurso de uma empresa para manter a sentença que a condenou a pagar à reclamante 48 dias de aviso prévio proporcional.

A empresa, uma prestadora de serviços de conservação e manutenção, não se conformava com sua condenação, dizendo que não há, na Lei nº 12.506/2011, determinação de que os dias do aviso prévio excedentes a 30 (trinta), conforme o tempo de serviço, sejam pagos ao trabalhador de forma indenizada. Caso a Turma não entendesse dessa forma, pediu que, ao menos, sua condenação se limitasse ao pagamento dos 18 dias restantes do aviso e relativos à proporcionalidade instituída na lei. Mas esses argumentos não foram acolhidos.

Isso porque, conforme observado pelo relator, a reclamante tinha direito 48 dias de aviso prévio, pois admitida pela ré em 03/08/2007 e dispensada, sem justa causa, no dia 06/09/2013. E, de acordo



com o entendimento majoritário do TST, a Lei nº 12.506/2011 conferiu o direito ao aviso prévio proporcional apenas ao empregado e não ao empregador.

Em seu voto, o desembargador ressaltou que os artigos 7º da Constituição Federal e 1º da Lei nº 12.506/2011 dispõem que o aviso-prévio será concedido "aos empregados", na proporção a que tiverem direito, conforme a duração do contrato de trabalho. "Como nenhuma dessas regras faz referência aos empregadores, tem-se que o benefício da proporcionalidade foi concedido apenas aos trabalhadores, não podendo o empregador, portanto, exigir do empregado o cumprimento da aviso-prévio de forma proporcional ao tempo de serviço", destacou. Nesse contexto, concluiu que a empresa não poderia exigir da reclamante o cumprimento dos 48 dias de aviso prévio.

Por essas razões, a Turma manteve a condenação da empresa quanto ao novo pagamento do aviso prévio à reclamante, de forma integral (48 dias), tendo em vista a irregularidade na sua concessão.

PJe: Processo nº 0010380-66.2015.5.03.0093 (RO). Acórdão em: 10/08/2016

Fonte: TRT-3ªR

Escrituração Contábil Digital (ECD)

Data de publicação: 19/09/2016

A Instrução Normativa RFB nº 1.660/16, publicada no DOU de 19/09/2016, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.420/13, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022/07, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

Com relação à autenticação da ECD, esta será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do SPED dispensa qualquer outra.

Ficam dispensados de autenticação os livros de escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.

Os livros contábeis e documentos de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/13 deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022/07, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2014, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e, com relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/97, quando:

a) apurarem Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14/12/2011, e Contribuição incidente



sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

A ECD deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado na página da RFB na internet, no endereço <sped.rfb.gov.br>, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades em relação à escrituração:

I - criação e edição;

II - importação;

III - validação;

IV - assinatura;

V - visualização;

VI - transmissão para o SPED; e

VII - consulta à situação.

A autenticação poderá ser cancelada quando a ECD for transmitida com erro ou quando for identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.

Entende-se por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Quando o cancelamento da autenticação for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que a torne imprestável, deverá ser anexado, à ECD substituta, laudo detalhado firmado por dois contadores, a fim de atestar as situações.

Enquanto não forem implementadas no ambiente SPED as condições de cancelamento de autenticação de ECD, será permitida a substituição de ECD que se encontre autenticada na data de publicação do Decreto nº 8.683/16, ou que tenha sido transmitida a partir dessa data.

O estabelecido na referida norma entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, 19/09/2016.

Fonte: Editorial Cenofisco

Regra facilita recolhimento do FGTS de trabalhador doméstico

Data de publicação: 16/09/2016



Desde outubro de 2015, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) se tornou obrigatório também para trabalhadores domésticos, que prestam serviços de forma contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial.

Mordomo, motorista, governanta, babá, jardineiro, copeiro, arrumador, cuidador de idoso, cuidador em saúde são exemplos de ocupações que passaram a ter a quantia depositada todo mês no fundo com a Emenda Constitucional nº 72/2013. Atualmente, de acordo com a Caixa Econômica Federal (CEF), mais de um milhão de domésticos passaram a ter acesso ao FGTS.

Os recolhimentos posteriores a setembro de 2015 para esses trabalhadores devem ser feitos por meio do Documento de Arrecadação do eSocial - DAE, guia emitida pelo portal eletrônico do eSocial - Simples Doméstico.

Já os anteriores a esse período devem ser realizados por meio da guia de recolhimento. Ela deverá ser emitida pela GRF Internet Doméstico, disponível na opção "Guia FGTS" da página do eSocial. Por esse canal será emitida a guia apenas do FGTS, em atraso, com os devidos cálculos de encargos pelo atraso no recolhimento.

O recolhimento do DAE deve ser feito até o dia 7 do mês seguinte ao da competência relativo ao recolhimento. Por exemplo, o recolhimento relativo à remuneração paga ou devida ao trabalhador referente ao trabalho exercido no mês de setembro deve ser feito até o dia 7 de outubro seguinte.

Fonte: MT

SIMPLES NACIONAL - Receita Bruta

Data de publicação: 19/09/2016

Por meio da Resolução CGSN nº 129/16 (DOU de 19/09/2016), foi alterada a Resolução CGSN nº 94/11, que dispõe sobre o SIMPLES Nacional.

A seguir, destacamos:

A receita bruta será composta, também, pelo:

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

IV - as verbas de patrocínio.

Por sua vez, não compõem a receita bruta:

I - a venda de bens do ativo imobilizado;



II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Salientamos que o adimplemento das obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação não desnatura, para as partes envolvidas, a configuração de receita bruta.

As receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, ou o que primeiro ocorrer.

Aplica-se o disposto anteriormente também na hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e às vendas para entrega futura.

Destacamos que na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em período posterior.

Em se tratando de agência de turismo, a receita:

a) corresponderá à comissão ou ao adicional percebido, quando houver somente a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros; e

b) incluirá a totalidade dos valores auferidos, nos demais casos.

A receita auferida na venda de veículos em consignação:

a) mediante contrato de comissão, previsto nos arts. 693 a 709 da Lei nº 10.406/02, corresponderá à comissão e será tributada na forma prevista no Anexo III da citada Lei;

b) mediante contrato estimatório, previsto nos arts. 534 a 537 da Lei nº 10.406/02, corresponderá ao produto da venda e será tributada na forma prevista no Anexo I da citada Lei.

Na hipótese de a receita bruta auferida no ano-calendário exceder em mais de 20% os limites previstos no art. 91 na Resolução CGSN nº 94/11, conforme o caso, o contribuinte deverá informar no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional - Declaratório (PGDAS-D) as receitas efetivas mensais, devendo ser recolhidas as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais.



A compensação dos valores do SIMPLES Nacional, recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, será efetuada por aplicativo disponibilizado no Portal do SIMPLES Nacional. No referido aplicativo:

a) é permitida a compensação tão somente de créditos para extinção de débitos junto ao mesmo ente federado e relativos ao mesmo tributo;

b) os créditos a serem compensados são aqueles oriundos de período para o qual já tenha sido apropriada a respectiva DASN apresentada pelo contribuinte, até o ano-calendário 2011, ou a apuração validada por meio do PGDAS-D, a partir do ano-calendário 2012;

Ressaltamos que é vedado o aproveitamento de créditos não apurados no SIMPLES Nacional, inclusive de natureza não tributária, para extinção de débitos. A Resolução CGSN nº 129/16 entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, 19/09/2016.

Ficam revogados os §§ 4º e 6º a 8º do art. 2º da Resolução CGSN nº 94/11.

Fonte: Editorial Cenofisco

IRPJ/CSL - Receita Federal esclarece sobre a apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição devidos no regime do lucro presumido pelas prestadoras de serviços de perfuração de poços de água

A norma em referência esclareceu que o serviço de perfuração de poços de água é considerado como serviço de construção civil para fins da legislação que trata dos percentuais a serem aplicados na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), para pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderão ser utilizados os percentuais de 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSL, aplicável às pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido.

Referida norma dispôs, ainda, que não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da mesma.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

(Solução de Consulta Cosit nº 129/2016 - DOU 1 de 21.09.2016)

Previdenciária - Esclarecida a regra da dispensa de retenção previdenciária por parte das empresas optantes pelo Simples Nacional na cessão de mão de obra ou empreitada

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



(Simples Nacional), que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), exceto aquelas tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, para os fatos geradores ocorridos desde 1º.01.2009.

(Solução de Consulta Cosit nº 137/2016 - DOU 1 de 21.09.2016)

Trabalhista - NR 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), relacionada a atividades de pintura, sofre alteração

Na realização de serviços de pintura, uma das medidas a serem observadas é a emissão da permissão de trabalho em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, exceto em serviços realizados em cabines de pintura.

Cabine de pintura é definida pela NR 34 como sendo o local projetado por profissional legalmente habilitado destinado exclusivamente a tratamento e pintura de superfícies, constituído de materiais incombustíveis ou resistentes ao fogo, dotado de sistema de ventilação/exaustão, filtragem e controles ambientais.

(Portaria MTb nº 1.112/2016 - DOU 1 de 22.09.2016)

Fonte: Editorial IOB

Alteradas Normas do Simples Nacional

Através da Resolução CGSN 129/2016 foram alteradas normas aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Dentre as alterações, destaca-se a especificação da receita bruta, que incluirá:

- I – o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- II – as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;
- III – os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e
- IV – as verbas de patrocínio.

Entretanto, não comporão a receita bruta:

- I – a venda de bens do ativo imobilizado;
- II – os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;
- III – a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;



IV – a remessa de amostra grátis;

V – os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Saiba como funciona a concessão de visto de trabalho para estrangeiros

Empresas devem justificar necessidade de trabalhador estrangeiro no país.

Companhia precisa ter 2/3 de trabalhadores brasileiros registrados.

Concessão de vistos do Brasil é por demanda, ou seja, é preciso que alguma empresa brasileira queira contratar um trabalhador estrangeiro. A empresa deve solicitar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a autorização de trabalho que vai se converter em visto temporário.

De acordo com a legislação brasileira, os brasileiros têm prioridade nas vagas e, por isso, as empresas devem justificar a necessidade da contratação do trabalhador estrangeiro. Os vistos de trabalho temporário são divididos em 4 categorias: até 90 dias, até 1 ano, até 2 anos com contrato de trabalho no Brasil e até 2 anos sem contrato de trabalho no Brasil.

"A contratação acontece na medida em que aquela atividade não pode ser suprida por um profissional brasileiro", explica Paulo Sérgio de Almeida, coordenador geral de imigração do Ministério do Trabalho e presidente Conselho Nacional de Imigração (CNig). Para contratar estrangeiros, a empresa deve ter dois terços de empregados que sejam cidadãos brasileiros.

O pedido de concessão de visto de trabalho pode ser feito pela internet, e a companhia é que tem o dever de iniciar o processo. Após essa etapa, a empresa deve enviar pelo correio a documentação da empresa e do futuro funcionário. Esse trâmite é o que concentra o maior número de problemas, já que os documentos do estrangeiro devem ser legalizados em repartição diplomática brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

"O problema é que a lei brasileira é de 1980 e esses processos para legalizar os documentos são complicados. O movimento de chegada dos estrangeiros começou e a lei não mudou. Tem uma lógica lá de trás, muito burocrática", afirma Almeida.

Na documentação, a empresa deve justificar a necessidade de contratação do estrangeiro e o MTE vai analisar o pedido. Com o deferimento, o MTE informa o Itamaraty para que o visto seja expedido no consulado do país em que o estrangeiro reside. O cônsul vai analisar se o estrangeiro pode ou não receber o visto.

De acordo com Almeida, o processo dura em média 30 dias. São 22 dias para a análise do MTE e o restante do período compreende ao trâmite no consulado.

Renê Ramos, advogado e sócio da Emdoc, consultoria especializada na área de imigração para o Brasil, acredita que o processo brasileiro não pode ser considerado demorado. "Ele está na média, mais ainda existe muito para melhorar. Mas, as empresas conhecem pouco a legislação", afirma.

"A maior dificuldade é se o estrangeiro não for bem orientado, não apresentar os documentos completos e não souber as informações que o MTE precisa ter. O prazo pode duplicar e o visto pode ser indeferido pela falta de consistência do processo", ressalta Marta Mitico, sócia do escritório BR-Visa, empresa que presta consultoria e assessoria em imigração.



A legislação brasileira não permite a "transformação" dos vistos, ou seja, um visto temporário de 90 dias, de 1 ano ou de 2 anos sem contrato de trabalho não pode ser alterado para um visto permanente ou um visto de turismo não pode se converter em um visto temporário de trabalho. Para obter uma nova modalidade de visto, o estrangeiro deve realizar um novo processo, de acordo com a modalidade desejada.

Apenas estrangeiros com vínculo empregatício no Brasil, cujo contrato de trabalho seja de 2 anos, poderão requerer a transformação do visto temporário em permanente caso o tempo de contrato seja estendido. Antes essa mudança só ocorria após 4 anos de trabalho, 2 anos prorrogáveis por mais 2.

Passo a passo para a obtenção do visto temporário de trabalho

1 - A empresa preenche pré-cadastro no site do MTE para iniciar o processo. A companhia receberá um número de "pré-cadastro" que deve ser enviado junto com os demais documentos para o MTE

2 - Documentação deve ser encaminhada ao MTE pelo correio:

- Preenchimento dos formulários – requerimento de autorização de trabalho e formulário da requerente (empresa) e do candidato

- Documentos do estrangeiro: documento de identificação (página do passaporte que constam os dados), documentos de qualificação profissional (diploma de escolaridade e experiência profissional) e formulário com os dados do estrangeiro – Diploma e documentos que comprovam a experiência profissional devem ser legalizados e repartição diplomática brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil

- Documentos da empresa: contrato ou estatuto social, ato de eleição ou nomeação de representante legal, cópia do CNPJ, termo de responsabilidade em que a empresa assume despesa médica e hospitalar do estrangeiro e de seus dependentes, contrato de trabalho do estrangeiro, guia de recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 16,93 e identificação dos locais em que o estrangeiro prestará serviço. Nesse pedido, a empresa deve justificar a necessidade da contratação do empregado estrangeiro

3 - O MTE analisa o pedido de autorização de trabalho

4 - Quando o pedido é aceito, o visto de trabalho temporário é expedido. O visto deve ser retirado no consulado do Brasil no país em que o estrangeiro residir

5 - Para retirar o visto, o estrangeiro deve apresentar outros documentos como documento de identificação, passaporte e atestado de antecedentes criminais. A documentação varia em cada consulado. Nesse momento, o cônsul vai decidir se o trabalhador pode ou não receber o visto

6 - Chegando ao país, o estrangeiro deve ir até a Polícia Federal para tirar a cédula de identidade do estrangeiro (CIE). O pedido é feito pela internet

- Documentação: Documento de viagem válido (pode ser carteira de identidade para Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru e Colômbia), original e cópia das páginas utilizadas do passaporte, que podem ser autenticadas em cartório ou por um funcionário do DPF, visto consular obtido e formulário original do pedido de visto ou, no caso de permanência obtida no Brasil, 2 fotos 3x4, pagamento das taxas de emissão da carteira de estrangeiro (R\$ 124,23) e registro de estrangeiro (R\$ 64,58)



7 - Com o protocolo da CIE, o estrangeiro pode iniciar o processo para obter a carteira de trabalho. Para fazer o pedido é preciso ir até as sedes das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego

- Documentação: protocolo do pedido da CIE, extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE e publicação da autorização de trabalho, no Diário Oficial da União

Os estrangeiros podem trazer os familiares, mas de acordo com a legislação os cônjuges não podem trabalhar no país. No final do ano passado, entretanto, o CNig implementou uma resolução em que o cônjuge pode trabalhar desde que tenha tido uma proposta de emprego no Brasil.

Nesse caso, a empresa deve iniciar o processo, mas o estrangeiro só precisa apresentar a proposta de emprego, não sendo necessário reunir todos os documentos exigidos anteriormente. O estrangeiro deve ir até o seu país para retirar o visto no consulado.

Os trabalhadores estrangeiros com contratação de trabalho no país têm os mesmos direitos dos funcionários brasileiros. A remuneração pode ser paga apenas no Brasil ou também no país de origem do estrangeiro.

<http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2013/02/saiba-como-funciona-concessao-de-visto-de-trabalho-para-estrangeiros.html>

O que é a intolerância à lactose e como detectá-la.

Desfaça dúvidas

Ao contrário das alergias alimentares, as intolerâncias podem ser bem difíceis de detectar.

Quando tem alergia a um alimento geralmente é bastante óbvio, pois mais come aquele alimento os seus lábios e língua incham, sente comichão ou tem uma reação ainda pior, mas uma intolerância à lactose pode ser bastante difícil de detectar.

E pior, pode aparecer do nada depois de ter passado anos a apreciar leite, queijo e outros derivados sem qualquer problema – mais uma vez ao contrário das alergias alimentares que por norma são detectadas na infância e duram para toda a vida.

Para ajudar a perceber melhor em que é que consiste a intolerância à lactose e quais os sintomas que o podem ajudar a detectá-la a revista Self destaca o que deve ter saber.

A intolerância à lactose é bastante comum e significa que o seu corpo não consegue produzir suficiente ou nenhuma das enzimas da lactose, o que faz com que seja mais difícil processar a lactose – o açúcar encontrado nos produtos lácteos.

Michelle Cohen, gastroenterologista norte-americana, conta à Self que os intolerantes à lactose não nascem necessariamente com esta condição, até porque é mais provável que ela surja à medida que se vai envelhecendo. A especialista explica que isso se deve ao facto de com a idade produzirmos cada vez menos enzimas.

Os principais sintomas desta condição são:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



barriga inchada, gases, dor abdominal e diarreia. E estes são os sinais que o corpo dá de que, como não tem a enzima para 'quebrar' a lactose, as bactérias no seu intestino estão a interagir com ela, provocando fermentação.

A reação varia de pessoa para pessoa mas geralmente os sintomas surgem entre 30 minutos a duas horas após o consumo de produtos lácteos.

Apesar de existirem níveis diferentes de intolerância à lactose, há produtos lácteos que são mais toleráveis do que outros. É o caso do leiteiro e dos queijos de leiteiro, bem como queijos duros e envelhecidos (porque contêm menos lactose que o leite comum), e leite de cabra.

Brunilda Nazario, editora médica da WebMD, diz que os produtos lácteos fermentados, como o iogurte e kefir também podem ser mais 'amigos' do seu estômago, porque este processo de fermentação ajuda a quebrar a lactose, e assim o seu corpo não tem de o fazer.

E para confirmar se é intolerante à lactose ou não o melhor mesmo é deixar de consumir produtos com lactose durante uns e verificar se se sente ou não melhor.

<http://www.bancodasaude.com/noticias/o-que-e-a-intolerancia-a-lactose-e-como-deteta-la-desfaca-duvidas/>

COMUNICADO DA RECEITA FEDERAL

“Exclusão de Ofício de Pessoas Jurídicas do Simples Nacional”

Brasília – A Receita Federal do Brasil solicitou ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio de ofício, ampla divulgação de procedimento nacional a ser iniciado no dia 26 de setembro. O conteúdo do documento, assinado por José Humberto Valentino Vieira, auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, coordenador-geral de Atendimento e Educação Fiscal – Substituto, está publicado a seguir:

“Vimos comunicar-lhes que, no dia 26 de setembro de 2016, terá início em todo o Brasil, o procedimento de exclusão de ofício de pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional motivada, exclusivamente, por débitos com exigibilidade não suspensa, previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto no art. 17, inciso V, art. 29, inciso I, art. 30, caput, inciso II, art. 31, inciso IV, e art. 33, caput, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. O Ato Declaratório Executivo (ADE) estará disponibilizado para acesso, unicamente, no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN), sistema em que todos os optantes pelo Simples Nacional, exceto os MEI, são automaticamente participantes. Os débitos motivadores de exclusão da pessoa jurídica estarão relacionados no anexo único do ADE.

3. O teor do ADE de exclusão no DTE-SN poderá ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC) no sítio da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Atendimento Virtual (e-CAC), e vice-versa.



4. A ciência dada à pessoa jurídica pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Para tanto, se a pessoa jurídica efetuar a consulta do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN:

- a) a ciência se dará no dia em que for efetuada a consulta, se a consulta ocorrer em dia útil;
- b) a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte ao da consulta, se a consulta ocorrer em dia NÃO útil;

5. Se a pessoa jurídica não efetuar a consulta ao ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN, a ciência do ADE de exclusão ocorrerá no 45º dia contado da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN (ciência por decurso de prazo).

6. A partir da data de ciência do ADE de exclusão, a pessoa jurídica terá um prazo é de 30 (trinta) dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, parcelados ou compensados. Se a regularização ocorrer dentro desse prazo, a exclusão do Simples Nacional será automaticamente tornada sem efeito. Caso contrário, a pessoa jurídica será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 01/01 /2017.

7. Cada pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, exceto o MEI, pode cadastrar no DTE-SN até três números de celulares, até três endereços de e-mail e uma única palavra-chave a fim de permitir que a Administração Tributária possa enviar gratuita e automaticamente SMS ("torpedo") e/ou e-mail à pessoa jurídica toda vez que um documento (inclusive ADE de exclusão) for disponibilizado no DTE-SN. A palavra-chave cadastrada constará do SMS e do e-mail e tem por objetivo garantir a autenticidade da mensagem recebida. Ao receber o SMS e/ou o e-mail, é prudente conferir se a palavra-chave que consta é igual à palavra-chave que foi cadastrada.

8. Para cadastrar os números dos celulares, os endereços de e-mail e a palavra-chave, deve-se acessar o DTE-SN pelo Portal do Simples Nacional na internet - mediante código de acesso (por enquanto não há possibilidade de acessar mediante certificado digital), clicar sobre "Cadastrar Informações Adicionais" e preencher os campos. O campo "celular" deve ser preenchido da seguinte forma: DDD+número do celular, sem espaço.

9. Cuidados que os Contadores e Técnicos em Contabilidade devem ter:

a) É altamente recomendável que os contadores e técnicos em contabilidade criem o hábito de, periodicamente, acessarem o DTE-SN de todos os seus clientes a fim de verificarem a existência de algum documento (inclusive ADE de exclusão) disponibilizado. O não acesso periódico ao DTE-SN de seus clientes pode acarretar o risco de as pessoas jurídicas serem notificadas de algum documento (inclusive de ADE de exclusão) por decurso do prazo legal de 45 dias e, por consequência, as pessoas jurídicas serem penalizadas (inclusive excluídas do Simples Nacional).

b) Os contadores e técnicos em contabilidade devem providenciar imediatamente o cadastramento dos números de celulares, dos endereços de e-mail e da palavra-chave de todos os seus clientes, a fim de receberem SMS ("torpedos") e e-mail informando que algum documento (inclusive ADE de exclusão) foi disponibilizado no DTE-SN.

c) Os contadores e técnicos em contabilidade devem orientar os seus clientes que receberem ADE de exclusão a regularizarem a totalidade dos seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do ADE no DTE-SN, sob pena da pessoa jurídica ser excluída do Simples Nacional.

10. Por fim, contamos com a colaboração desse Conselho Federal de Contabilidade, para a ampla divulgação dos procedimentos de exclusão de ofício de pessoas jurídicas do Simples Nacional, de modo que a campanha seja exitosa."



Contratação de estrangeiros: requisitos e procedimento

Alexandre Gaiofato de Souza e Cássio Mortari

Não é apenas o empregado que deve preencher alguns requisitos para poder trabalhar no Brasil. A empresa também precisa observar algumas das regras impostas pela legislação.

Há muito tempo que empresas sediadas no Brasil contratam mão de obra estrangeira. Até pouco tempo atrás, antes da crise política e econômica prejudicar a vida financeira de muitas empresas, pessoas de diversas partes do mundo procuravam nosso país para lutar por uma oportunidade de emprego.

No entanto, trabalhar em um país estrangeiro pode ser uma tarefa burocrática e cansativa. No Brasil não é diferente.

Pensando nas dúvidas que empresas e trabalhadores podem enfrentar no meio desse trâmite, reúnem-se abaixo informações de grande valia às empresas que pretendem contratar mão de obra estrangeira.

Primeiramente cabe ressaltar que não é apenas o empregado que deve preencher alguns requisitos para poder trabalhar no Brasil. A empresa também precisa observar algumas das regras impostas pela legislação.

A primeira delas está inserida nos artigos 352 e seguintes da CLT, e estabelece que as empresas devem empregar, no mínimo, 2/3 de brasileiros. Ou seja, a empresa deve verificar quantos empregados possui, e somente 1/3 destes podem ser estrangeiros.

Outro requisito está na NECESSIDADE de contratação de mão de obra estrangeira, pois a empresa deverá justificar, ao Ministério do Trabalho, o motivo pelo qual um estrangeiro está sendo contratado, pois entende-se que a empresa deve dar preferência aos brasileiros.

Em tempo, salienta-se que o contrato de trabalho deverá ser redigido e assinado pelas partes antes da prestação de serviços se iniciar, pois este instrumento será encaminhado ao TEM, bem como ao consulado para requisição do visto.

Por fim, importante destacar que o contrato de trabalho do estrangeiro será temporário, pois inicialmente o visto também será temporário. Prorrogado o visto, o contrato também poderá ser prorrogado.

Na hipótese de o estrangeiro requisitar e adquirir o visto permanente, o contrato de trabalho poderá passar a vigor por prazo indeterminado.

Independentemente desta questão, o estrangeiro gozará de todos os direitos que o trabalhador brasileiro possui, como por exemplo, horas extras, 13º salário, férias, jornada de trabalho, períodos de descanso, direitos da convenção coletiva, FGTS, INSS, etc.

Já em relação ao procedimento, o estrangeiro candidato à vaga de emprego no Brasil deverá organizar e separar toda a documentação que será exigida no consulado do seu país de origem no Brasil.

Ao mesmo tempo, a empresa deve requerer autorização ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através da Coordenação Geral de Imigração. Este procedimento é feito pela internet e a empresa



encaminha os documentos exigidos (inclusive justificativa para contratação de estrangeiro) pelos Correios. A autorização pode levar aproximadamente 45 dias para ser deferida.

Deferido o pedido, o MTE informa o Itamaraty (órgão do Ministério das Relações Exteriores) para que o visto seja expedido no país de origem. Para retirar o visto, o estrangeiro deve apresentar alguns documentos como, por exemplo, documento de identificação, passaporte e atestado de antecedentes criminais. A documentação varia em cada consulado. Nesse momento, o cônsul vai decidir se o trabalhador pode ou não receber o visto. Pode o consulado exigir que os documentos sejam acompanhados de tradução juramentada.

Com a autorização e o visto em mãos, o estrangeiro pode embarcar para o Brasil e deve providenciar, junto à Polícia Federal, a identidade de estrangeiro (o pedido pode ser feito pela internet e exige pagamento de taxas) e a carteira de trabalho (CTPS) junto ao Ministério do Trabalho.

*Alexandre Gaiofatto de Souza é advogado sócio do Gaiofatto e Galvão Advogados Associados. Membro da IV Turma do Tribunal de Ética da OAB/SP.

*Cássio Mortari é advogado associado do escritório Gaiofatto e Galvão Advogados Associados.

Vigilantes do peso não terá de indenizar funcionária por exigir manutenção do peso

Para a 4ª turma do TST, não houve, por parte da empresa, prática discriminatória vedada pela lei.

http://www.globalframe.com.br/gf_base/empresas/MIGA/imagens/775AEF7691C2264A860FF17182D56F7BD5F6_vigilantes.jpg empresa Vigilantes do peso não terá de indenizar funcionária por exigir manutenção do peso corporal durante o período de contrato de trabalho. A decisão é da 4ª turma do TST, que rejeitou recurso da orientadora por entender que não houve, por parte da empresa, prática discriminatória vedada pela lei.

A empresa foi condenada a pagar indenização na 1ª instância, mas reverteu a sentença no TRT da 2ª região. O tribunal regional também considerou válido o pedido de demissão, apesar de a trabalhadora alegar que o fez por imposição da empregadora.

Credibilidade

De acordo com o Tribunal Regional, a atitude da empresa não foi discriminatória. "A exigência de se observar determinado peso é da própria natureza do trabalho desenvolvido pela orientadora, voltada para a redução da gordura corporal das pessoas que, por vontade própria, se associam ao Programa Vigilantes do Peso para obter um resultado satisfatório", destacou.

Acrescentou ainda não haver prova de que a empresa tivesse imposto situações constrangedoras ou excedido os limites de seu poder, o que justificaria a indenização.

Segundo o TRT, as orientadoras dos Vigilantes do Peso são "sócias que, um dia, objetivaram e conseguiram a redução de peso por meio do programa". Por isso, concluiu que o controle do peso é necessário "para garantir a credibilidade do programa e de suas representantes".



Sem violação à CF

No recurso ao TST, a trabalhadora insistiu que "admitir que o peso corpóreo de uma pessoa seja condição para a manutenção do contrato de trabalho agride gravemente os direitos invioláveis da pessoa, conforme artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, porque atinente a sua intimidade e saúde". Alegou ainda divergência de jurisprudência que permitiria a análise do mérito da questão pelo TST.

A relatora, porém, considerou que não houve violação direta a artigo da Constituição, pois a própria trabalhadora indicou ofensa ao preceito constitucional "a partir do descumprimento da legislação infraconstitucional", citando artigos da CLT, do CC e da lei 9.029/95, que trata de práticas discriminatórias na relação de trabalho. "Logo, não há como se conhecer do recurso por ofensa à Constituição", observou.

A magistrada explicou que o artigo 1º da lei 9.029/95 proíbe a adoção de prática discriminatória para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional e idade, entre outros. No caso, porém, ressaltou que não consta do acórdão regional a adoção pela empregadora de nenhuma prática discriminatória vedada pela lei.

Quanto ao pedido de demissão, a 4ª turma entendeu pela sua nulidade, pois a relação de emprego tinha mais de um ano, a empregada não foi assistida pelo seu sindicato e não houve homologação da rescisão pelo Ministério do Trabalho. Nesse tema, o recurso foi provido, reconhecendo-se a rescisão contratual como dispensa imotivada e condenando a empresa ao pagamento das verbas rescisórias.

Processo relacionado: RR-149-51.2012.5.02.0371

Receita Federal esclarece condições de validade para confirmação de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Fiscalização

A Instrução Normativa (IN) nº 1660/2016 também define limites de obrigatoriedade de entrega para as pessoas jurídicas imunes e isentas

A Receita Federal publicou hoje, no Diário Oficial da União, a IN nº 1660/2016 que regulamenta a apresentação da ECD.

Com a publicação do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, a autenticação dos arquivos da ECD passou a ser automática no momento da transmissão ao Sped, conforme agora disciplinado pela IN.

A comprovação de que a contabilidade da pessoa jurídica cumpre os requisitos societários se dá pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensando-se qualquer outra forma de comprovação, isto é, uma simplificação no processo que até então vigorava, que dependia de uma prévia autenticação pelas Juntas Comerciais.

Além disso, para as pessoas jurídicas cuja escrituração contábil não estão sujeitas ao registro nas Juntas Comerciais, o recibo emitido pelo Sped passa a ser o comprovante de que a escrituração contábil dessas entidades cumpre os requisitos exigidos pelas normas contábeis.



A IN simplifica também o custo de obrigações acessórias para as pessoas jurídicas imunes e isentas de pequeno porte, ao dispensar as entidades que apurem contribuições para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita e a Contribuição incidente sobre a folha de salários cujo somatório seja inferior a R\$ 10 mil.

Com objetivo de aumentar o controle tributário sobre as entidades que auferem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e outros ingressos relevantes, notadamente de organismos públicos, a IN passa a obrigar que as pessoas jurídicas com recebimentos, dessa natureza, superiores a R\$ 1,2 milhão entreguem a contabilidade completa via Sped.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/setembro/receita-federal-esclarece-condicoes-de-validade-para-confirmacao-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd>

eSocial já calcula as verbas rescisórias do empregado doméstico

A nova funcionalidade facilita os procedimentos de geração do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

A partir do dia 16 de setembro, o eSocial passou a calcular as principais verbas rescisórias dos empregados domésticos.

Basta o empregador informar a data e motivo da rescisão e se é devido aviso prévio indenizado.

Com essas informações, o sistema efetua os cálculos das verbas saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais, terço constitucional de férias e salário família, todos baseados no valor do salário contratual do empregado.

Em situações específicas, o empregador deve alterar os valores calculados e/ou informar valores para outras rubricas, tais como horas extras, adicional noturno, desconto de faltas, multa por atraso no pagamento da rescisão etc. Nas situações em que o empregado doméstico não tem direito a férias indenizadas e recebe apenas salário fixo, ele não precisa fazer cálculos rescisórios.

A nova funcionalidade facilita os procedimentos de geração do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/setembro/esocial-ja-calcula-as-verbas-rescisorias-do-empregado-domestico>

11 erros fatais na área tributária

Fonte: Jornal Contábil

Com o surgimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), ferramenta desenvolvida para oficializar os arquivos digitais das escriturações contábil e fiscal dos contribuintes e com isso também agilizar o trabalho da Receita Federal do Brasil (RFB), uma perfeita organização com documentos fiscais se tornou necessária. E por conta disso, pequenos detalhes – até os imperceptíveis a olho nu – podem gerar consequências desastrosas, dentre elas grandes multas.



Cuidar de tal organização se equivale a cuidar da saúde de alguém. Alguns sinais desprezados ou tratados de maneira displicente podem gerar sequelas mais graves, irreversíveis e até mesmo a morte (virando comida de Leão).

A precisão dos profissionais que assumem a missão de gerenciar a contabilidade da empresa deve ser cirúrgica e, para auxiliar esse trabalho, preparamos uma lista de erros críticos que podem – e devem – ser evitados:

Quais são os erros contábeis que podem ser evitados?

1. As más rotinas administrativas

Querer economizar com profissional de contabilidade, não cumprir leis e prazos e até promover atrasos no pagamento de salários, mesmo que por relaxo e não má-fé, pode gerar multas e diversas sanções que podem liquidar a empresa.

2. Vício fiscal

Contratar um profissional de contabilidade e pensar que tudo recai sobre ele apenas é um grande engano. É um erro bastante comum nas empresas esse pensamento.

O que o profissional faz é evitar transtornos e prevenir erros. E para isso deve ser feito um trabalho próximo entre os empreendedores e os contadores ou contabilistas.

Cabe ressaltar que desde 11 de janeiro de 2003, por conta da Lei nº 10.406/2002, Art. 1.177, o profissional da classe contábil responde solidariamente em qualquer erro, seja voluntário ou não. Se for de seu conhecimento a distorção em dados fornecidos ao Fisco, pode ser também acionado na Justiça Criminal.

3. Falta de pontualidade

Como citado no item 1, cumprir prazos estabelecidos ou combinados faz a engrenagem funcionar bem e com isso a empresa tem preocupações a menos.

Empresas que se omitem e/ou atrasam na entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) podem se enquadrar na situação de inaptas, o que gera uma série de transtornos.

4. Falta de exatidão

Todo documento fiscal deve ser descrito na contabilidade da empresa. Qualquer erro, mesmo que involuntário, pode gerar problemas com a Receita Federal.

Trabalhar em unidade com o contador e auxiliar será uma forma de ajudar no crescimento da empresa sem dores de cabeça.

A autuação por quaisquer irregularidades apontadas pelo SPED à RFB pode chegar a 200% sobre as operações, afirma a advogada tributarista Ana Paula Lazarreschi de Mesquita, em material disponível no Portal Contábeis.



Ela citou também, na mesma oportunidade, que “95% das empresas dos setores Industrial e Comercial de médio e grande porte que acompanhou tiveram entre 800 e 6 mil erros nas informações encaminhadas”, segundo verificação de auditoria realizada por seu time de digital tributário.

5. Erros na totalização da nota fiscal eletrônica – NF-e

É comum ocorrer erros motivados pela dificuldade em informar todos os campos relativos a uma operação fiscal como, por exemplo, despesas acessórias, fretes e demais valores que a compõe. Isso se deve por nem sempre o sistema ERP da empresa estar devidamente parametrizado, ou ainda, por possíveis erros operacionais dos profissionais envolvidos na rotina diária da empresa.

6. Erro na correlação entre campos de base de cálculo, alíquotas e impostos

Assim como no item anterior, como reflexo dos erros na parametrização do sistema ERP ou em processos, a base de cálculo aplicada à alíquota informada pode ficar diferente dos valores dos Impostos escriturados. Isso permite o Fisco interpretar que a empresa agiu de má fé.

7. NCM desatualizada X alíquota de IPI

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), utilizada para cálculo dos impostos, possui constantes mudanças e nem sempre é possível acompanhar a todas e providenciar a atualização dos cadastros.

Um exemplo citado é a extinção de alguma NCM ou ainda, a redução ou majoração tributária do IPI, onde se pode deixar de apropriar algum crédito permitido pela legislação vigente ou até mesmo gerar débitos de forma equivocada.

A título de exemplo, destacamos abaixo a NCM correspondente aos veículos automóveis:

NCM 8703.21 – Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.

Alíquotas:

Período de 01/07/2014 a 31/12/2014 alíquota de 33%

A partir de 01/01/2015 a 31/12/2017 a alíquota passa a ser de 37%

E 7% a partir de 01/01/2018

Imagine que no período de Janeiro/2015 a empresa não esteja atenta a essa mudança. Considerando que neste mês a entidade fature cerca de 10 milhões de reais correspondentes a essa NCM, estariam deixando de recolher para os cofres públicos R\$ 400.000,00, caracterizando assim evasão fiscal ou em uma situação de compra deixar de obter o crédito adicional do valor através de nota de complemento de imposto do fornecedor.

8. Pensar que a DANFe ou o papel impresso é a Nota Fiscal

O papel impresso é uma versão simplificada da NF-e, chamada de Documento Auxiliar de NF-e (Danfe), que tem informações resumidas dos dados presentes na nota. Enfim, ele NÃO é uma nota e NÃO possui validade jurídica. A NF-e é um arquivo digital com extensão XML, que foi assinado digitalmente e

autorizado pelas Secretarias estaduais de Fazenda. Se houver divergência entre os dados da NFe e da DANFe, as multas podem chegar a 100% do valor da operação.

9. Não armazenar as NF-es

É uma obrigação fiscal de qualquer empresa armazenar todas as NF-es, tanto emitidas quanto recebidas, por um período de cinco anos mais o corrente (além disso é opcional ao contribuinte). Quem não guarda as notas corre o risco de sofrer sanções e ser multado. Pequenas divergências ou inconsistências podem render multas de até mil reais por documento.

10. Não arquivar os documentos de forma organizada e segura

Alguém em sua empresa teve a brilhante ideia de armazenar todas as NF-es em um servidor. Como você faria para encontrar uma nota recebida de um fornecedor em um dia específico diante uma “enxurrada” de arquivos? E se acontece um desastre e o HD onde estão os documentos queima? Ou se todos os computadores com cópia dos documentos apresentam algum tipo de problema que impossibilita recuperá-los? O ideal é investir em algum sistema de gerenciamento automático de XMLs das NF-es. Isso evita um problema.

11. Depender do fornecedor para receber a nota fiscal anexada por e-mail

As vezes o e-mail não chega, a nota é alterada ou cancelada ou até mesmo alguém está emitindo nota contra você sem o seu conhecimento. Uma multa pode ser aplicada sem que você tivesse, na verdade, uma culpa.

Cresce número de brasileiros que declaram deixar país

Fisco vai apertar o cerco; técnicos suspeitam de mudanças fictícias

A Receita Federal detectou um salto no número de pessoas que desistiram de ter domicílio fiscal no Brasil, transferindo as obrigações tributárias para outros países. Esse aumento coincide com a entrada em vigor da Lei de Repatriação, encaminhada em 2015 e aprovada este ano, que criou incentivos para brasileiros regularizarem bens e dinheiro no exterior já que, a partir do ano que vem, a entrada em vigor de um tratado internacional, assinado pelo Brasil e mais de 100 países, vai facilitar a fiscalização desses recursos.

O número de declarações de saída definitiva entregues, segundo os dados mais recentes, obtidos pelo GLOBO, subiu 67%, de 11.584 em 2014 para 19.377 entre janeiro e 11 de setembro de 2016. Técnicos da Receita já detectaram que parte dessa alta é de contribuintes que tentam se livrar da tributação. Mas crise econômica, segundo a Receita e advogados tributaristas, também é forte motivo para a saída de brasileiros para o exterior.

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ) Rodrigo Maia defende mudança na lei de repatriação

Natália Zimmermann, do Santander: “Muita insegurança jurídica”

Lei de repatriação é oportunidade única, dizem especialistas
No Brasil, volume de recursos repatriados foi baixo até agora



— Tem casos de pessoas que estão vendendo patrimônio no Brasil e saindo, parte delas saindo de forma fictícia — afirma um técnico da Receita, acrescentando que o Fisco está mobilizado para rastrear casos falsos de troca de domicílio fiscal.

Alessandro Fonseca, sócio do Mattos Filho, sustenta que saídas definitivas “fictícias” podem ser tratadas como lavagem de dinheiro se for para omitir recursos no exterior que não foram declarados:

— Essas pessoas serão fiscalizadas, e os processos, enviados ao Ministério Público. Podem ser enquadradas em lavagem, um outro tipo de crime, que acrescenta até 10 anos à pena.

Para Raquel Preto, especialista em Direito Tributário, sair do país para escapar à tributação é uma péssima ideia. A Justiça brasileira pode remeter para a Justiça de outros países a execução da dívida. De acordo com Raquel, cerca de um quinto dos seus clientes que têm recursos não declarados lá fora cogita sair do país para fugir do Fisco:

— Mas a grande maioria das pessoas que estão saindo do país se cansou da violência, da crise, da instabilidade política. O aumento da saída tem acontecido nos últimos anos, não só agora.

O advogado Guilherme Domingues, do escritório Schreiber, Domingues, Cintra Lins e Silva Advogados, que cuida de mais de 40 casos de repatriação, acredita que as pessoas que estão saindo do país por causa da lei confiam que a troca de informações prevista no tratado assinado pelo Brasil valerá só a partir de 2017.

Já estando no exterior, o contribuinte ficaria livre, pois não teria domicílio fiscal no Brasil e não teria como ter enviado recursos do Brasil para o exterior naquele ano. Para Antonio Gil Franco, da Ernst Young, pode ser uma tentativa de impedir que o patrimônio seja bloqueado:

— Essas pessoas se mudam e vão gastar o dinheiro delas lá fora porque aqui correm o risco de terem os bens no exterior bloqueados.

BANCOS ESTÃO EXIGINDO REGULARIZAÇÃO

Mas ele acredita que a maior parte das declarações de saída do país seja motivada pela recessão.

Segundo fontes que acompanham o setor, mas não quiseram se identificar, bancos estrangeiros e brasileiros com atuação no exterior têm enviado cartas a clientes informando da necessidade de aproveitar a chance de regularização. Entre as instituições estariam Bank of America Merrill Lynch, BTG Pactual, BNP Paribas, CreditSuisse e Bradesco.

Leonardo Antonelli, presidente da Comissão de Defesa do Jurisdicionado da OAB, diz que os bancos estão exigindo que clientes façam a adesão ao programa de repatriação, sob pena de congelamento dos recursos e posterior encerramento da conta:

— Há casos de bancos que se negam a fazer o câmbio e a remessa. Se um contribuinte não adere à repatriação, existe indício de que o recurso seja ilícito. Isso pode gerar graves repercussões para a banco, principalmente se ficar comprovado que o gestor sabia da origem do dinheiro.

Maria Eugênia Lopez, diretora executiva do segmento Private do Santander, afirmou que o banco tem feito abordagens durante visitas:



— Listamos os clientes com necessidade de regularização de recursos pessoalmente. A procura pela anistia aumentou, mas esperávamos adesão maior.

Outros bancos, conta Domingues, também têm enviado carta a clientes brasileiros:

— São casos de contas de menor valor.

Clientes de bancos suíços e dos EUA, conta Felipe Coelho, da Ernst Young, estão recebendo cartas semelhantes. Os demais bancos, procurados, não se manifestaram.

http://oglobo.globo.com/economia/cresce-numero-de-brasileiros-que-declaram-deixar-pais-20129954?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+19+de+setembro+de+2016

Escrituração Contábil Digital (ECD) - Novas disposições

Simple Nacional - Obtenção de Receitas - Alterações

Foram publicadas no DOU de hoje (19.9.2016) a Instrução Normativa RFB nº 1.660/2016, para tratar sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Resolução CGSN nº 129/2016, para dispor sobre o Simple Nacional.

Escrituração Contábil Digital (ECD) - Novas disposições

A Instrução Normativa RFB nº 1.660/2016, alterou as disposições sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Dentre as alterações produzidas pelo presente ato, a RFB esclareceu que em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º.1.2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas serão obrigadas a manter escrituração contábil, quando:

a) apurarem Contribuição para o PIS/PASEP, COFINS, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta (desoneração da folha de pagamentos), e contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a escrituração contábil;

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

Foi determinado, ainda, que a autenticação da ECD poderá ser cancelada quando for transmitida com erro ou quando for identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.

Será considerado como erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Por fim, fica estabelecido que enquanto não forem implementadas no ambiente SPED as condições de cancelamento de autenticação de ECD, será permitida a substituição de ECD que se encontre



autenticada em 26.2.2016 (data de publicação do Decreto nº 8.683/2016), ou que tenha sido transmitida a partir dessa data.

Simples Nacional - Obtenção de Receitas - Alterações

Por meio da Resolução CGSN nº 129/2016 foi alterada a Resolução CGSN nº 94/2011, que dispõe sobre o Simples Nacional no que tange às regras ligadas às receitas auferidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dentre as alterações destacam-se:

a) a previsão de que compõem a receita bruta: a.1) o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal; a.2) as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não; a.3) os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; a.4) as verbas de patrocínio;

b) a determinação de que não compõem a receita bruta: b.1) a venda de bens do ativo imobilizado; b.2) os juros moratórios, bem como as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações; b.3) a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde (desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário); b.4) a remessa de amostra grátis; b.5) os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual (desde que não corresponda à parte executada do contrato);

c) a especificação de que as receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas no momento em que houver o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou à medida que os serviços forem sendo prestados, inclusive para as pessoas jurídicas optantes pelo regime de caixa quando houver faturamento antecipado ou venda para entrega futura;

d) a disposição de que no cancelamento do documento fiscal, em situações que estejam autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento acontecer em período posterior;

e) a indicação de que as receitas auferidas por empresa de turismo corresponde: e.1) à comissão ou ao adicional percebido, nos casos em quando houver somente a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros; e.2) à totalidade dos valores auferidos para os demais casos;

f) a especificação de que a receita auferida na venda de veículos em consignação quando ocorrer: f.1) mediante contrato de comissão, corresponde à comissão; f.2) mediante contrato estimatório corresponde ao produto da venda.

Por fim, foram revogados os §§ 4º, 6º e 8º do art. 2º, que tratavam respectivamente das seguintes hipóteses que não compunham a receita bruta: a) sobre a venda de bens do ativo imobilizado; b) os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo; c) as gorjetas.

Para mais informações, acesse a íntegra dos seguintes atos:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



a) Instrução Normativa RFB nº 1.660/2016;

b) Resolução CGSN nº 129/2016.

Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

Simplex Nacional - Alterações na legislação

Publicado em 19 de Setembro de 2016 às 8h45.

Foram alteradas diversas disposições da Resolução CGSN nº 94/2011, a qual dispõe sobre o Simplex Nacional, relativas a receita bruta, cancelamento de documento fiscal, agências de turismo, veículos em consignação, Fundo de Combate à Pobreza (FCP), desenquadramento e compensação de valores recolhidos indevidamente, conforme segue:

a) receita bruta - foram acrescentados os §§ 4º-A e 4º-B ao art. 2º, estabelecendo que:

a.1) compõem também a receita bruta o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal; as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não; os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e as verbas de patrocínio;

a.2) não compõem a receita bruta a venda de bens do Ativo Imobilizado; os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações; a remessa de mercadoria a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e de que não haja contraprestação por parte do destinatário; a remessa de amostra grátis; os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;

a.3) revogação de dispositivos - foram revogados os §§ 4º e 6º a 8º do art. 2º, que dispunham sobre a composição da receita bruta nas vendas de bens do Ativo Imobilizado, cobrança de juros, multas e outros encargos, custo de financiamento nas vendas a prazo e gorjetas;

b) obrigações comerciais e venda de bens ou direitos ou prestação de serviços - foram incluídos ainda, no art. 2º, os §§ 10 a 12, dispondo que:

b.1) o adimplemento das obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação não desnatura, para as partes envolvidas, a configuração de receita bruta;

b.2) as receitas decorrentes da venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer;

b.3) a regra descrita em “b.2” aplica-se também à hipótese de valores recebidos adiantadamente, ainda que no regime de caixa, e às vendas para entrega futura;

c) cancelamento de documento fiscal - na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no



período de apuração em que tenha havido a tributação originária, quando o cancelamento se der em período posterior (art. 17-A);

d) agência de turismo e veículos em consignação - o art. 25-A, que disciplina o valor devido mensalmente pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optante pelo Simples Nacional, foi acrescido dos §§ 15 e 16, que tratam do cálculo do valor devido pelas agências de turismo e nas vendas de veículos em consignação;

e) FCP - foi incluído no § 1º d o art. 61-A o inciso V, que trata das informações relativas ao FCP, constante do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - CF/1988;

f) desenquadramento - foi alterado o § 8º do art. 105, que trata da hipótese de desenquadramento quando a receita bruta auferida no ano-calendário exceder em mais de 20% os limites previstos no art. 91, conforme o caso, quando o contribuinte deverá informar no PGDAS-D as receitas efetivas mensais, devendo recolher as diferenças concernentes aos tributos, com os acréscimos legais, na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda; e

g) compensação de valores recolhidos indevidamente - foram alterados o caput e os §§ 1º e 4º do art. 119, que tratam da compensação de valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, a qual será efetuada por aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional, observando-se as disposições pertinentes a esse procedimento.

(Resolução CGSN nº 129/2016 - DOU 1 de 19.09.2016)

Fonte: Editorial IOB

ICMS/SP

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO (DeSTDA)

Prorrogação do Prazo de Entrega. Competência Ago/2016

O Coordenador da Administração Tributária de São Paulo, por meio da Portaria CAT nº 98/2016 (DOE de 20.09.2016), prorroga, de 20.09.2016 para até 30.09.2016, o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) referente ao mês de agosto de 2016.

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

Esclarecimentos sobre a Resolução CGSN n. 129

Ela apenas consolida entendimentos já exarados anteriormente pelo Comitê Gestor do Simples Nacional

http://www.fenacon.org.br/media/uploads/noticias/2016/09/1444911921011-simples_nacional_2.jpg.600x335_q85_crop_detail.jpg

"A Resolução CGSN n. 129 apenas consolida entendimentos já exarados anteriormente pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) ou por Soluções de Consulta da Receita Federal.

Constavam da Resolução CGSN n. 94/2011 os seguintes dispositivos:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 2º ...

§ 4º A venda de bens do ativo imobilizado não compõe a receita bruta de que trata este artigo.

§ 6º Os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo não compõem a receita bruta de que trata este artigo.

§ 7º O custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal, compõe a receita bruta de que trata este artigo.

§ 8º As gorjetas compõem a receita bruta de que trata este artigo.

Esses parágrafos foram revogados e reincluídos em dois novos parágrafos.

O § 4º-A descreve as situações que compõem a receita bruta, e o § 4º-B aquelas que não compõem a receita bruta.

§ 4º-A Compõem também a receita bruta de que trata este artigo:

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

IV - as verbas de patrocínio.

§ 4º-B Não compõem a receita bruta de que trata este artigo:

I - a venda de bens do ativo imobilizado;

II - os juros moratórios, as multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

Ponto a ponto:

I - o custo do financiamento nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;



Já constava do § 7º da Resolução CGSN n. 94/2011. Não se trata dos juros e demais encargos recebidos quando o cliente atrasa prazos de pagamento. Essas receitas financeiras não comporão a receita bruta (inciso II do § 4º-A). Essas receitas tributáveis são aquelas auferidas quando a empresa, no momento da venda, embute os custos financeiros e parcela de imediato, seja pelo cartão de crédito (parcelamento loja), ou por carnê. Trata-se da receita bruta auferida no momento da venda.

II - as gorjetas, sejam elas compulsórias ou não;

Já constava do § 8º do art. 2º da citada resolução. As gorjetas, quando pagas por empresas não optantes pelo Simples Nacional, são remunerações do empregado e tributáveis pela Previdência Social (contribuição patronal previdenciária - CPP). A CPP faz parte do Simples Nacional, estando substituída pela receita bruta.

III - os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo; e

Essas receitas já faziam parte do conceito de receita bruta do Simples Nacional. Os aluguéis, na sua grande parte, são decorrentes do aluguel de bens móveis, porque a empresa que aluga bens imóveis não podem optar pelo Simples Nacional (inciso XV do art. 17 da LC n. 123/2006), salvo quando referirem-se à cessão de uso tributada pelo ISS (quadras esportivas, salões de festas, etc).

IV - as verbas de patrocínio.

Essas receitas já faziam parte do conceito de receita bruta do Simples Nacional, segundo SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 86, DE 8 DE AGOSTO DE 2013."

Postado em 21/09/2016 - Fonte: COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

A coragem de cobrar caro

(*) Stephen Kanitz

"Se você acha que cobrar caro e ficar rico é politicamente incorreto, doe o adicional ou passe a trabalhar menos e volte para casa mais cedo para curtir sua família"

Meu médico me recebeu todo envergonhado pelo atraso de duas horas na consulta marcada.

"Doutor, eu não estou irritado pela espera porque o senhor é simplesmente o melhor médico do país, e eu não sou bobo. Prefiro esperar a consultar o segundo ou o décimo melhor especialista da área." Isso o tranqüilizou. "Eu só acho triste que o melhor médico deste país esteja cobrando o mesmo preço que os outros, tendo de trabalhar o dobro, sem tempo para estudar e ver a família. Eu, como palestrante que sou, cobro dez vezes o preço desta sua consulta, só que nunca chego atrasado."

Ele concordou e balbuciou a seguinte frase, que me levou a escrever este artigo. "Tenho medo de cobrar mais do que os meus colegas. Eles ficariam com inveja, falaria mal de mim, seria um inferno."

No Brasil, a maioria dos empregados e profissionais no fundo tem medo de pedir um aumento de salário ou de cobrar mais caro.



Cobrar mais significa criar um cliente mais exigente, que irá reclamar toda vez que o serviço não corresponder ao preço.

Cobrar menos é sempre a saída mais fácil, dá muito menos problemas, menos reclamações, como no meu caso. É preciso ter coragem para cobrar mais e assumir as responsabilidades inerentes.

A maioria prefere o comodismo e a mediocridade do "preço tabelado".

Só que, se cobrar o mesmo que os colegas menos competentes, você estará roubando clientes deles, e é isso que cria inveja e maledicência.

Você estará fazendo "dumping profissional", estará sendo injusto com eles e consigo mesmo.

Eu sei que é difícil cobrar mais caro, mas alguém tem de dar o exemplo, mostrar aos outros profissionais o caminho da excelência, implantar novos padrões, como pontualidade, por exemplo. Você será o guru da nova geração, e a inveja que terão de seu novo preço fará com que eles passem a copiá-lo. E, à medida que seus colegas se aprimorem, sua vantagem competitiva desaparecerá e você terá de reduzir o preço novamente ou então melhorar ainda mais seus serviços.

Somos essa sociedade atrasada porque, entre nós, cobrar caro, ganhar mais do que os outros é malvisto pelos nossos intelectuais, políticos, líderes religiosos e professores de sociologia. O paradigma de sucesso deles é cobrar pouco.

Melhor ainda seria não cobrar, oferecendo de graça ensino, saúde, segurança, cultura, aposentadorias, remédios, comida, dinheiro, enfim. De graça, o povo não tem como reclamar dos péssimos serviços, os alunos desses professores não têm como criticar as péssimas aulas. "De cavalo dado não se olham os dentes." Se alguma coisa a história nos ensina é que o "tudo grátis" traz consigo a queda da qualidade dos serviços públicos, a desvalorização do serviço, o desprezo pelo povo nas filas, a exclusão social, a corrupção e a desmoralização de todos os envolvidos.

O programa Bolsa Escola foi criado no governo do PSDB como uma forma inteligente de incentivar as mães a manter os filhos nas péssimas aulas do ensino público. Quando o estímulo deveria ser aulas interessantes a que nenhum aluno curioso iria faltar.

Nós administradores já descobrimos há tempos que refeições grátis para funcionários não são valorizadas, e a qualidade despenca. Por isso, cobramos algo simbólico, 10% a 20% de seu valor.

Se o ensino fosse cobrado, em pelo menos 10% do valor, teríamos pais de alunos reclamando do péssimo ensino público e gerando pressão por melhoria e redução de custos.

Dizer que nem isso dá para pagar é mentira – 10% não chegariam a 20 reais por mês. Tem muito pai que faria trabalho extra pelo orgulho de saber que foi ele quem custeou a educação dos filhos, e não a caridade estatal. Se temos falta de recursos em educação, por que não cobrar pelo menos 10% do valor? Seria falta de coragem ou simplesmente vergonha?

Precisamos mudar a mentalidade deste país, uma mentalidade que incentiva a mediocridade, e o medo de cobrar pelos serviços, por óbvias razões.



Se você acha que cobrar caro e ficar rico é politicamente incorreto, como muitos professores têm ensinado por aí, doe o adicional pelo meu site www.filantropia.org ou então passe a trabalhar menos, volte para casa mais cedo e curta sua família.

Mas não faça a opção pela pobreza, não tenha medo de cobrar cada vez mais.

Caso contrário, continuaremos pobres e medíocres para sempre.

(*) Stephen Kanitz é formado pela Harvard Business School (www.kanitz.com.br)

Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita

Através das seguintes soluções de consulta, a RFB esclareceu os contribuintes sobre a tributação do Lucro Presumido:

Obra de Construção e Perfuração – Base Tributável – Solução de Consulta Cosit 129/2016

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ, e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

Atividades Gráficas – Percentual de Presunção – Solução de Consulta Disit/SRRF 4.028/2016

As receitas decorrentes do exercício da atividade de impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Estes percentuais não se aplicam na hipótese de que trata o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso II, do Decreto 7.212/2010, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do IRPJ será de 32% (trinta e dois por cento), tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

10 respostas para entender o que é e como funciona o certificado digital

Cada vez mais utilizada, a assinatura online revela a disposição do brasileiro para realizar tarefas sem a necessidade de deslocamento, com maior segurança e custo reduzido.

Se, por um lado, o governo vem incentivando o uso da assinatura eletrônica para as empresas e tornando-a uma obrigatoriedade, por outro, os serviços disponíveis relacionados à assinatura online também vêm aumentando gradativamente, tornando o usuário mais receptivo ao uso da tecnologia.

“A certificação digital permite abrir contas em bancos, assinar contratos, elaborar procurações, solicitar remotamente cópias de documentos como certidões ou escrituras de imóveis, movimentar o FGTS,



retificar imposto de renda, entre uma infinidade de serviços”, afirma o diretor de comunicação da Autoridade Certificadora DOCCLOUD, Renato Teixeira.

Hoje, são mais de sete milhões os certificados digitais válidos. Entre profissionais liberais e empreendedores, o uso da assinatura digital é recorrente. Mas uma parcela da população ainda está distante dessa tecnologia. Para dirimir dúvidas e entender o que é a certificação digital, como ela funciona e como pode trazer benefícios no dia a dia, um guia rápido pode ajudar:

O que é?

O certificado digital é uma identidade eletrônica com dados protegidos por chaves criptografadas que comprovam quem fez uma determinada transação, podendo ser utilizada por empresas e pessoas físicas.

Para que serve o certificado digital?

Para efeito de controle fiscal, o Governo é quem mais incentiva o uso da assinatura eletrônica. No entanto, não é só o Estado que tem benefícios com a adoção da certificação. O certificado digital serve para assinar e enviar documentos remotamente, cumprir com as obrigações fiscais e acessórias, no caso de uma empresa, realizar transações bancárias on-line, entre outras funcionalidades.

Quais os benefícios?

Os benefícios estão relacionados à segurança e celeridade operacionais, além da redução de custos, principalmente relativos a deslocamentos e autenticações. A assinatura digital dispensa o reconhecimento de firmas e como o envio dos documentos pode ser feito remotamente, não há necessidade de gastos com motoboys, por exemplo. Tudo o que é assinado, inclusive e-mails, passa a ter validade jurídica.

Quem precisa?

A certificação digital é obrigatória para empresas do Simples Nacional (SN) com mais de cinco funcionários. Empresas que emitem nota fiscal eletrônica (NF-e) e estão no regime de tributação de lucro real ou lucro presumido também precisam da certificação. Caso a empresa não atenda a obrigatoriedade, fica impedida de declarar as obrigações acessórias e pagar tributos, incorrendo no risco de multa.

Quais os tipos de certificação existentes?

Os certificados diferenciam-se por representar a assinatura digital de um CPF ou de um CNPJ. Podem ser instalados no computador, mantendo vínculo com o hardware (modelo A1) ou podem ser móveis (modelo A3), disponíveis em tokens ou cartões. A validade dos modelos A1 é de um ano. Os modelos A3 podem ter validade de um ano a três anos, dependendo do modelo adquirido.

Quanto custa?

Os custos de aquisição variam de cerca de 100 reais a 500 reais. O certificado e-CPF modelo A3, com validade de três anos, é o mais usado por profissionais de entidades de classe (OAB, Crea) e o e-CNPJ modelo A3, trianual, por empresas.



Como adquirir um certificado digital?

Escolhido o modelo de certificado que satisfaz as necessidades da pessoa ou empresa junto à Autoridade Certificadora, é preciso ir até um dos estabelecimentos físicos da rede com os documentos pessoais e/ou empresariais para uma validação presencial. O certificado é emitido no momento da validação.

O profissional contábil pode utilizar seu certificado digital?

Sim, desde que seja feita uma procuração eletrônica dando poderes específicos a ele. É importante ressaltar que qualquer problema com o certificado digital é de responsabilidade de seu titular. Por isso a necessidade de discriminar quais serão as responsabilidades do profissional contábil quanto ao uso do certificado digital da empresa ou profissional liberal.

O que fazer no caso de perda ou roubo do certificado digital?

A primeira coisa a fazer é solicitar a revogação do certificado digital. Isso pode ser feito pessoalmente, em um estabelecimento físico, por carta ou e-mail. O processo de revogação do Certificado Digital é definitivo e uma vez realizado não é possível reverter, sendo necessária uma nova validação presencial.

Há outras razões para cancelar o certificado digital?

Sim. É necessário revogar o certificado quando houver alterações nos dados da pessoa física ou jurídica. A mudança da razão social de uma empresa ou de nome da pessoa física depois de um divórcio, por exemplo, requer revogação do certificado. A revogação também será necessária se houver esquecimento ou bloqueio de senha do cartão ou token e suspeita de acesso indevido, com comprometimento da chave privada.

Fonte: administradores.com.br

14 indicadores de clima organizacional que a sua empresa deve acompanhar

Por: Andreza Abreu (*)

Trabalhar em um local tranquilo e agradável é extremamente importante para que as atividades sejam realizadas com mais qualidade e atenção.

Algumas pessoas não sentem dificuldade em se adaptar em ambientes que não sejam dessa forma, mas outras são facilmente distraídas por qualquer desorganização ou barulho em excesso.

Isso também ocorre em ambientes que não tenham um clima organizacional equilibrado e positivo. Um exemplo bastante comum é o excesso de pressão que muitas empresas colocam em seus funcionários, provocando um efeito contrário do esperado: a redução do desempenho e produtividade.

Para que esses e outros problemas não ocorram em seu local de trabalho, se torna fundamental o acompanhamento diário dos indicadores de clima organizacional e a adoção de métodos inovadores de gestão.

Mas o que é clima organizacional? Porque devo me preocupar com esse termo? Quais os impactos que ele pode trazer para minha empresa? Como ter certeza que os meus funcionários precisam de um clima melhor?

Ao longo desse artigo você conhecerá melhor o conceito de clima organizacional e sua importância. Também irá descobrir os 14 indicadores mais relevantes para acompanhar e como resolver alguns problemas gerados por um ambiente de trabalho inapropriado.

O artigo abordará os seguintes assuntos:

- O que é clima organizacional;
- 14 principais indicadores de clima organizacional;
- Guia definitivo sobre métricas e indicadores de produtividade.

O que é clima organizacional

O clima organizacional de uma empresa está entre os principais pilares para a alta produtividade dos funcionários. Isso ocorre porque o desempenho profissional está diretamente relacionado aos níveis de qualidade de vida no trabalho e aos aspectos que contribuem para um ambiente profissional mais agradável.

O conceito de clima organizacional envolve os instrumentos motivacionais que a empresa oferece internamente aos seus funcionários com o intuito de incrementar o desempenho. Esse processo influencia o comportamento da equipe e pode gerar satisfação ou insatisfação.

Um clima bom ou ótimo é alcançado quando as atitudes positivas predominam no ambiente organizacional. Entre as principais características que definem este tipo de atmosfera está:

- Baixo turnover;
- Confiança e segurança dos colaboradores;
- Comprometimento com as atividades e metas;
- Altos índices de produtividade e motivação.

Já um clima prejudicado ou ruim ocorre quando algumas variáveis prejudicam a forma como os funcionários desempenham seu trabalho. Os aspectos negativos mais comuns são os atritos internos e o baixo investimento em técnicas inovadoras de gestão de pessoas.

Estas variáveis fazem parte do conjunto de ações que o gestor deve controlar positivamente. Isso é feito a partir de uma análise e acompanhamento dos principais indicadores de clima organizacional da empresa – sendo que alguns podem ser colhidos apenas com pesquisas feitas diretamente com os funcionários ou através de dados já obtidos pela empresa.

Além disso, o gestor deve conhecer profundamente as necessidades de sua equipe para evitar que ações indiferentes ou incorretas sejam tomadas. Uma recomendação é observar esses pontos através da Pirâmide de Maslow, que classifica as necessidades humanas que levam à satisfação em uma hierarquia:

A pirâmide de Maslow e os indicadores de clima organizacional



Veja a seguir os 14 principais indicadores envolvidos na definição da atmosfera de uma organização e no alcance da motivação plena, proposta por Maslow.

14 indicadores de clima organizacional

Indicadores de clima organizacional

1 – Comunicação Interna

Este indicador deve ser obtido através da observação do ambiente em geral e da conversa com as equipes. Os pontos mais importantes nesta avaliação estão relacionados à transparência dos processos organizacionais e a forma como as metas são comunicadas.

2 – Índice de rotatividade

O turnover indica a quantidade de pessoas que estão saindo e entrando na empresa em determinado período de tempo. Esse indicador pode apontar uma baixa atratividade dos funcionários pela cultura organizacional ou a baixa assertividade dos processos de recrutamento e seleção.

Diversos especialistas afirmam que uma taxa de rotatividade acima de 5% precisa ser avaliada com mais atenção. Uma dica é a realização de entrevistas de desligamento para averiguar os reais motivos das demissões e evitar que isso ocorra novamente com outras pessoas.

3 – Absenteísmo

O indicador de absenteísmo mostra o percentual e os motivos de ausências e atrasos na empresa. Os dados colhidos são fundamentais para que gestores e líderes controlem alguns aspectos do clima organizacional que podem contribuir para o aumento dessas taxas.

Um exemplo muito comum são os casos médicos – que podem estar relacionados às condições de trabalho e saúde oferecidas pela empresa. O alto índice de absenteísmo também pode estar vinculado com atritos entre os colaboradores ou problemas pessoais.

4 – Produtividade

Todos sabemos que uma equipe altamente satisfeita e motivada com os processos de trabalho consegue obter melhores resultados ao final do dia. Por isso que os indicadores de produtividade da equipe devem ser monitorados constante.

E como isso pode ser feito? Uma dica é utilizar uma ferramenta especializada em acompanhamento da produtividade de forma automática e otimizada – através de planilhas e gráficos objetivos.

Conheça neste artigo 15 ferramentas para facilitar a sua gestão

5 – Avaliação de aprendizagem

Por meio da avaliação de aprendizagem é possível confirmar se os treinamentos estão contribuindo com a evolução dos colaboradores. Este é um importante indicador para certificar que as necessidades individuais da equipe estão sendo atendidas ou sendo deixadas de lado.



Essa evolução pode ser percebida através do acompanhamento da produtividade e durante os processos de feedback. Os resultados baixos podem ser reflexo de programas ineficientes ou o investimento insuficiente na prática de desenvolvimento profissional coletivo e individual.

6 – Índices de reclamações trabalhistas

Este é um dos indicadores de clima organizacional mais importante para definir a qualidade do ambiente de trabalho. Os altos índices de reclamações podem evidenciar uma gestão falha em relação ao cumprimento das legislações trabalhistas e oferecimento de boas condições de trabalho.

7 – Relacionamento com o gestor

Para construir uma equipe motivada e produtiva é fundamental a construção de um relacionamento saudável entre os diferentes níveis hierárquicos. Isso só pode ser alcançado com uma gestão mais participativa e lateral.

Baixe esse e-book e saiba como construir relacionamentos sem exercer a autoridade

Observe a forma como esse contato é feito e veja se a equipe tem abertura para propor ideias e sugestões. Uma gestão extremamente autoritária só prejudica a autonomia e proatividade dos funcionários – duas características que também devem ser analisadas em sua pesquisa de clima organizacional.

8 – Incentivo à autonomia

O empoderamento dos funcionários é responsável por fortalecer o poder decisório dos profissionais através da autonomia e autogestão dos processos de trabalho. Esse processo é fundamental para uma equipe mais comprometida e segura durante a execução de tarefas.

Outra contribuição é o despertar de características positivas que antes permaneciam escondidas por medo ou receio. Um exemplo é a possibilidade maior de apresentação de ideias inovadoras para otimizar a forma como determinadas atividades são realizadas.

Observe se a empresa incentiva esses aspectos e converse com a equipe para verificar se tais incentivos são suficientes – ou cumpridos corretamente, já que muitos gestores têm dificuldade em aceitar algumas opiniões ou críticas.

9 – Oportunidades de crescimento profissional

São oferecidas oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento profissional? Os colaboradores se sentem confortáveis com a forma como isso é feito? Como se dá o processo como um todo?

Essas são algumas questões que precisam ser levadas em consideração ao coletar dados sobre esse indicador. O clima organizacional de uma empresa é melhorado significativamente quando as pessoas enxergam uma possibilidade de progresso na função em que exercem ou poderão exercer futuramente.

10 – Espírito de equipe

Outro importante ponto que deve ser observado em suas pesquisas de clima é a união entre os colaboradores. Veja se há muitos conflitos internos e quais as ações mais comuns dos gestores ao



lidarem com determinada situação – não se esqueça de coletar informações sobre a opinião dos demais envolvidos sobre tais atos.

11 – Qualidade dos feedbacks

Os feedbacks claros e rápidos são imprescindíveis para evitar a insegurança quanto ao desenvolvimento das atividades cotidianas. As pessoas precisam saber constantemente como estão progredindo e se estão atingindo com eficiência as expectativas depositadas e esperadas. Aspectos como frequência das avaliações de desempenho, transparência das informações e apoio para a melhoria devem ser levados em consideração.

12 – Qualidade de vida no trabalho

A qualidade de vida no trabalho é um fator que deve estar presente em qualquer empresa que deseje melhorar o seu clima organizacional. Este índice está diretamente relacionado à diminuição do turnover e reclamações trabalhistas.

Veja neste artigo importantes ações para otimizar a qualidade de vida na sua empresa

Alguns indicadores de baixa qualidade de vida são os altos níveis de estresse no trabalho e absenteísmo.

13 – Reconhecimento e valorização profissional

Verifique se os funcionários estão satisfeitos com as formas de reconhecimento ou se consideram relevante a modernização desse modelo – por exemplo, através das técnicas de gamificação do trabalho. Também é importante analisar os motivos de determinada opinião.

14 – Estímulo à criatividade

Estimular a criatividade abre portas para a construção de uma equipe mais autônoma e aberta aos aspectos da inovação. Isso também é importante para evitar o desconforto ou insegurança com formas previamente definidas de desenvolvimento de determinadas atividade.

Conclusão

Acompanhar os indicadores de clima organizacional da sua empresa é um importante passo para a construção de equipes mais produtivas. Afinal, um ambiente mais agradável e acolhedor contribui diretamente para que as atividades sejam concluídas com maior qualidade e rapidez.

Quer se aprofundar no tema de indicadores e métricas importantes para a gestão de pessoas? Acesse o nosso guia definitivo e solucione todas suas dúvidas.

indicadores de desempenho e indicadores de clima organizacional

(*) Andreza Abreu Estuda Publicidade e Propaganda e tem um carinho especial pelo Marketing. Aspirante à escritora e apaixonada por filmes, séries e pelo bom e velho Rock n' Roll. @andreza.abreu

Empregador não pode exigir cumprimento de aviso prévio proporcional



A Lei 12.506/2011 conferiu o direito ao aviso prévio proporcional apenas ao empregado e não ao empregador. Impossível, portanto, que o empregador exija do empregado o cumprimento da proporcionalidade do aviso prévio. Esse foi o entendimento da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao negar recurso de uma empresa que foi condenada a pagar a uma trabalhadora 48 dias de aviso prévio proporcional.

A empresa recorreu alegando que não há na lei determinação de que os dias do aviso prévio excedentes a 30, conforme o tempo de serviço, sejam pagos ao trabalhador de forma indenizada. Além disso, pediu, caso o argumento não fosse aceito pelo tribunal, que a condenação se limitasse ao pagamento dos 18 dias relativos à proporcionalidade instituída na lei.

Mas, os argumentos não foram aceitos pelo colegiado do TRT-3. Segundo o desembargador Jose Marlon de Freitas, relator, o entendimento majoritário no Tribunal Superior do Trabalho é de que a Lei 12.506/2011 conferiu o direito ao aviso prévio proporcional apenas ao empregado e não ao empregador.

Em seu voto, o desembargador ressaltou que os artigos 7º da Constituição Federal e 1º da Lei 12.506/2011 determinam que o aviso-prévio será concedido "aos empregados", na proporção a que tiverem direito, conforme a duração do contrato de trabalho. "Como nenhuma dessas regras faz referência aos empregadores, tem-se que o benefício da proporcionalidade foi concedido apenas aos trabalhadores, não podendo o empregador, portanto, exigir do empregado o cumprimento da aviso-prévio de forma proporcional ao tempo de serviço", destacou.

Nesse contexto, concluiu que a empresa não poderia exigir da reclamante o cumprimento dos 48 dias de aviso prévio. Por essas razões, a turma manteve a condenação da empresa quanto ao novo pagamento do aviso prévio à reclamante, de forma integral (48 dias), tendo em vista a irregularidade na sua concessão.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

RO 0010380-66.2015.5.03.0093

Revista Consultor Jurídico

13 motivos que podem levar à justa causa no trabalho

Qualquer que seja o motivo alegado, ele deve ser amplamente comprovado de maneira incontestável

Os empregadores no Brasil sempre ficam com uma preocupação extra quando precisam demitir um funcionário, em função da Justiça Trabalhista ter a fama de ser sempre pró-trabalhador, que por décadas tem sido favorável aos empregados. Com isso, não são raros os casos de ter que suportar situações absurdas dos colaboradores.

Contudo, não se deve levar por preceitos que não são totalmente fieis à realidade, por mais que haja realmente a tendência de favorecimento aos trabalhadores, em casos extremos, os empregadores possuem seus direitos e podem lutar por esses desde que se previnam ao tema.

Pensando nisso, acredito que seja importante apontar que são vários os motivos que podem justificar uma demissão por justa causa. Contudo, antes de qualquer medida é preciso ter em mente que para a aplicação dessa medida extrema é fundamental que sempre se faça comunicado por escrito do ato com



cópia e aviso de recebimento, de preferência por telegrama, de modo que o funcionário não gere constrangimento interno se recusando a assinar.

Se for motivo leve, essa advertência deve ocorrer três vezes e, logo em seguida à terceira advertência, a dispensa por justa causa imediata. Se não dispensar imediatamente a Justiça entende que ocorreu o perdão.

Por motivo médio, basta uma advertência e se for motivo grave e comprovado de forma inequívoca a dispensa imediata. Mas tudo deve ser amplamente comprovado de maneira incontestável. As hipóteses são as seguintes:

1. Ato de improbidade – é toda ação ou omissão desonesta do empregado, que revelam desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes ao empregador, etc.

2. Incontinência de conduta ou mau procedimento – são duas justas causas semelhantes, mas não são sinônimas. A incontinência revela-se pelos excessos ou imoderações. Ocorre quando o empregado comete ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa. O mau procedimento caracteriza-se com o comportamento incorreto, irregular do empregado, como a prática de discricção pessoal, desrespeito, que ofendam a dignidade, tornando impossível ou sobremaneira onerosa a manutenção do vínculo empregatício.

3. Negociação habitual – ocorre justa causa se o empregado, sem autorização expressa do empregador, por escrito ou verbalmente, exerce, de forma habitual, atividade concorrente, explorando o mesmo ramo de negócio, ou exerce outra atividade que, embora não concorrente, prejudique o exercício de sua função na empresa.

4. Condenação criminal – isso ocorre uma vez que, cumprindo pena criminal, o empregado não poderá exercer atividade na empresa. A condenação criminal deve ter passado em julgado, ou seja, não pode ser recorrível.

5. Desídia – na maioria das vezes, consiste na repetição de pequenas faltas leves, que se vão acumulando até culminar na dispensa do empregado. Isto não quer dizer que uma só falta não possa configurar desídia. São elementos materiais que podem gerar essas faltas: a pouca produção, os atrasos frequentes, as faltas injustificadas ao serviço, a produção imperfeita e outros fatos que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse do empregado pelas suas funções.

6. Embriaguez habitual ou em serviço – só haverá embriaguez habitual quando o trabalhador substituir a normalidade pela anormalidade, tornando-se um alcoólatra, patológico ou não. Para a configuração da justa causa, é irrelevante o grau de embriaguez e tampouco a sua causa, sendo bastante que o indivíduo se apresente embriagado no serviço ou se embebede no decorrer dele. O álcool é a causa mais frequente da embriaguez. Nada obsta, porém, que esta seja provocada por substâncias de efeitos análogos (psicotrópicos). De qualquer forma, a embriaguez deve ser comprovada por exame médico pericial.

7. Violação de segredo da empresa – a revelação só caracterizará violação se for feita a terceiro interessado, capaz de causar prejuízo à empresa, ou a possibilidade de causá-lo de maneira apreciável.

8. Ato de indisciplina ou de insubordinação - tanto na indisciplina como na insubordinação existe atentado a deveres jurídicos assumidos pelo empregado pelo simples fato de sua condição de



empregado subordinado. A desobediência a uma ordem específica, verbal ou escrita, constitui ato típico de insubordinação; a desobediência a uma norma genérica constitui ato típico de indisciplina.

9. Abandono de emprego - a falta injustificada ao serviço por mais de trinta dias faz presumir o abandono do emprego, conforme entendimento jurisprudencial.

10. Ofensas físicas – as ofensas físicas constituem falta grave quando têm relação com o vínculo empregatício, praticadas em serviço ou contra superiores hierárquicos, mesmo fora da empresa. As agressões contra terceiros, estranhos à relação empregatícia, por razões alheias à vida empresarial, constituirá justa causa quando se relacionarem ao fato de ocorrerem em serviço.

11. Lesões à honra e à boa fama – são considerados lesivos à honra e à boa fama gestos ou palavras que importem em expor outrem ao desprezo de terceiros ou por qualquer meio magoá-lo em sua dignidade pessoal. Na aplicação da justa causa devem ser observados os hábitos de linguagem no local de trabalho, origem territorial do empregado, ambiente onde a expressão é usada, a forma e o modo em que as palavras foram pronunciadas, grau de educação do empregado e outros elementos que se fizerem necessários.

12. Jogos de azar – é quando se comprova a prática, por parte do colaborador de jogos no qual o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente de sorte.

13. Atos atentatórios à segurança nacional – a prática de atos atentatórios contra a segurança nacional, desde que apurados pelas autoridades administrativas, é motivo justificado para a rescisão contratual.

Autor: Gilberto de Jesus da Rocha Bento Júnior Fonte: Administradores Link: <http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/13-motivos-que-podem-levar-a-justa-causa-no-trabalho/113886/>

Jornada 12 x 36 – Horas Extras

A jornada 12 x 36 horas é caracterizada por doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

A jurisprudência vai no sentido que esta escala de trabalho é mais benéfica ao trabalhador, sendo indeferido na maioria das ações, nos diversos Tribunais Regionais, o pagamento como hora extra a partir da 8ª hora diária ou 44ª semanal, costumeiramente pleiteadas pelos reclamantes, dependendo de cada caso concreto.

Entretanto, observe-se que a extensão além da 12ª hora de trabalho descaracteriza em alguns casos essa espécie de jornada de trabalho.

Os gestores devem evitar estender a jornada de trabalho do empregado para além da 12ª hora, pois esse seria um argumento para se comprovar a “quebra da escala”, o que conseqüentemente provocaria o pagamento como hora extra a partir da 8ª hora laborada.

Ou seja, da 8ª a 12ª hora os tribunais entendem que não há caracterização de hora extra, porém a 13ª hora, se prestada, caracterizará desde a 8ª hora como extra.

No caso dos feriados trabalhados, após muitas decisões contraditórias, o Tribunal Superior do Trabalho editou em 2012 a Súmula 444, colocando fim a essa discussão a qual assim estabelece:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

“É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados”

Fonte: Blog Guia TrabalhistaLink: <https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/09/22/jornada-12-x-36-horas-extras/>

PIS e COFINS: empresas podem solicitar restituição de importação

Apesar de não ser uma novidade, poucos empresários sabem e correm atrás de seus direitos

Você sabia que quem efetuou importação entre 2011 e 2013 pode solicitar restituição de PIS e COFINS pagos na importação? Até o exercício de 2013 a legislação aplicável dizia que o valor aduaneiro seria composto do valor que servisse de base de cálculo para o Imposto de Importação acrescido do valor do ICMS e das próprias contribuições.

Ocorre que este conceito estava totalmente equivocado. Isso porque o valor aduaneiro da mercadoria é encontrado a partir do seu valor FOB (FreeonBoard), acrescido dos valores do frete e seguros internacionais, convertendo-se esses valores para reais, por meio da taxa de câmbio do dia do registro da importação.

Sendo inconstitucional, foi determinada uma nova forma de cálculo, considerada a partir de outubro/2013, com alteração da legislação aplicável, como a maneira correta de calcular o PIS e a COFINS na importação, tendo como base de cálculo apenas o valor aduaneiro da mercadoria. Com este novo entendimento, os importadores passaram a ter direito a requerer a restituição dos valores pagos a mais (em função da base de cálculo incorreta).

O pedido de restituição pode ser feito administrativamente, e a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu um parecer e instruiu a Receita Federal, no sentido de que as solicitações deste tema, por ser um assunto pacificado pelo STF, não deverão ser discutidas e devem ser acatadas conforme já decidido.

Quem tem direito a solicitar a restituição do PIS da COFINS importação, são os importadores tributados no lucro presumido entre 2011 e 2013 que ainda não se apropriaram do crédito.

O mais importante é que, por podermos fazer este trabalho de restituição integralmente de forma administrativa, os créditos poderão ser imediatamente utilizados pela empresa por meio da compensação com os tributos federais que forem pagos futuramente

Autor: Beatriz DaineseFonte: AdministradoresLink: <http://www.administradores.com.br/noticias/economia-e-financas/pis-e-cofins-empresas-podem-solicitar-restituicao-de-importacao/113877/>

Brasil passa a trocar dados tributários com mais 69 países a partir de 2017

O número de países com os quais o Brasil possui acordo para troca de informações tributárias vai subir de 34 para 103 a partir de janeiro de 2017, quando entra em vigor uma convenção multilateral, informou ontem a Secretaria da Receita Federal.



“Todos países que têm alguma relevância mundial deverão ingressar na convenção multilateral. Paraísos fiscais estão entrando, ou vão sofrer uma série de sanções”, declarou o subsecretário de Fiscalização da Receita Federal, Iágaro Jung Martins.

Ele afirmou ainda que, em três anos, esse número de países dentro da convenção multilateral, deve subir para 150 nações. “Os que vão sobrar [fora da convenção] são de altíssimo risco para manter seus ativos. O mundo começa a ficar sem fronteiras também para o fisco”, afirmou.

Segundo o subsecretário, o acordo multilateral prevê que as informações trocadas poderão ser aquelas com data de corte de 2017 em diante.

Porém, ele acrescentou que o Fisco está em tratativas, por meio de acordos bilaterais com algumas nações, como Suíça e Panamá, por exemplo, para obter dados retroativos, ou seja, de anos anteriores.

Um acordo semelhante com os Estados Unidos já está em vigor.

Martins informou que quem não regularizar seus ativos não declarados em outros países, em processo que vai até outubro deste ano, virará “cliente” da Receita federal.

“Não digo faça no pescoço. É uma oportunidade. Estamos sendo absolutamente transparentes nesse processo. Não queremos que diga que não avisamos”, acrescentou Martins.

De acordo com o subsecretário, a partir do momento que estes contribuintes aderirem ao processo de regularização de ativos no exterior, o Fisco vai poder “passar uma régua e apagar o passado”. Ele acredita também que vai aumentar o número de pessoas que declaram ativos no exterior.

Meta fiscal

A equipe econômica conta com a entrada de recursos oriunda da regularização de ativos no exterior para fechar suas contas neste ano. A meta fiscal é de déficit (despesas superiores à arrecadação) de R\$ 170,5 bilhões para o governo em 2016.

Parte dos valores também será direcionada aos estados da federação, que passam por forte crise em suas contas, com alguns deles em dificuldades para honrar a folha de pagamentos do funcionalismo público, entre outros.

Caso não se confirmem os valores de arrecadação esperados com a repatriação, o governo pode ter que implementar cortes de gastos no orçamento de 2016 para tentar atingir a meta fiscal.

Regularização de ativos no exterior

Para regularizar o recurso é preciso pagar imposto (alíquota de 15%) e multa (mais 15%). Com essa medida, o governo espera aumentar a arrecadação.

Apenas os recursos de origem lícita, ou seja, que estejam vinculados a algum tipo de atividade econômica, como prestação de serviços, é que são abrangidos por este regime.

A lei permite a regularização de recursos, imóveis e ações de empresas mantidos por brasileiros no exterior e que não tenham sido declarados à Receita Federal.



Só são passíveis de regularização aqueles ativos, bens ou direitos que sejam ou tenham sido de propriedade da pessoa até 31 de dezembro de 2014.

Na regulamentação da lei, ficou definido que deputados e senadores que exerciam mandato a partir de 13 de janeiro deste ano, além de outros detentores de cargos na administração pública em quaisquer dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), não poderão repatriar recursos do exterior com base na nova legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

A regra também abrange cônjuges e parentes consanguíneos, e afins, até o segundo grau, ou filhos adotivos.

Deste modo, os detentores de cargos públicos continuam podendo ser processados na área penal em relação aos crimes de sonegação, lavagem de dinheiro, apropriação indébita, entre outros crimes tributários. Os contribuintes que optarem pela repatriação ficam livres desse risco.

G1 - 23 de setembro de 2016

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

DOU de 21/09/2016, seção 1, pág. 32

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. RETENÇÃO NA FONTE.

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, exceto aquelas tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, XII, e 18, § 5º-C, VI e § 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, II.

PIS e COFINS: empresas podem solicitar restituição de importação

Apesar de não ser uma novidade, poucos empresários sabem e correm atrás de seus direitos. Você sabia que quem efetuou importação entre 2011 e 2013 pode solicitar restituição de PIS e COFINS pagos na importação? Até o exercício de 2013 a legislação aplicável dizia que o valor aduaneiro seria composto do valor que servisse de base de cálculo para o Imposto de Importação acrescido do valor do ICMS e das próprias contribuições.

Ocorre que este conceito estava totalmente equivocado. Isso porque o valor aduaneiro da mercadoria é encontrado a partir do seu valor FOB (Free on Board), acrescido dos valores do frete e seguros internacionais, convertendo-se esses valores para reais, por meio da taxa de câmbio do dia do registro da importação.

Sendo inconstitucional, foi determinada uma nova forma de cálculo, considerada a partir de outubro/2013, com alteração da legislação aplicável, como a maneira correta de calcular o PIS e a COFINS na importação, tendo como base de cálculo apenas o valor aduaneiro da mercadoria. Com este novo entendimento, os importadores passaram a ter direito a requerer a restituição dos valores pagos a mais (em função da base de cálculo incorreta).



O pedido de restituição pode ser feito administrativamente, e a própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu um parecer e instruiu a Receita Federal, no sentido de que as solicitações deste tema, por ser um assunto pacificado pelo STF, não deverão ser discutidas e devem ser acatadas conforme já decidido.

Quem tem direito a solicitar a restituição do PIS da COFINS importação, são os importadores tributados no lucro presumido entre 2011 e 2013 que ainda não se apropriaram do crédito. O mais importante é que, por podermos fazer este trabalho de restituição integralmente de forma administrativa, os créditos poderão ser imediatamente utilizados pela empresa por meio da compensação com os tributos federais que forem pagos futuramente.

Simple Nacional: Alerta para Fraude

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simple Nacional alerta para fraude envolvendo pagamentos com deságio.

Os fraudadores se apresentam como “empresas de assessoria” e oferecem aos contribuintes a falsa oportunidade de quitar seus débitos tributários por meio de compensação com supostos “créditos” de terceiros, que estariam em poder dos ofertantes, mediante pagamento com deságio, em geral em torno de 15% a 50%.

O procedimento consiste em:

- formalizar contrato, simulando legalidade à operação;
- solicitar os documentos necessários para a geração de código de acesso* ou o fornecimento de procuração, objetivando a transmissão de declaração retificadora em nome da empresa;
- retificar as declarações, utilizando-se de artifícios ilegais para suprimir ou reduzir o valor devido como, por exemplo, informar que a receita no período foi zero;
- emissão de certidão negativa de tributos federais para comprovar a suposta quitação dos débitos tributários. A intenção é aparentar uma homologação de compensação pela administração tributária, o que não ocorreu;
- pagamento direto ao fraudador dos valores relativos aos tributos, com deságio.

*ALERTA: o número do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do responsável pela empresa não deve ser fornecido a terceiros.

Os contribuintes devem conferir os dados de suas apurações mensais (DASN e PGDAS-D, no caso de optantes pelo Simple Nacional), efetuando as devidas retificações, se for o caso, para evitar autuações com multas que podem chegar a 225% e Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público por crime contra a ordem tributária e lesão aos cofres públicos.

Em trabalho conjunto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Ministério Público da União desenvolveram uma cartilha com o objetivo de alertar os contribuintes sobre o perigo de serem vítimas de armadilhas envolvendo fraudes tributárias.



A cartilha apresenta um breve histórico sobre os títulos públicos federais, a validade e a forma de aquisição e resgate desses títulos; trata da fraude tributária e suas consequências; explica aos contribuintes como identificar e proceder diante de propostas que consistem na utilização de práticas irregulares para extinção de débitos junto à Fazenda Nacional, e apresenta referências eletrônicas e legais.

7 ENSINAMENTOS DA FAMÍLIA CORLEONE

Veja ensinamentos de O Poderoso Chefão, uma das maiores obras primas contadas no cinema e que transformou muitos meninos em homens

<http://www.jornaldoempreendedor.com.br/wp-content/uploads/2016/07/godfather-brando-2-768x480.jpg>

Por: André Bartholomeu Fernandes

Passamos horas no trabalho, pessoas entram e saem das nossas vidas, estudamos com devoção para alcançar objetivos profissionais quando muitas vezes grandes ensinamentos podem estar em momentos de lazer, como na sala do cinema ou num bate papo com pessoas mais experientes.

Apesar da violência, O Poderoso Chefão é primeiramente um filme sobre o poder da lealdade e do amor na família Corleone e na comunidade em que eles vivem. Guarde os ensinamentos de uma das melhores histórias já contadas no cinema. A começar por Michael (Al Pacino), o filho mais novo de Don Corleone (Marlon Brando), afinal, meninos fazem o que mandam, homens fazem o que deve ser feito.

MENINOS FAZEM O QUE MANDAM, HOMENS FAZEM O QUE DEVE SER FEITO.

1 – NUNCA DEIXA OS OUTROS SABEREM O QUE VOCÊ ESTÁ PENSANDO.

Expor o que você pensa é desvendar seus planejamentos, é contar seus segredos em público, permitir que interfiram nos mesmos direta e indiretamente e/ou se antecipem lhe prejudicando quando quiserem. Não fale demais.

2 – MANTENHA SEUS AMIGOS PRÓXIMOS, E OS INIMIGOS MAIS PRÓXIMOS AINDA.

Inimigos não devem saber que são inimigos, muito menos vê-lo como inimigo, além do mais, manter a oposição por perto permite que você saiba o que eles estão planejando, dessa forma é possível se antecipar impedindo algo quando e como quiser.

3 – NÃO ODEIE SEUS INIMIGOS, ISSO AFETA SEU RACIOCÍNIO.

Ao desenvolver raiva e ódio pelas pessoas que te prejudicam, você estará entrando em conflito interno onde a emoção está no poder. Ao se deixar levar pela razão, a resolução dos seus problemas será mais eficaz e precisa.

4 – UM HOMEM QUE NÃO SE DEDICA À FAMÍLIA NÃO É UM HOMEM DE VERDADE.



Não adianta ser um herói no mundo dos negócios e não ser um herói para a família. Do que vale ser admirado na rua e não ser em casa? Se dedicar aos filhos e a esposa faz bem para a cabeça e é o combustível que você precisa para voltar à luta mais forte todos os dias.

5 – AMIGOS E NEGÓCIOS: ÁGUA E AZEITE.

Amigos e negócios não devem se misturar, isso induz a tomar decisões não coerentes. As empresas familiares possuem maior probabilidade de falir. As pessoas que possuem sentimentos paternalistas nos negócios se dão mal com mais frequência.

6 – SE EXISTE ALGO CERTO NESSA VIDA, SE A HISTORIA NOS ENSINOU ALGUMA COISA, É QUE QUALQUER PESSOA PODE SER DESTRUÍDA.

Tenha sempre um plano B.

7 – NÃO DIGA QUE NÃO PODE SUPERAR NINGUÉM.

Não diga que não pode chegar lá. E quando estiver lá, não diga que não podem lhe superar. Se prepare, pois tudo pode ser destruído.

Artigo de Areah

Segurados podem atualizar endereço pelo telefone 135 ou pelo site da Previdência

Aposentados, pensionistas e outros beneficiários não precisam se dirigir a uma agência para cadastrar novo domicílio

Muitos aposentados, pensionistas e outros beneficiários têm procurado as agências do INSS para atualizar seu endereço, principalmente por causa da revisão de benefícios por incapacidade, que teve início neste mês. Porém, não é necessário se dirigir a uma unidade de atendimento da Previdência para realizar esse serviço. A atualização de endereço pode ser feita pelo telefone 135 ou pelo portal da Previdência. Essa atualização é importante, pois a Previdência Social utiliza esses dados para enviar correspondência aos beneficiários.

A ligação para o telefone 135 é gratuita, se feita de telefone fixo ou público, ou tem o preço de uma ligação local, caso a pessoa esteja falando de um celular.

Para atualizar o endereço no site, clique aqui e preencha os campos necessários com o número do benefício, data de nascimento, CPF e novo CEP.

MP 739 – A revisão de benefícios por incapacidade, prevista na Medida Provisória 739/16, compreende a convocação de 530 mil beneficiários com auxílio-doença e 1,1 milhão de aposentados por invalidez com idade inferior a 60 anos. No Estado de São Paulo, serão convocados 99.523 beneficiários de auxílio-doença e 279.651 aposentados por invalidez. Os primeiros 75 mil convocados são beneficiários de auxílio-doença que têm até 39 anos de idade e mais de dois anos de benefício sem passar por exame pericial. No Estado de SP, o primeiro lote totaliza 12.958 pessoas.

Os beneficiários não precisam se antecipar à convocação. Para evitar filas desnecessárias e sobrecarga nas agências de atendimento, o INSS organizou a revisão dos benefícios em lotes com critérios predefinidos. Não é preciso comparecer ao Instituto antes de ser convocado.



A partir de novembro, também serão emitidos avisos de convocação aos beneficiários por meio dos terminais eletrônicos das agências bancárias.

Nos casos de segurados com domicílio indefinido ou em localidades não atendidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a convocação será feita por edital publicado em imprensa oficial.

Secretaria de Previdência

Fonte: www.previdencia.gov.br

Cálculo de indenização pelo eSocial é questionado e deixa dúvidas

O eSocial, que foi criado para unificação de pagamentos de todas as contribuições dos empregados domésticos, ganhou uma nova ferramenta. Era para simplificar o pagamento no caso de demissão, mas quem usa o sistema reclama que a facilidade veio para complicar. Não é a primeira vez que o eSocial é alvo de reclamações.

É um sofrimento cada vez que a professora Bette Romero tem que preencher o eSocial para pagar os encargos da empregada doméstica. E olha que ela está acostumada a trabalhar com computadores. “Foi uma das coisas mais difíceis que eu já tive desde que eu trabalho com computador”, afirmou a professora.

Ela reclama que o sistema é confuso e que, por isso, acabou fazendo um pagamento duas vezes. “Eu fui lá para gerar a nova boleta e vi que eu estava em aberto, eu não tinha pago. Como assim, se eu paguei? Bom estava lá, emiti uma segunda boleta, paguei em duplicidade, aí que começou o calvário. Dez meses para receber esse dinheiro de volta”, contou.

O eSocial recebeu reclamações como está em várias cidades durante o período de implantação. Após as queixas, a Receita informou que os problemas foram resolvidos. O cadastro foi criado pelo governo há pouco menos de um ano para juntar em um único sistema todas as obrigações trabalhistas. Atualmente estão cadastrados mais de 1,6 milhão empregadores e quase 2 milhões de empregados domésticos. Uma única guia faz todos os cálculos e emite o boleto para pagamento.

Esta semana começou a funcionar mais um novo serviço do eSocial, o cálculo automático para pagamento dos empregados domésticos na hora da demissão, a chamada rescisão de contrato. Uma nova função para facilitar a vida dos patrões e garantir os direitos dos empregados, mas que está dando muita reclamação.

O alerta sobre os problemas da nova função do eSocial foi dado pelo dirigente do Instituto Doméstica Legal, uma organização não governamental que presta consultoria na área trabalhista. No computador, Mario Avelino simula a demissão de um empregado doméstico e aponta os problemas.

Ele diz que o programa pode fazer cálculos errados quando o último salário for diferente dos anteriores.

“Ele não calcula, por exemplo, se a empregada tem o hábito de fazer hora extra. Legalmente falando, na hora que eu calculo umas férias, um aviso prévio, ou um 13º, além do salário, tem que calcular a média de horas extras, então vai ter que ser tudo manual e lançar. Então ele vai alterar o próprio cálculo do eSocial”, explicou o presidente do Instituto Doméstica Legal.



Mario Avelino fala também que pode haver erro no valor da rescisão em uma demissão sem justa causa, porque o sistema não calcula automaticamente o aviso prévio para períodos acima de um ano de trabalho. Ele diz que isto pode prejudicar patrões e empregados.

“É importante que essas limitações e erros sejam corrigidos, porque, no final das contas, prejudica os dois”, disse.

“Infelizmente, é uma plataforma que não é amigável, ela não é interativa e ela não é autoexplicativa. Ela é para os especialistas, os especialistas que fizeram ela”, afirmou a professora Bette Romero.

A Receita Federal informou que o cálculo sobre as remunerações está correto e que a imensa maioria dos casos é resolvido pelo programa, mas reconheceu que alguns pontos específicos podem exigir que o empregador faça manualmente as contas e insira as informações depois no programa.

(Bom Dia Brasil) 23 de setembro de 2016

Rais expõe o quadro dramático da crise

A forte redução do estoque de trabalhadores com carteira assinada explica em grande parte a queda de vendas do comércio, que se reflete nas encomendas à indústria e nas importações de bens de consumo. Além disso, menos empregados deixam de contribuir para a Previdência Social e a arrecadação tributária cai com a desaceleração do ritmo de atividade.

Desde 1992 a Rais não apresentava saldo negativo, com mais demissões do que admissões no ano. Na comparação com 2014, quando foram criados 623 mil postos de trabalho, o nível de emprego entre os trabalhadores celetistas do setor privado e terceirizados do setor público teve recuo de 3,45% em relação ao ano anterior, com o fechamento de 1,364 milhão de postos de trabalho. Só na agricultura houve aumento do emprego, mas em volume pouco significativo (20,9 mil vagas abertas).

Houve, também, queda de 1,51% dos servidores públicos estatutários, com o corte de 135,7 mil vagas, seja porque funcionários que se aposentaram não foram substituídos, seja porque concursos para admissão foram suspensos. Isso se verificou tanto no plano federal quanto na maioria dos Estados. Só em três deles – Piauí (0,67%), Acre (2,14%) e Roraima (2,38%) – o número de servidores aumentou.

Num mercado de trabalho tão apertado, o salário médio dos trabalhadores formais caiu 2,56% em termos nominais, passando de R\$ 2.725,28 em dezembro de 2014 para R\$ 2.655,60 no fim de 2015.

Em face dos resultados negativos mensais que vem apresentando o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), não se espera que a Rais relativa a 2016 venha a mostrar um quadro mais animador.

O desemprego configura o problema mais grave da economia brasileira e o nível de ocupação só pode voltar a crescer de forma sustentável num ambiente mais propício a novos investimentos como o atual governo está empenhado em criar
(Estadão) – 23/09/16

Juíza concede multa do artigo 477 da CLT a empregada doméstica

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Uma empregada doméstica conseguiu obter na Justiça o direito ao recebimento da multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, equivalente a um salário mensal, por atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

Na decisão, proferida na 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, a juíza Stella Fiúza Cançado observa que a doméstica teve reconhecida na Justiça do Trabalho a relação de emprego com a patroa, pelo período de 02.07.14 a 07.12.14, o que acabou configurando a mora, já que o acerto não foi feito no prazo estipulado no artigo 477 da CLT.

Entendendo o caso:

O artigo 477/CLT estipula prazo e multa para o pagamento das parcelas rescisórias. Mas há quem entenda que o dispositivo não se aplica ao contrato de trabalho doméstico. O fundamento apontado é o fato de o artigo 7º, alínea a, excluir expressamente de sua abrangência essa categoria profissional. Ademais, a Emenda Constitucional nº 72, de 02/04/2013, que ampliou os direitos trabalhistas dos domésticos, em vigor à época do contrato de trabalho, não teria incluído essa indenização.

No entanto, para a juíza sentenciante, se o empregador tem prazo para quitar as verbas rescisórias e não o faz, deve pagar a multa. No seu modo de ver, entendimento contrário seria beneficiar o empregador doméstico que descumprisse a lei. Afinal, o patrão poderia atrasar o pagamento das verbas rescisórias e não sofrer qualquer penalidade.

Em amparo ao seu posicionamento, registrou na sentença ementa de decisão do Tribunal Superior do Trabalho considerando razoável juridicamente a aplicação de dispositivos infraconstitucionais disciplinadores de pagamentos, prazo e de multa dessas obrigações legais pelo empregador aos domésticos. Isto com fundamento no fato de o constituinte ter assegurado à categoria uma série de direitos trabalhistas, conforme artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Federal.

De acordo com o raciocínio adotado, se assim não fosse, o empregador poderia adiar o cumprimento da obrigação, por não se sujeitar a nenhuma cominação. Segundo a decisão citada, o entendimento é incompatível com o ordenamento jurídico, que prevê que a todo direito corresponde uma obrigação. Também foi ponderado que o credor não pode ficar a mercê do devedor, sem a possibilidade de coagi-lo a cumprir a obrigação no tempo e forma ajustada.

Por todas essas razões, na mesma linha da decisão do TST destacada, a empregadora doméstica foi condenada a pagar a multa. O recurso apresentado perante o TRT de Minas não foi conhecido.

PJe: Processo nº 0000327-36.2015.5.03.0025. Sentença em: 16/06/2015

Para acessar a decisão, digite o número do processo em:

<https://pje.trt3.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>

FONTE: TRT-MG

Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita

Solução de Consulta Cosit 129/2016

Através das seguintes soluções de consulta, a RFB esclareceu os contribuintes sobre a tributação do Lucro Presumido:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Obra de Construção e Perfuração – Base Tributável – Solução de Consulta Cosit 129/2016

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ, e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

Atividades Gráficas – Percentual de Presunção – Solução de Consulta Disit/SRRF 4.028/2016

As receitas decorrentes do exercício da atividade de impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Estes percentuais não se aplicam na hipótese de que trata o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso II, do Decreto 7.212/2010, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do será de 32% (trinta e dois por cento), tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

Fonte: Blog Guia TributárioLink: <https://guiatributario.net/2016/09/21/lucro-presumido-esclarecimentos-da-receita/>

Regras da EFD-ICMS/IPI

A EFD-ICMS/IPI representa a escrituração fiscal do contribuinte e deve ser apresentada em conformidade com as disposições previstas na legislação tributária.

Periodicidade

Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Portanto a data inicial constante do registro 0000 deve ser sempre o primeiro dia do mês ou outro, se for início das atividades, ou de qualquer outro evento que altere a forma e período de escrituração fiscal do estabelecimento.

A data final constante do mesmo registro deve ser o último dia do mesmo mês informado na data inicial ou a data de encerramento das atividades ou de qualquer outro fato determinante para paralisação das atividades daquele estabelecimento.

Os prazos para a transmissão dos arquivos são definidos por legislação estadual.

Análise de Consistência



O arquivo digital deve ser submetido a um programa validador, fornecido pelo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital – por meio de download, o qual verifica a consistência das informações prestadas no arquivo.

Após essas verificações, o arquivo digital é assinado por meio de certificado digital, tipo A1 ou A3, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e transmitido.

Preenchimento das Informações

Ainda que determinados registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a não apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação solicitada pelos fiscos.

Regra geral, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la.

A omissão ou inexatidão de informações poderá acarretar penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo integral, de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Tributária.

Como Utilizar Créditos do Simples Nacional?

A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), no caso de recolhimento indevido ou em valor maior que o devido, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), poderá requerer restituição.

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional somente poderá solicitar a restituição de tributos abrangidos pelo Simples Nacional diretamente ao respectivo ente federativo, observada sua competência tributária.

O processo de restituição deverá observar as normas estabelecidas na legislação de cada ente federativo.

COMPENSAÇÃO

O crédito a ser restituído poderá, a critério do ente federativo, ser objeto de compensação com débitos com a Fazenda Pública, desde que relativos tão somente a valores e tributos não abrangidos pelo Simples Nacional, de acordo com a legislação de cada ente.

O artigo 119 da Resolução CGSN 94/2011 prevê a possibilidade de compensação tributária, que será efetuada por aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional na internet.

Exemplo:

A empresa Exemplo Ltda., realiza comercialização de mercadorias, porém informou a maior sua receita bruta no PGDAS, gerando recolhimento a maior de ICMS e Contribuição Patronal Previdenciária – CPP.



Em decorrência deverá solicitar restituição de ICMS junto a Secretaria da Fazenda do respectivo Estado e de CPP junto à Receita Federal do Brasil, observando as normas estabelecidas na legislação de cada ente.

Posted by: Portal Tributário on: 20/09/2016

<https://destaques-empresariais.com/2016/09/20/como-utilizar-creditos-do-simples-nacional/>

Sabia que empregado pode 'demitir' patrão? Veja quando isso é permitido

O poder da demissão pode parecer exclusividade do empregador, mas não é. Em alguns casos, previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o próprio funcionário pode "dispensar" seu patrão. O nome oficial disso é rescisão indireta.

O UOL ouviu dois especialistas para explicar melhor o assunto: o advogado Alan Balaban e a professora da FGV Direito Rio Juliana Bracks. Confira.

Em que casos pode acontecer?

A rescisão indireta é permitida quando a empresa comete uma falta grave ou quebra o contrato de trabalho. Alguns casos são:

§ atrasar o pagamento de salário ou benefícios;

§ deixar de recolher o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

§ não oferecer segurança no ambiente de trabalho;

§ situações de assédio moral.

Como agir?

Se estiver enfrentando uma dessas situações, o trabalhador deve notificar o patrão por escrito, explicando as razões do pedido de rescisão indireta. A notificação pode ser feita pessoalmente (o funcionário deve pedir uma cópia ou recibo, comprovando que a empresa foi avisada), por telegrama ou até por e-mail.

"O empregado levanta o cartão vermelho para o empregador que cometeu alguma ilegalidade", afirma Balaban.

Não é obrigatório, mas é aconselhável buscar a orientação de um advogado para fazer o pedido corretamente. Uma opção é procurar a Justiça do Trabalho ou o Tribunal Regional do Trabalho, onde há funcionários que ajudam a entrar com a ação.

"Em dez dias [após a notificação], o empregador deverá fazer o pagamento das verbas. Se isso não ocorrer, será preciso entrar com uma ação na Justiça do Trabalho."

E se for para a Justiça?



Como dificilmente o patrão reconhece que cometeu irregularidades, o mais comum é o caso ir parar na Justiça, diz Bracks. Segundo ela, o juiz analisa a gravidade das infrações para definir se o trabalhador tem direito a esse tipo de demissão.

"Vai da sensibilidade de cada juiz. Da mesma maneira que a justa causa do trabalhador tem que ser grave, a indireta também", diz Bracks. Então, se o patrão atrasou o salário apenas uma vez, as chances de o juiz decidir a favor do trabalhador são menores do que se isso acontecer com frequência, por exemplo.

Que provas usar?

Para entrar com o processo, o trabalhador precisará reunir provas. A falta de pagamentos dos direitos trabalhistas pode ser atestada com comprovantes bancários e extratos do FGTS.

Já para os casos de assédio moral, como pedido de metas abusivas, humilhações e constrangimentos, o trabalhador terá que providenciar gravações, e-mails ou mensagens de celular, por exemplo. Também pode apresentar até três testemunhas.

Quanto tempo demora?

Nos casos de acordo entre empresa e funcionário, a ação costuma ser rápida, segundo Bracks.

Porém, se uma das partes decide recorrer da decisão, o trabalhador precisará ter paciência. "Vai, no mínimo, de cinco a seis anos se percorrer todas as instâncias".

Qual a vantagem para o trabalhador?

A vantagem da rescisão indireta é que o trabalhador tem direito a receber os mesmos benefícios que uma pessoa demitida sem justa causa, como:

§ Saldo de salário;

§ Aviso prévio;

§ Férias vencidas e proporcionais;

§ 13º salário;

§ Direito ao saque do FGTS, acrescido de multa de 40%;

§ Guia para pedir o seguro-desemprego.

E se perder?

Se o funcionário entrar com a ação e perder, o juiz considera como se o empregado tivesse pedido demissão. Nesse caso, ele receberá os valores da rescisão, mas não terá direito ao seguro-desemprego, saque do FGTS nem multa de 40% sobre o fundo.

São 7 os casos previstos na lei



O empregado poderá pedir a rescisão indireta nas seguintes situações, segundo a CLT, se:

1) Forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato

Quando o patrão exige que o funcionário faça um trabalho físico maior do que sua capacidade ou quando pede para fazer uma tarefa que não está em seu contrato apenas para constrangê-lo.

2) For tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo

Ou seja, quando forem estipuladas metas abusivas e impossíveis de serem alcançadas pelos funcionários.

3) Correr perigo manifesto de mal considerável

Se o empregado correr riscos no ambiente de trabalho ou se o patrão deixar que exerça uma função sem equipamentos de proteção, colocando sua segurança em risco.

4) Não cumprir o empregador as obrigações do contrato

No caso de o patrão atrasar constantemente o pagamento do salário, não pagar benefícios como vale-refeição ou vale-transporte ou não recolher o FGTS, por exemplo.

5) Praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama

Isso acontece se o patrão ofender o funcionário ou sua família, com calúnias e difamações.

6) O empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem

Quando o funcionário é agredido fisicamente pelo patrão --com exceção de casos de legítima defesa.

7) O empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários

Nos casos em que o empregador, para humilhar o funcionário, reduz seus rendimentos.

Em que casos a lei permite faltar ao trabalho?

Existem algumas situações em que o trabalhador pode faltar sem ter desconto no salário, segundo a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Você sabe quais são os casos e a quantos dias o trabalhador tem direito? Faça o teste elaborado pelo UOL, com informações do advogado trabalhista Bruno Totri, e descubra

<http://economia.uol.com.br/empregos-e-carreiras/noticias/redacao/2016/09/21/sabia-que-empregado-pode-demitir-patrao-veja-quando-isso-e-permitido.htm>

Dados sobre acidentalidade por CNPJ podem ser acessados no site do Trabalho Seguro

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Os dados de acidentalidade discriminados pelo CNPJ da empresa já podem ser consultados no site do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho.

A ferramenta de pesquisa online, desenvolvida pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, permite que o cidadão, as empresas e entidades sindicais tenham acesso à frequência relativa de acidentes de trabalho e aos benefícios concedidos.

A inclusão do link no endereço eletrônico do site Trabalho Seguro é fruto de uma parceria firmada entre os gestores da Previdência Social e o Comitê Nacional do Programa Trabalho Seguro. O acesso à ferramenta se dará por um banner na página principal do site.

A parceria também envolve um acordo de cooperação técnica, ainda não oficializado, que permitirá aos magistrados do trabalho acesso ainda mais aprofundado aos dados previdenciários.

http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/dados-sobre-acidentalidade-por-cnpj-podem-ser-acessados-no-site-do-trabalho-seguro?redirect=http://www.tst.jus.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_89Dk&p_p_lifecycle=0&p_p_st_ate=

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

Autenticação. Substituição

A Instrução Normativa RFB nº 1.660/2016, publicada no DOU desta segunda-feira, 19.09.2016, altera a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, quanto a transmissão, autenticação, cancelamento do arquivo digital da Escrituração Contábil Digital (ECD). As principais alterações são as seguintes:

a) esclarecimento quanto à determinação de obrigação de entrega da ECD para as entidades imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 12 e do § 3º do artigo 15, ambos da Lei nº 9.532/1997, quando:

1) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10 mil em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

2) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1,2 milhão no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período;

b) mudança na regra que determina que o livro digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3. A nova redação não traz a determinação de segurança mínima tipo A3;

c) o PVA, disponibilizado pela Receita Federal, terá a inclusão de novas funcionalidades, como criação e edição, sendo mantidas as funcionalidades já existentes (importação, validação, visualização, transmissão para o Sped, consulta à situação).

Também consta dentre as modificações trazidas pela IN RFB Nº 1.660/2016 a previsão para cancelamento do arquivo ECD transmitido com erro, bem como quando for identificado erro de fato que



torne imprestável a escrituração. Será entendido por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.

Na regra de cancelamento trazida pela instrução, foi determinado que, quando o cancelamento da autenticação for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que a torne imprestável, deverá ser anexado à ECD substituta laudo detalhado firmado por dois contadores, a fim de atestar as situações que tornaram imprestável a escrituração.

A alteração deixa claro que as modificações trazidas no cancelamento da ECD ainda serão implementadas no ambiente Sped. Enquanto não ocorrem tais modificações, será permitida a substituição de ECD que se encontre autenticada na data de publicação do Decreto nº 8.683/2016 (26.02.2016), ou que tenha sido transmitida a partir dessa data.

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

Regra facilita recolhimento do FGTS de trabalhador doméstico

Desde outubro de 2015, o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) se tornou obrigatório também para trabalhadores domésticos, que prestam serviços de forma contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial.

Mordomo, motorista, governanta, babá, jardineiro, copeiro, arrumador, cuidador de idoso, cuidador em saúde são exemplos de ocupações que passaram a ter a quantia depositada todo mês no fundo com a Emenda Constitucional nº 72/2013. Atualmente, de acordo com a Caixa Econômica Federal (CEF), mais de um milhão de domésticos passaram a ter acesso ao FGTS.

Os recolhimentos posteriores a setembro de 2015 para esses trabalhadores devem ser feitos por meio do Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, guia emitida pelo portal eletrônico do eSocial – Simples Doméstico.

Já os anteriores a esse período devem ser realizados por meio da guia de recolhimento. Ela deverá ser emitida pela GRF Internet Doméstico, disponível na opção "Guia FGTS" da página do eSocial. Por esse canal será emitida a guia apenas do FGTS, em atraso, com os devidos cálculos de encargos pelo atraso no recolhimento.

O recolhimento do DAE deve ser feito até o dia 7 do mês seguinte ao da competência relativo ao recolhimento. Por exemplo, o recolhimento relativo à remuneração paga ou devida ao trabalhador referente ao trabalho exercido no mês de setembro deve ser feito até o dia 7 de outubro seguinte.

<http://contabilidadedenatv.blogspot.com.br/2016/09/regra-facilita-recolhimento-do-fgts-de.html>

SEFIP – Não Preenchimento – Contribuição sobre Serviços de Cooperativa

Em tal hipótese, o não preenchimento de tais informações não configura o cometimento da infração a que se refere o art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991.



A pessoa jurídica tomadora de serviços de cooperado filiado a Cooperativa de Trabalho não deve preencher, no SEFIP, os valores correspondentes à base de cálculo da contribuição do INSS de 15% e da contribuição adicional respectiva, porque tal preenchimento acarretaria o cálculo de tributo sobre tais valores e, assim, a emissão de cobrança indevida na GPS.

Em tal hipótese, o não preenchimento de tais informações não configura o cometimento da infração a que se refere o art. 32-A da Lei nº 8.212, de 1991.

Lembrando que a contribuição previdenciária de 15% sobre serviços de cooperativas foi declarada inconstitucional pelo STF, motivo pelo qual não é exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados.

<https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/09/19/sefip-nao-preenchimento-contribuicao-sobre-servicos-de-cooperativa/>

Incide ou Não Incide ISS nos "Reembolsos de Despesas" ?

Ementa: ISS. Receitas relativas a reembolso de despesas. Incide o ISS sobre o valor recebido a título de reembolso de despesas. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica. (Decisão em Processo de Consulta nº 4/2010 do Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de São Paulo).

Prática corriqueira nas relações empresariais, sobretudo nos contratos de prestação de serviços, o chamado "reembolso de despesas" continua gerando muitos atritos entre contribuintes e os agentes do fisco municipal.

Tudo isto porque, ao serem assim consideradas, estas operações, via de regra, não são oferecidas para tributação pelo imposto municipal sobre serviços - ISS.

Ocorre que, para a administração tributária paulistana, decisão em comento, não há dúvida de que incide ISS sobre o valor recebido a título de reembolso de despesas.

Como então distinguir um do outro, ou seja, o reembolso de despesa que paga ISS daquele reembolso que não paga? Por primeiro é importante conceituar a expressão utilizada para designar a operação.

Há um certo consenso no sentido de que "reembolso de despesa" é o ressarcimento (restituição) de uma quantia anteriormente desembolsada para o pagamento de gastos de uma empresa.

Este é justamente o ponto! Se esta despesa (gasto) for da empresa prestadora dos serviços incidirá o ISS e a operação deverá ser registrada por meio de Nota Fiscal de Serviços. E a razão disto é muito simples, as despesas do prestador não podem ser excluídas do valor cobrado pela execução dos serviços. As despesas do prestador devem compor o seu preço. Lembre-se: A despesa é um dos elementos do preço.

Entretanto, se o prestador paga uma despesa que não é sua, ou seja, uma despesa do tomador, este valor, que será posteriormente reembolsado, não precisa ser oferecido para tributação. Este tipo de reembolso é apenas uma entrada financeira que tem por objetivo recompor o patrimônio do prestador. Importante fixar o seguinte:



1 - Reembolso de despesa do prestador tem caráter de receita e deve compor o preço do serviço. 2 - Reembolso de despesa do tomador, assumida temporariamente pelo prestador, não tem caráter de receita e não deve compor o preço do serviço. Outra coisa: É um equívoco imaginar que pelo simples fato do reembolso de despesas constar do contrato de prestação de serviços ela fica fora do campo de incidência do ISS.

Aliás, muitas vezes isto pode até atrapalhar! Explico. Como sabemos, as despesas do prestador dos serviços, agregadas aos demais custos operacionais, aos tributos e à margem de lucro, compõe o seu preço final.

Este preço é justamente a base de cálculo do ISS. Então, quando o prestador coloca isto no contrato, demonstrando ter prévio conhecimento de que estas despesas ocorrerão, fica ainda mais fácil do fisco municipal autuar e como consequência cobrar o imposto.

Não esqueça: Isto aplica-se aos casos de reembolso de despesas do prestador. Vamos agora abordar o caso do reembolso de despesas do tomador dos serviços. O exemplo seguinte ajudará na compreensão da matéria.

Um despachante, para prestar os serviços de transferência da propriedade de um veículo, calcula e inclui no seu preço todas as suas despesas operacionais, tais como os deslocamentos, os telefonemas, as cópias, entre tantas outras. A partir disto ele fixa o valor de seus honorários.

Ocorre que, durante o processo burocrático de transferência da propriedade do veículo, o despachante detecta a existência de uma multa de trânsito vinculada ao veículo que está sendo transferido. O dono do carro é informado por telefone da existência de multa e pede, para agilizar o processo, que o despachante pague-a, com o compromisso de reembolsá-lo depois.

Veja que neste caso a despesa, multa de trânsito, não é do prestador, mas sim do tomador dos serviços, o dono do carro. O prestador dos serviços desembolsou o valor da multa para depois, num segundo momento, ser reembolsado pelo tomador. Este é o verdadeiro reembolso de despesa que fica fora do campo de incidência do ISS.

Assim, para evitar riscos de autuação, antes de registrar a operação como reembolso de despesas, é preciso primeiro identificar, com segurança e precisão, se aquela despesa é do prestador ou do tomador dos serviços. Como vimos, se for do prestador, deve ser incluída no seu preço e cobrada por meio de Nota Fiscal.

Por outro lado, se a despesa for do tomador, o valor do reembolso fica fora da Nota Fiscal justamente para não pagar ISS. É isto!

José Antônio Patrocínio é Advogado, Contabilista, Consultor Tributário da Thomson Reuters e Professor de ISSQN no MBA Gestão Tributária na FIECAFI/SP. Autor de vários Livros de ISSQN.

São Paulo sofre nova derrota na guerra fiscal

A Prefeitura de São Paulo perdeu mais um round da guerra fiscal travada com o município de Barueri.



O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso em que a capital paulista pedia a inconstitucionalidade de uma lei criada pelo governo vizinho para diminuir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS) – a partir, principalmente, da exclusão de tributos federais dessa conta.

São Paulo levou a questão ao Judiciário por entender que tal legislação resulta, na verdade, em uma manobra de Barueri para escapar da alíquota mínima exigida pela Constituição Federal, que é de 2%. O piso estabelecido ao ISS consta no artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O dispositivo estabelece ainda que o imposto não poderá ser “objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais”.

A discussão envolve a Lei Complementar nº 118, de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 185, de 2007.

A norma permitiu ao município de Barueri retirar da base de cálculo do ISS o Imposto de Renda (IRPJ), a CSLL, o PIS e a Cofins.

Autorizou ainda a dedução do que considera receitas de terceiros para atividades como leasing, construção civil, planos de saúde e agências de turismo.

No caso dos planos de saúde, um dos mais polêmicos – e que não é reconhecido pela legislação de São Paulo –, o tributo incide somente sobre os valores mantidos no caixa das operadoras. Ou seja, o que foi pago pelo cliente e repassado aos profissionais e clínicas médicas não entra na base de cálculo do ISS recolhido ao município de Barueri.

O ministro Luís Roberto Barroso, em sua decisão, não entrou no mérito. Ele entendeu que a modificação da base de cálculo do ISS demandaria exame da legislação municipal, o que não seria de competência do STF. “Regulamentações relegadas a normas infraconstitucionais traduzem-se em impossibilidade de análise”, afirma.

Com decisão, fica mantido entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP).

O Órgão Especial decidiu, em outubro de 2013, que a lei de Barueri não fere a Constituição Federal. Para os desembargadores, o ISS deve ter como base de cálculo apenas o preço do serviço efetivamente prestado.

Entenderam ainda, na época, que o imposto não deveria incidir sobre valores que entram no caixa mas não integram o patrimônio do prestador de serviço. “O conceito de preço de serviço não pode compreender todas as entradas nos cofres das empresas”, afirma na decisão o relator do caso, desembargador Samuel Júnior.

A Procuradoria-Geral do Município (PGM) de São Paulo já apresentou agravo à decisão do ministro e tenta levar o caso à análise de turma. “É uma demanda que nos parece consistente. Tanto que foi reconhecida pelo TJ-SP nos casos de Poá e Santana de Parnaíba”, diz o assessor jurídico da prefeitura, Dario Durigan. Ele se refere a ações vencidas pela capital paulista que também tratavam de redução da base de cálculo do ISS.

No caso de Santana de Parnaíba, havia sido concedido desconto para uma lista de 67 serviços. Enquanto que em Poá os contribuintes podiam abater valores relativos a tributos, entre eles o Imposto de Renda.

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, a guerra fiscal gerou perda de arrecadação de pelo menos R\$ 1,1 bilhão – valor referente somente às disputas com os municípios de Poá e Barueri.

Dario Durigan chama a atenção para o Projeto de Lei (PL) nº 386, de 2012. A proposta, que tem a autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR), se aprovada, impediria qualquer forma que resultasse “direta ou indiretamente em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%”. Estabelece ainda como nula a lei ou ato do município que não respeite as referidas disposições. O texto prevê também alterações à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003 – em que constam os serviços sujeitos ao imposto.

No Congresso, o PL ganhou o apelido de “lei da reforma do ISS”. O texto original sofreu alterações na Câmara Federal e foi devolvido para o Senado. “Uma das grandes discussões desse projeto de lei são os mecanismos para inibir a guerra fiscal. Acabaria sendo um remédio para essa questão de Barueri”, afirma o assessor jurídico.

Procurador do município de Barueri, Alexandre de Lorenzi frisa, no entanto, que a legislação contestada pela Prefeitura de São Paulo não trata de redução de base de cálculo do ISS. “Nós trabalhamos com a tese de que estamos tributando apenas aquilo que é relativo a serviço. Então não há redução. Tributos federais, pela natureza que têm, não devem fazer parte do cálculo”, afirma.

Ele destaca ainda que o município enfrentou uma outra ação semelhante e a Justiça também se manifestou em favor de Barueri. Trata-se, nesse caso, de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), ajuizada pelo Distrito Federal no STF. A ação teve como relator o ministro Marco Aurélio.

“Isso mostra que a legislação está bem consolidada”, diz Lorenzi. O procurador acrescenta que esse tipo de disputa traz prejuízos para o sistema tributário. “Em vez de todos convergirem para um imposto mais justo, estão brigando pela mesma fatia do dinheiro.”

Especialista na área, Luís Alexandre Barbosa, sócio do escritório LBMF Sociedade de Advogados, acompanha as discussões desde o início. Para ele, a prefeitura de São Paulo pode ter “dado um tiro no próprio pé”.

O advogado diz que é possível, a partir da manifestação do STF, que contribuintes da capital comecem a buscar o Judiciário para tentar deduções semelhantes às previstas na lei do município vizinho.

“A discussão não se limita aos contribuintes de Barueri. O debate, agora, é sobre a base efetiva do ISS”, diz o advogado. Ele acrescenta que já foi procurado por três empresas de São Paulo interessadas em ajuizar ação contra o município. Nesses casos, a discussão seria sobre a inclusão dos tributos no cálculo. (Valor Econômico)

Como quebrar o hábito da procrastinação e conseguir finalizar tarefas

Ninguém deseja cair em procrastinação, todos queremos resolver os problemas e completar a lista de afazeres do dia. Veja dicas

Não procrastinar - e ser mais produtivo – poderá te ajudar também de maneira pessoal, não só no trabalho



É tão fácil se distrair, se ocupar de pequenas tarefas e deixar as obrigações “mais cabeludas” para depois, não é verdade? Infelizmente, a procrastinação não é algo que se planeja, é, na verdade, um mau hábito – que nem percebemos e, quando percebemos, estamos mergulhados nela. Afinal, é pouco provável que, racionalmente, você pense quando acorda: “nossa, hoje eu vou gastar todo meu dia fugindo de grandes decisões, constantemente checando meu e-mail, perdendo tempo no Facebook”.

É claro que ninguém deseja cair em procrastinação, todos queremos resolver todos os problemas e completar a lista de afazeres do dia, sermos o mais eficientes possível, não ir para casa com dever de casa. Contudo, a maioria de nós – com tantas informações a nossa volta – precisa de um tempo para conseguir focar em uma tarefa ou, mesmo, está dependente do bom humor. Então, você pode se perguntar “por que fazemos isso”?

Bom... Bem-vindo à natureza humana.

Para começar, nossa tendência é de deixar para depois as tarefas que demandam cognição. Por exemplo, criar uma nova apresentação para investidores: isso requer pensamento estratégico, profunda concentração, o que nosso cérebro entende como “algo a se evitar”. Como humanos, nós também estamos “programados” a evitar desconfortos emocionais.

Assim, se uma atividade exige observar problemas financeiros, sentimos um senso de pânico, que já antecipa questões sobre pagamentos, nossa taxa de rendimento, a possibilidade de pagar as contas em dia, o medo de repetir algum apuro porque já passamos.

Mas, se serve de consolo, as pessoas mais bem sucedidas e realizadas também enfrentam esses problemas. No entanto, elas aprenderam a controlar tais pensamentos e sentimentos para vencer qualquer tipo de obstáculo à produtividade.

Se você deseja eliminar a enrolação do seu dia, aqui vão 5 dicas reunidas pelo site Fortune.

1. Quebre a inércia psicológica

O primeiro passo é, simplesmente, aceitar a resistência mental. Pesquisas mostram que as pessoas tendem a procrastinar tarefas porque sentem que não estão no humor certo e que acreditam que poderão estar melhores depois. Não existe garantia que isso vai acontecer. Por isso, é melhor você quebrar esse pensamento e ir adiante. Felizmente, a inércia é mais parecida com um muro do que com um degrau – uma vez que você passa por cima disso, assumirá o comando.

2. Identificar a resistência

Se você está enrolando, deve manter sua mente focada em apenas um aspecto, uma parte da tarefa. Não olhe para o todo, porque isso pode piorar a situação, pode fazer com que você enrole mais ainda. Pergunte a si mesmo: “O que exatamente eu estou temendo?”. Se puder, escreva. Por exemplo, você pode até não estar evitando fazer a apresentação para investidores por causa dela, mas pelo fato de ter de realizar uma pesquisa de dados fiáveis, ou por alguma memória ruim sobre a última vez que fez isso.

Portanto, identificar o ponto preciso de resistência previne que as emoções comandem suas atitudes – não só agora, mas futuramente também.

3. Use o tempo como ferramenta

Se você pensar que é preciso tempo para se concentrar em uma atividade, de que precisa conseguir entregar algo no fim do dia, pode acabar causando mais pressão e acabar procrastinando ainda mais.



Quer ser mais eficiente e usar o tempo como ferramenta – e não como inimigo? Estabeleça um limite, um deadline para as tarefas mais importantes do dia: 15 minutos para fazer isso, 20 minutos para aquilo.

+ Cinco perguntas que as pessoas mais produtivas fazem todos os dias

Dessa maneira, será mais fácil começar. Pelo menos, colocando o limite, você sabe para onde está indo, sua mente se sentirá mais relaxada. A falta de noção pode acabar causando uma sensação de desconforto para seu cérebro.

4. Estabeleça pequenas metas

Quando você está empurrando um carro quebrado, tenta movê-lo de pouco em pouco e, não, metros seguidos. Assim você deveria enfrentar todos os seus objetivos: comece quebrando-o em micrometas, algo tão básico que não criaria nenhuma resistência.

Como fazer isso? Escreva! Coloque qual é a próxima atividade que deve ser realizada e faça pontos nos quais poderia ser dividida. Pouco a pouco, quando você for resolvendo, vai dando um check ponto a ponto. Quando perceber que cumpriu vários microproblemas, perceberá que aquela tarefa não era nenhum monstro e, pronto, terminou seu dia com tudo resolvido.

5. Parar no meio

Para as grandes tarefas, em curso, o truque é criar uma “sensação de impulso”, mesmo quando você para. E se você for parar, siga uma boa dica do escritor americano Ernest Hemingway, que costumava fazer um intervalo na escrita no meio de uma frase, pois sabia exatamente qual seria sua próxima ação. “Pare quando você está indo bem e quando sabe o que vai acontecer a seguir”, dizia.

+ Chega de procrastinar! 9 maus hábitos que detonam a produtividade

Essa dica minimiza a inércia e facilita seu retorno.

Não há como fugir disto: fazendo o difícil, mas importante trabalho de gerir sua mente, o trabalho fluirá melhor, com mais rapidez e eficiência. Tudo o que foi falado aqui envolve psicologia, um “segredo” que os empresários de alto desempenho conhecem bem, pois já sabem que a resistência é mais dolorosa do que agir.

Eles também sabem que cumprir uma grande tarefa, colocando-a fora de sua lista de afazeres, produz uma sensação de satisfação enorme - o que, em seguida, cria um ciclo virtuoso que faz com que seja mais fácil de lidar com outros projetos aparentemente difíceis. Preparado? Chega de procrastinação!

<http://economia.ig.com.br/2016-09-15/procrastinacao.html>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.



A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Mês: OUTUBRO

DIA	ASSOCIADO
01	ARNALDO SILVA ANDRADE
01	FRANCISCO EDSON RODRIGUES DE SOUSA
01	JOAO ANACLETO MARQUES FERREIRA
01	WILSON TOLENTINO DE SOUZA
02	JOSE MARCILIO MARTINS
03	AURELIO SCOLARI
03	LUIZ HAZIMU KOHAMA
03	MARCILIO PINTO LOPES
03	ROGERIO MARINI PAVILONIS
04	ELIANA GERALDES DANTAS
05	ADAO ALEXANDRE MOTA
05	ELCIO PEREIRA DA SILVA
05	GERALDO FRANCISCO MALAQUIAS
05	MARILDA GUIMARAES
06	ADILVO TAMANINI
06	ARISTIDES COSTA VIEIRA
07	EVANIRA MARIA DE SANTANA
07	FLAVIO DA CRUZ
09	JOAO CUNHA CORTES
09	LUDWIG ALFRED KLABACHER
09	LUIZ ROBERTO CAMILO
10	FRANCISCO DUALSCEI J DOS SANTOS
10	FRANCISCO TORIBIO HERNANDES
10	JAIR RODRIGUES DA SILVA
10	MARIO LUIZ FERNANDES RABACA
11	RENATO GONZALEZ SELLA
11	SILVIO FRANCISCO NUNES
12	JOAO AMERICO PINHEIRO DOS REIS
12	REINALDO DA SILVA SANTOS
13	DEVAIR FRANCISCO
13	JOSIAS MERCHAN DE SANTANA
13	UMBERTO BARBOSA ARAUJO
14	RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES
14	WALTER ARGENTO
15	ANA LUCIA ANDRADE DOS SANTOS BARBOSA
15	ANTONIO PESTILLA
15	MARCIO ALVES BOMFIM
16	RONALDO JOSE ZUCCHI
17	ARTHUR ATUSHI KIYOTANI
17	PAULO CESAR DE CARVALHO
17	PEDRO ALVES DE MACEDO NETO
17	VERGILIO PIVA
18	ANTONIO CICERO DE SOUZA FILHO
18	LUCIO FRANCISCO DA SILVA
19	MANOEL D'ARRUDA PACHECO JUNIOR

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

20	EICO SHIRAZAWA
20	HAROLDO DE SOUSA LIMA
20	LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA PINA
21	FERNANDA LOPES OLIVEIRA
21	WILSON JARBAS GOMES
23	PEDRO LUCIANO VIEIRA
23	PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PUBLIC
23	RUY BUENO ROMAO
24	DOUGLAS FRANCA COSTA
24	LEONARDO ANTUNES DA SILVA
24	MONIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
24	ROMUALDO MENDONCA GOMES
25	EDSON DE OLIVEIRA
26	JORGE FERREIRA DOS SANTOS
26	JOSE ROBERTO VALLIM
26	ROBERTO YOSHIO KUABATA
27	CARLOS FRATASSI
27	CLEIDSON V. CAMINI CONTABILIDADE - ME
27	JUSSARA FERNANDES DE SOUZA ORMUNDO
27	MANUEL AUGUSTO DA SILVA MENDES
28	JOSE EDVANILDO ALVES FERREIRA
29	PATRICIA CHASIN
29	PAULO CASSIO AMARAL DE SOUZA
29	RODRIGO BONZANI HARMEL
30	JOSE FERNANDES DA SILVA
30	MARCOS ALEXANDRE T. ESPIRITO SANTO
30	VALDOMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA
31	FRANCISCO ARNALDO SALES BARBOZA
31	FRANCISCO MERIVALDO DE OLIVEIRA
31	JOAO CORONADO POLIDO
31	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

ROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2016

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
27 e 28	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

28, 29 e 30	quarta à sexta	Previdência Social: Direitos e Cálculos dos Benefícios Previdenciários	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
29	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	250	500	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Operações com ICMS de A a Z e básico em IPI.	09h00 às 18h00	250	500	8	Adriana Lemos

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****OUTUBRO/2016**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
03	segunda	PER/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
04	terça	Excelência no Atendimento para retenção do cliente e aumento do seu lucro (com conceitos do Atendimento de Excelência padrão Disney)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
05	quarta	Ressarcimento do ICMS ST – P.CAT 158/15	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
06	quinta	EFD - Reinf -O mais novo Projeto do Sped	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
07	sexta	Analista Fiscal Pleno – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
07, 14, 21, 28/10, 04, 11, 18 e 25/11	sexta	Superior Contábil: "Formação e Desenvolvimento"	09h00 às 18h00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	64	Fábio Sanches Molina
08	sábado	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h01	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
14	sexta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



17	segunda	Como utilizar o feedback para melhorar o desempenho das pessoas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
17	segunda	DeSTDA Mensal – Simples Nacional	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
17	segunda	Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
17, 19, 20 e 21/10	segunda, quarta, quinta e sexta.	Sistema Homolognet e Regras para Homologação	9h00 às 22h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Valéria de Souza Telles
18	terça	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
18	terça	Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
18	terça	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
19	quarta	Café Contábil	08h30 às 11h	R\$ 45,00	R\$ 90,00	2	Alfonso Cesar Ferreira de Araujo
22	sábado	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	segunda	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br